



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021, Nº 231

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
10/12/2021

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.312/PR/2021

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 15 de outubro de 2020, que “institui projeto-piloto do Sistema de Plantão Judicial nas unidades judiciárias que especifica e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 966, de 22 de junho de 2021, que “estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de “habeas corpus” e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 15 de outubro de 2020, que “institui projeto-piloto do Sistema de Plantão Judicial nas unidades judiciárias que especifica e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 2020, adequando-a à Resolução do Órgão Especial nº 966, de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0048831-52.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 15 de outubro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º [...]

1º Nos dias úteis, o plantão será realizado das 18 às 8 horas do dia seguinte:

I - nas unidades jurisdicionais cíveis e da fazenda pública dos Juizados Especiais das Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, com a atuação dos respectivos órgãos julgadores plantonistas responsáveis em cada comarca;

II - na Justiça Comum de Primeira Instância e na Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte;

III - na Justiça Comum de Primeira Instância das Comarcas de Betim e Contagem, com a atuação dos respectivos órgãos julgadores plantonistas responsáveis em cada comarca.

§ 2º Nos dias não úteis, o plantão será realizado a partir das 18 horas da sexta-feira ou da véspera do feriado, encerrando-se às 8 horas do dia útil seguinte:

I - nas unidades jurisdicionais cíveis e da fazenda pública dos Juizados Especiais das Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, com a atuação dos respectivos órgãos julgadores plantonistas responsáveis em cada comarca;

II - na Justiça Comum de Primeira Instância e na Vara Cível da Infância e da Juventude na Comarca de Belo Horizonte.".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.313/PR/2021

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais no período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, são feriados na Justiça do Estado de Minas Gerais os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, nos dias não úteis, haverá, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e nos órgãos da Justiça de primeiro grau do Estado, juízes e servidores designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG;

CONSIDERANDO que o art. 10 do RITJMG regulamenta os plantões nos fins de semana e feriados no TJMG;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.428, de 25 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona", suspendendo o expediente forense no dia 7 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 966, de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 967, de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de medidas de natureza urgente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1, de 2 de agosto de 2016, que "Regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 24 de outubro de 2018, que "Regulamenta o funcionamento do plantão para apreciação de medidas urgentes, durante o recesso forense, nos processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado - SEEU, no Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a especificidade dos casos de urgência envolvendo crianças, assim como a realização, no período matutino, das audiências de apresentação dos adolescentes acautelados provisoriamente;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação da pessoa presa, no prazo de 24 horas, ao juiz de direito, em audiência de custódia, para decidir pela manutenção ou não da prisão em flagrante, em conformidade com o que determinam a Resolução

do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 796, de 24 de junho de 2015, que “regulamenta o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais”, e a Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEDS/DPMG/OAB/MG nº 1, de 10 de agosto de 2015, que “regulamenta o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO que alguns órgãos administrativos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau não podem ter seus serviços paralisados durante os feriados em questão;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, prevê a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que não haverá a realização de audiências, exceto nos casos urgentes, nem sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 20 de maio de 2015, definiu o Sistema “Processo Judicial Eletrônico - Pje” como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, que “Disciplina o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, bem como o recebimento eletrônico de recursos e incidentes advindos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, com as adequações necessárias às disposições da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o novo Código de Processo Civil”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016, que “Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual “Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 369, de 25 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos serviços auxiliares do diretor do foro da Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO a Portaria da CGJ nº 6.271, de 27 de novembro de 2019, que “Regulamenta os procedimentos de cadastramento dos usuários internos no Sistema ‘SISCOM Plantão’ e no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, bem como para a distribuição de processos físicos criminais, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período de plantão”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que “Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 15 de outubro de 2020, que institui o “projeto-piloto do Sistema de Plantão Judicial nas unidades judiciais que especificam e dá outras providências”, nas Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 75/CGJ/2021, que traz orientações quanto à distribuição de processos durante o plantão;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0291843-93.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, no período de 18 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I Disposições gerais

Art. 2º No período de 20 de dezembro de 2021 a 7 de janeiro de 2022, haverá suspensão do expediente forense, dos prazos processuais, da publicação de acórdãos, sentenças e decisões e da intimação das partes e dos advogados na Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Haverá plantão na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, nos termos do § 4º deste artigo, com a finalidade de atender:

I - ao processamento e à apreciação das medidas urgentes;

II - a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

§ 2º Durante o período de plantão:

I - não serão apreciados pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos anteriores, salvo quando versarem sobre medidas urgentes;

II - não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

a) medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, inclusive as de competência dos juizados especiais e de suas turmas recursais;

b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Justiça de primeiro grau;

c) processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa envolvendo adolescentes apreendidos, acautelados ou internados;

d) pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente;

e) "habeas corpus", mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes;

III - os cartórios e secretarias somente poderão enviar notas de expediente para publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe até o dia 15 de dezembro de 2021, inclusive, e poderão recomençar o envio das referidas notas a partir de 20 de janeiro de 2022;

IV - a distribuição de processos criminais será realizada conforme a Portaria da CGJ nº 6.271, de 27 de novembro de 2019, com exceção:

a) dos Autos de Prisão em Flagrante Delito, que serão distribuídos no Sistema PJe pela própria Polícia Civil de Minas Gerais, conforme o Aviso da Corregedoria nº 43, de 23 de junho de 2021;

b) das ações penais com denúncia ou queixa-crime oferecidas, bem como dos Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal, concernentes à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, aos Crimes contra Crianças e Adolescentes, ao Tribunal do Júri (exceto na comarca de Belo Horizonte) e às Cartas Precatórias Criminais (indiferentemente da matéria sobre a qual versarem), que serão distribuídos no Sistema PJe, conforme o Aviso Conjunto da Presidência nº 59, de 3 de novembro de 2021.

V - não haverá funcionamento do Serviço de Devolução de Autos - SERDAUT.

§ 3º As medidas urgentes de que trata a alínea "d" do inciso II do § 2º deste artigo serão encaminhadas pelo cartório de plantão diretamente à apreciação do Presidente do Tribunal ou, na sua ausência, de seu substituto legal.

§ 4º O plantão de que trata o § 1º deste artigo:

I - nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, terá início às 18 horas do dia 17 de dezembro de 2021 e funcionará até as 8 horas do dia 10 de janeiro de 2022;

II - no âmbito da Justiça de Segunda Instância, terá início às 12 horas do dia 17 de dezembro de 2021 e funcionará até as 8 horas do dia 10 de janeiro de 2022;

§ 5º Ficam suspensos os prazos para o tratamento das demandas encaminhadas pelo canal "Fale com o TJMG" durante o período de que trata este artigo.

§ 6º A distribuição dos processos criminais de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo será realizada por:

I - servidor designado para atuar na comarca-polo durante o mencionado período, que deverá distribuir os feitos desta natureza por meio do "SISCOM Plantão";

II - servidores e colaboradores da Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO, que deverão distribuir os expedientes criminais por meio do "SISCOM Caracter";

III - nos casos de Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal em que o(a) ofendido(a) tenha constituído advogado particular ou Defensor Público, a distribuição no sistema PJe caberá ao representante em questão;

IV - nos casos de distribuição pela autoridade policial, os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal deverão ser apresentados fisicamente pela autoridade policial que tiver lavrado o boletim de ocorrência ao Distribuidor de Feitos da comarca, para que este realize a adequada distribuição no PJe.

§ 7º A contagem dos prazos processuais em matéria cível observará o disposto nos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil, e, em matéria penal, o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 798 do Código de Processo Penal.

Art. 3º As certidões requeridas em caráter de urgência serão emitidas:

I - pelo Portal TJMG, no caso de certidões negativas;

II - na Secretaria do TJMG:

a) pela Coordenação de Atendimento e Informações Processuais - CINPRO, a certidão, inclusive para fins eleitorais, de existência ou não de processos judiciais cadastrados no Tribunal em nome do requerente;

b) pelos gerentes de cartório plantonistas, as certidões de andamento processual, de andamento e peças, de atuação de advogado e demais certidões de competência dos cartórios judiciais da Secretaria do TJMG;

III - na Comarca de Belo Horizonte:

a) pelo Serviço Suplementar de Emissão de Certidões - SECERT, a certidão judicial prevista no art. 180 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018;

b) as demais certidões não previstas na alínea anterior, pelo servidor da vara no exercício da função de gerente de secretaria que estiver de plantão;

IV - nas demais comarcas, pelo servidor no exercício da função de gerente de secretaria que estiver de plantão ou, na sua ausência, pelo gerente de secretaria designado para o plantão regional.

Art. 4º No período a que se refere o art. 2º desta Portaria Conjunta:

I - os atos administrativos das secretarias, das diretorias-executivas e das assessorias-executivas da Secretaria do TJMG poderão ser publicados no DJe, observando-se a necessidade e a conveniência;

II - na escala de plantão das comarcas do interior, será assegurado o funcionamento de, pelo menos, uma vara situada em cada microrregião, para exame de todas as medidas urgentes;

III - no período compreendido entre as 18 e as 8 horas do dia seguinte, o atendimento referente ao plantão da Comarca de Belo Horizonte, exceto o do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional da Comarca de Belo Horizonte - CIA/BH, ocorrerá na Central de Plantão Judicial - CEPLAN, localizada no prédio do Fórum Lafayette, com endereço na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3330-2392.

Art. 5º Em caso de eventuais falhas técnicas nos sistemas que impeçam a confecção do mandado urgente, poderão ser utilizados outros meios para sua confecção, com o consentimento expresso do juiz plantonista, sendo que, sanado o problema técnico e cumprido o mandado, deverá a secretaria de juízo expedir-lo pelo sistema informatizado.

Art. 6º Para o plantão de que trata esta Portaria Conjunta, serão convocados, em número mínimo necessário ao bom andamento dos serviços e, ainda, observado o disposto no art. 10, servidores lotados:

I - na Secretaria do TJMG;

II - nas secretarias de juízo;

III - nos serviços auxiliares da Direção do Foro.

§ 1º A convocação de servidores tratada no "caput" incluirá:

I - na Justiça de primeiro grau:

a) o servidor no exercício da função de gerente de secretaria designado para o plantão de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 966, de 22 de junho de 2021;

b) um servidor lotado em cada secretaria de juízo, observado o disposto no art. 14 desta Portaria Conjunta, para apoiar o plantão e exercer outras atividades, de caráter interno, determinadas pelo respectivo superior hierárquico;

c) servidores ocupantes de cargo de Oficial Judiciário, especialidades oficial de justiça avaliador e comissário da infância e da juventude, em cada comarca, para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente;

II - na Justiça de segundo grau:

a) o servidor investido da função de gerente de cartório designado para o plantão de medidas urgentes e, se necessário, servidores para apoiar sua atuação;

b) servidores ocupantes de cargo de Oficial Judiciário, especialidade oficial de justiça, para o cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente;

c) nos demais setores da Secretaria do TJMG, servidores para exercerem outras atividades inadiáveis e de caráter interno.

§ 2º O ressarcimento de despesas e o pagamento de indenização de transporte relativos ao deslocamento da sede, no estrito cumprimento de diligências administrativas, desde que não relacionadas a processo judicial, observarão o disposto na Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 573, de 17 de novembro de 2008, e na Portaria da Presidência nº 2.263, de 25 de novembro de 2008.

§ 3º A convocação dos servidores de que trata o “caput” deste artigo para o plantão será feita por:

I - desembargador, quando se tratar de servidor lotado em seu gabinete;

II - superior hierárquico de nível mais elevado da área, para os servidores da Secretaria do TJMG a ele subordinados, indicados pela chefia imediata desses servidores;

III - diretor do foro, para os servidores da Justiça de primeiro grau.

§ 4º O magistrado ou o gestor que convocar servidores para os fins do plantão de que trata o “caput” do art. 2º desta Portaria Conjunta deverá:

I - informar os nomes dos servidores convocados para o plantão previsto no inciso I do § 1º do art. 2º, por meio do sistema próprio disponível, no caso da Justiça de primeiro grau, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo a ser encaminhado à Coordenação de Provimento e Concessões - CORSET, no caso da Justiça de segundo grau;

II - solicitar o lançamento, em banco de horas, das horas efetivamente trabalhadas pelos servidores convocados para o plantão previsto no inciso II do § 1º do art. 2º, por meio da opção “justificar anomalia” do sistema “Portal RH”, observados os registros de ponto.

§ 5º No caso de servidores isentos de ponto convocados para o plantão previsto no inciso II do § 1º do art. 2º, o gestor responsável pela convocação deverá comunicar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU os dias e as horas efetivamente trabalhados, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante a “Comunicação de Trabalho em Plantão por Servidor Isento de Ponto”.

§ 6º A designação da vara ou comarca para atuar no plantão de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 966, de 2021, não dispensa o funcionamento das demais varas ou comarcas que pertençam à microrregião, no período de recesso, devendo essas servir de apoio ao juiz plantonista da região.

§ 7º Os servidores que receberam autorização para atuarem em Teletrabalho, no caso de insuficiência de recursos humanos no respectivo setor, poderão ser convocados para participarem do plantão, sendo dispensados, nesse período, da atuação no referido projeto, ficando submetidos ao controle da jornada de trabalho nos mesmos termos dos demais plantonistas convocados.

§ 8º Além dos servidores de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, serão convocados outros servidores da unidade judiciária, a critério do respectivo juízo competente, para atuarem exclusivamente no Projeto Virtualizar, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020.

Art. 7º Os diretores de foro e os demais responsáveis pela administração das unidades do Poder Judiciário da Capital e do interior do Estado adotarão as providências necessárias para garantir a segurança dos prédios durante todo o período do plantão.

Art. 8º Os servidores convocados para o plantão deverão trabalhar presencialmente e farão jus à compensação das horas efetivamente trabalhadas e devidamente registradas no sistema de ponto eletrônico, observados os termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006.

Art. 9º Fica vedada a permuta de juízes de direito designados para o plantão de que trata esta Portaria Conjunta sem a prévia comunicação ao Juiz Diretor do Foro da respectiva comarca, que informará o fato à Gerência da Magistratura - GERMAG, para a devida alteração na escala de plantão.

Parágrafo único. O local de permanência do juiz de direito, no período de 18 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, é aquele estabelecido na escala de plantão publicada pela GERMAG.

Seção II
Dos dias úteis

Art. 10. Nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021 e nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de janeiro de 2022, o funcionamento da Secretaria do TJMG e dos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau será regido pelas seguintes normas:

I - as petições relativas às medidas de que trata o inciso II do § 2º do art. 2º serão recebidas nos serviços de protocolo ou de distribuição de feitos, que permanecerão abertos no horário das 12 às 18 horas, exceto o CIA/BH, que funcionará das 7 às 13 horas, observado, no caso da Secretaria do TJMG, o disposto no art. 15 desta Portaria Conjunta, salvo quando se tratar de plantão exclusivamente em meio eletrônico;

II - os serviços de protocolo também receberão outros expedientes urgentes e os encaminharão:

a) na Justiça de primeiro grau, às respectivas secretarias de juízo e aos serviços auxiliares do diretor do foro;

b) na Justiça de segundo grau, aos cartórios, à Coordenação de Distribuição e de Medidas Urgentes - CODISTR e aos demais órgãos das diretorias-executivas, das secretarias e das assessorias que se encontrarem em regime de plantão;

III - na Justiça de segundo grau, a CODISTR efetuará a distribuição, nos dias úteis, entre as 8 e as 18 horas;

IV - as secretarias de juízo e a Secretaria do TJMG permanecerão fechadas para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento aos servidores no exercício da função de gerente de secretaria responsáveis pelo plantão a que se refere esta Portaria Conjunta;

V - na Secretaria do TJMG, os diretores-executivos, os secretários e os assessores com função gerencial, no seu âmbito de atuação, definirão as unidades organizacionais que irão funcionar durante o plantão;

VI - na Justiça de primeiro grau, caberá ao diretor do foro definir como será o funcionamento de seus serviços auxiliares, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria Conjunta;

VII - as petições relativas às medidas urgentes poderão ser protocolizadas diretamente na comarca-sede do plantão regional ou em outra comarca da microrregião, caso em que deverão ser encaminhadas à comarca-sede para apreciação do juiz plantonista;

VIII - as certidões requeridas em caráter de urgência serão emitidas pela comarca onde tramita o respectivo processo, se houver servidor no exercício da função de gerente de secretaria designado para o plantão ou, na sua falta, pelo gerente de secretaria da comarca-sede do plantão regional da microrregião;

IX - no horário fixado no inciso I deste artigo, a Coordenação de Suporte ao Jurisdicionado - COJUS deverá manter equipe apta a esclarecer dúvidas e resolver eventuais problemas oriundos de falhas no sistema de emissão de guias, tendo em vista a disponibilização das guias de pagamento de custas e de taxa judiciária na "internet";

X - a critério da chefia e observada a conveniência administrativa, o plantão interno na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, quando se fizer necessário, poderá ocorrer em horário diverso do estabelecido no inciso I deste artigo, desde que cumprida a jornada de trabalho entre as 7 e as 20 horas;

XI - fora dos horários previstos no inciso I deste artigo, devem ser observadas as regras estabelecidas na Resolução do Órgão Especial nº 966, de 22 de junho de 2021.

§ 1º Na Comarca de Belo Horizonte, funcionarão os seguintes órgãos:

I - a Contadoria e Tesouraria - CONTES, a Gerência de Cumprimento de Mandados - GEMAN e a COJUS, centralizados no Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima, onde serão recebidos todos os expedientes e os documentos destinados a seus respectivos setores;

II - a Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO, que deverá manter servidores plantonistas nas seguintes unidades prediais da Comarca de Belo Horizonte:

a) Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima (Avenida Augusto de Lima, nº 1549);

b) Fórum Lafayette - Unidade Raja Gabaglia (Avenida Raja Gabaglia, nº 1573);

c) Vara Cível da Infância e da Juventude e Centro Integrado de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Avenida Olegário Maciel, nº 600);

d) Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte - CIA/BH (Avenida Afonso Pena, nº 2.300), excepcionalmente, no horário das 7 às 13 horas.

III - a Central de Recepção de Flagrantes - CEFLAG/Projeto Audiências de Custódia, observado o disposto na Seção VII do Capítulo I desta Portaria Conjunta;

IV - as secretarias de juízo, com pelo menos um servidor, para o atendimento daqueles em exercício da função de gerente de secretaria, responsáveis pelo plantão de que trata esta Portaria Conjunta, devendo permanecer fechadas para o público externo.

§ 2º Na Comarca de Belo Horizonte, o serviço de protocolo e a distribuição de feitos urgentes deverão ser realizados exclusivamente na unidade predial em que se localiza a unidade judiciária a que se destina o expediente, à exceção dos expedientes relativos ao Fórum Regional do Barreiro, que serão recebidos no endereço constante da alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 10 desta Portaria Conjunta.

§ 3º No período das 13 às 18 horas, eventuais medidas de urgência referentes à Vara Infração da Infância e da Juventude, diversas da apresentação de adolescentes infratores, deverão ser distribuídas e protocolizadas na GEDIPRO do Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima.

Seção III Dos dias não úteis

Art. 11. Nos dias 18, 19, 24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2021, nos dias 1º, 2, 8 e 9 de janeiro de 2022 e no período noturno, no horário compreendido entre as 18 e as 8 horas do dia seguinte, o funcionamento da Secretaria do TJMG e dos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau será regido pelas normas fixadas na Resolução do Órgão Especial nº 966, de 2021.

§ 1º No Portal TJMG, é possível consultar a escala de plantão da Justiça de primeiro grau para o ano subsequente, a qual é divulgada no mês de outubro de cada ano pela Presidência do TJMG.

§ 2º O plantão funcionará apenas nas comarcas-sede da microrregião, devendo ser afixado, nas demais comarcas, quadro informativo contendo os telefones dos juizes de direito e dos servidores plantonistas, para contato em caso de necessidade.

§ 3º No TJMG, o atendimento será realizado pelos servidores no exercício da função de gerente de secretaria designados para o plantão na Secretaria do TJMG.

§ 4º Nos dias a que se refere o "caput" deste artigo, a Central de Recepção de Flagrantes/Projeto Audiência de Custódia funcionará em conformidade com o disposto na Seção VII do Capítulo I desta Portaria Conjunta.

Seção IV Da tramitação de expedientes no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na Justiça de Primeiro Grau

Art. 12. Durante o período de 18 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, as ações continuarão sendo distribuídas eletronicamente, no Sistema PJe, pelos próprios advogados.

§ 1º Nas Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, a distribuição e o peticionamento, na justiça comum cível, no juizado especial cível, no caso de auto de prisão em flagrante delito e dos Expedientes Apartados de Medida Protetiva de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, ocorrerão exclusivamente no módulo plantão do PJe, em meio eletrônico, sendo dispensada a materialização das peças respectivas.

§ 2º Nas demais comarcas do Estado, a distribuição e o peticionamento na justiça comum cível e a distribuição dos Expedientes Apartados de Medida Protetiva de urgência (Lei Maria da Penha) ocorrerão exclusivamente no módulo plantão do PJe, em meio eletrônico, sendo dispensada a materialização das peças respectivas.

§ 3º Nas demais matérias não contempladas pelo PJe no módulo plantão, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 12 e as 18 horas, além de distribuir o feito eletronicamente, conforme a regra descrita no "caput" deste artigo, o advogado deverá materializar a respectiva peça, imprimir o protocolo de distribuição eletrônica, a fim de identificar o número e o órgão julgador atribuídos ao processo, e levá-la ao magistrado plantonista, sob pena de a peça ser analisada apenas após o fim do recesso forense, ou seja, a partir de 10 de janeiro de 2022.

§ 4º Todos os documentos físicos gerados em virtude do cumprimento de eventuais diligências determinadas durante o curso do recesso forense deverão ser entregues à respectiva secretaria, no dia 10 de janeiro de 2022.

§ 5º Recebidos pelas secretarias, os documentos enviados nos termos do § 3º deste artigo deverão ser digitalizados e incluídos no respectivo processo eletrônico, já em trâmite, observadas, quanto ao descarte, as normas contidas no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 2018.

§ 6º Na hipótese de medidas urgentes cuja parte autora não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a exigência desses dados possa comprometer o acesso à Justiça, o advogado deverá apresentar a mídia contendo a peça a ser distribuída e a respectiva peça totalmente materializada ao distribuidor, que imprimirá 2 (duas) vias do protocolo de distribuição eletrônica, entregando uma ao peticionário e anexando a outra ao processo, que será encaminhado ao magistrado plantonista.

Art. 13. As medidas urgentes pendentes de apreciação nos processos eletrônicos, interpostas antes do período de recesso, deverão ser apreciadas até o dia 17 de dezembro de 2021.

§ 1º As medidas urgentes protocolizadas nos processos eletrônicos no dia 17 de dezembro de 2021 e que não forem apreciadas na mesma data deverão ser materializadas pela secretaria de origem e encaminhadas para a apreciação do magistrado plantonista, tramitando o expediente exclusivamente em meio físico até o retorno das atividades, após o recesso, quando as referidas peças serão digitalizadas e reinseridas no Sistema PJe.

§ 2º As medidas urgentes cíveis e o auto de prisão em flagrante delito das Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, protocolizados nos processos eletrônicos no dia 17 de dezembro de 2021 e que não forem apreciados na mesma data, devem ser remetidos eletronicamente às varas plantonistas. Após o recesso, os processos devem ser devolvidos, via sistema, no PJe.

Art. 14. Os servidores escalados para o plantão nas comarcas em que o Sistema PJe já tenha sido implantado deverão estar aptos a acessar e consultar processos que tramitem em meio eletrônico, em caso de necessidade.

Seção V

Da tramitação de expedientes no Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe

Art. 15. Durante o período de 17 de dezembro de 2021, a partir das 12 horas, a 9 de janeiro de 2022, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta e que se enquadrem nas ações e nos recursos cujo peticionamento seja exclusivamente eletrônico no Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, conforme a Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, com redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 790, de 26 de outubro de 2018, deverão ser peticionadas por meio eletrônico, sob pena de não conhecimento da matéria.

§ 1º As medidas urgentes pendentes de apreciação nos processos eletrônicos, interpostas antes do período de recesso, deverão ser apreciadas até o dia 17 de dezembro de 2021.

§ 2º Serão distribuídas aos desembargadores plantonistas todas as medidas urgentes protocolizadas no Portal do JPe em que houver a indicação, pelo advogado, de apreciação no expediente do plantão.

§ 3º Havendo indisponibilidade do Sistema JPe, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta poderão ser enviadas:

I - nos dias não úteis, entre 8 e 18 horas, para o e-mail do cartório plantonista;

II - em dias úteis, para o e-mail da Coordenação de Protocolo Geral: cprot.ug@tjmg.jus.br.

Seção VI

Da tramitação de expedientes no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU

Art. 16. Durante o período de 18 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, serão apreciadas em plantão regional específico, realizado nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 24 de outubro de 2018.

Art. 17. A Presidência do TJMG providenciará a designação de juiz de direito para, especificamente na plataforma do SEEU, promover a apreciação das medidas urgentes dos grupos formados pelas comarcas de que trata o Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ providenciará a habilitação temporária dos juízes de direito para atuação no período especificado na designação.

Art. 18. A atuação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018.

Art. 19. O cumprimento das decisões e das providências determinadas no plantão regionalizado do SEEU caberá ao servidor designado na forma do art. 6º desta Portaria Conjunta.

Art. 20. O exercício do plantão regionalizado por meio da plataforma do SEEU assegura ao juiz o direito a compensação, nos termos das regras estabelecidas em Resolução do Órgão Especial e demais atos normativos de regência.

Seção VII

Do funcionamento da Central de Recepção de Flagrantes/Projeto Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte

Art. 21. A Central de Recepção de Flagrantes/Projeto Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte funcionará, durante o plantão compreendido entre 18 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, observando-se o seguinte:

I - nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2021 e nos dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 de janeiro de 2022, as audiências de custódia serão realizadas no horário compreendido entre as 8 e as 13 horas, em regime de pauta dupla;

II - nos dias 25 de dezembro de 2021 e 1º de janeiro de 2022, não haverá audiências de custódia.

§ 1º Observando-se as normas fixadas na Resolução do Órgão Especial nº 966, de 2021, os procedimentos referentes aos flagrantes distribuídos :

I - após o encerramento do expediente de 23 de dezembro de 2021 e aqueles distribuídos em 24 de dezembro de 2021 serão apreciados pelos juízes de direito escalados para o plantão em 25 de dezembro de 2021;

II - após o encerramento do expediente de 30 de dezembro 2021 e aqueles distribuídos em 31 de dezembro de 2021 serão apreciados pelos juízes de direito escalados para o plantão em 1º de janeiro de 2022.

§ 2º A fim de atender à necessidade do regime de pauta dupla estabelecido para os dias a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, serão escalados:

I - 2 (dois) juízes de direito;

II - 9 (nove) servidores efetivos; e

III - 1 (um) trabalhador terceirizado.

Seção VIII **Dos serviços notariais e de registro**

Art. 22. O funcionamento dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais será regido pelas seguintes normas:

I - nos dias 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2021 e nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de janeiro de 2022, em horário regulamentar, nos termos do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020;

II - nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, no horário das 9 às 12 horas, com expediente facultativo no horário das 12 às 18 horas;

III - nos dias 18, 19, 24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2021 e nos dias 1º e 2 de janeiro de 2022, não haverá expediente, ressalvado o disposto no art. 73 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020.

Parágrafo único. Os Tabelionatos de Protestos de Títulos e os Ofícios Distribuidores deverão observar o disposto no § 2º do art. 69 e no § 3º do art. 70, e os serviços de registro civil das pessoas naturais, o disposto no art. 67, ambos do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020.

Seção IX **Da tramitação de expedientes no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e Projudi nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte**

Art. 23. Nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, no período de 18 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, o funcionamento será regido pelas seguintes normas:

I - ficarão suspensos o expediente externo e os prazos processuais, observado o disposto no § 7º do art. 2º;

II - haverá plantão para apreciação de medidas de natureza urgente:

a) nos dias úteis a que se refere a Seção II deste Capítulo, no horário das 12 às 18 horas, as medidas urgentes de natureza cível, fazenda pública e de competência da Turma Recursal serão apreciadas na Unidade Francisco Sales (Avenida Francisco Sales, nº 1.446, Santa Efigênia) e as medidas urgentes de natureza criminal deverão ser apresentadas diretamente à equipe de plantão na Unidade do Juizado Especial Criminal (Avenida Juscelino Kubitschek - Via Expressa, nº 3.250 - Coração Eucarístico), que as submeterá ao juiz de direito plantonista;

b) nos dias não úteis a que se refere a Seção III deste Capítulo, na Unidade Francisco Sales (Avenida Francisco Sales, nº 1.446, Santa Efigênia), no horário das 9 às 19 horas, serão apreciadas as medidas urgentes de natureza cível, fazenda pública e eventuais medidas de natureza criminal, e, no horário das 12 às 18 horas, as medidas urgentes de competência da Turma Recursal;

III - durante o período de que trata o "caput" deste artigo, as medidas de natureza urgente de competência dos Juizados Especiais Cíveis, da Fazenda Pública e da Turma Recursal deverão ser apresentadas:

a) eletronicamente, por advogados, diretamente no Sistema do PJe, nos casos de competência Cível e da Fazenda Pública, e diretamente no sistema de origem do processo, seja Projudi ou PJe, nos casos de petições intermediárias, não se fazendo necessária a materialização das peças;

b) por cidadãos, à equipe de plantão designada para atermação, em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, na unidade da Avenida Francisco Sales, nº 1.446, Santa Efigênia.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 24. No período de 10 a 20 de janeiro de 2022:

I - ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza;

II - nos dias úteis, haverá expediente na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, nos termos deste artigo.

§ 1º Durante o período a que se refere o "caput" deste artigo:

I - fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na Justiça Comum de primeiro e segundo graus, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essas prisões;

II - ficam mantidos os leilões e praças já designados;

III - aos interessados, será assegurado o direito de vista dos autos do processo em cartório ou na secretaria, sendo que os advogados poderão retirá-los mediante carga, bem como obter as cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados;

IV - as intimações realizadas via portal do processo eletrônico, dentro do prazo de suspensão, considerar-se-ão efetivadas no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, dia 21 de janeiro de 2022;

V - serão mantidas as disponibilizações, via "internet", de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, por acesso ao acompanhamento processual, no Portal TJMG;

VI - os editais de leilão e de citação já publicados não ficam prejudicados, tampouco fica vedada a publicação de novos, somente ficando suspensos os prazos processuais no período.

§ 2º No período a que se refere o "caput", a contagem dos prazos processuais observará o disposto no § 7º do art. 2º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos:

I - na Superintendência Judiciária, pelo Primeiro Vice-Presidente do TJMG;

II - na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e dos órgãos da Justiça de primeiro grau, pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III - em relação às questões administrativas e aos demais setores da Secretaria do TJMG, pelo Presidente do TJMG.

Art. 26. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ
ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Deferindo aos seguintes Desembargadores o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Carlos Roberto de Faria, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 17.12.21.
- Edilson Olímpio Fernandes, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 15.12.21 a 17.12.21.
- Evandro Lopes da Costa Teixeira, licença-saúde, no dia 02.12.21.

Deferindo a suspensão das férias do seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
José Flávio de Almeida	TJMG - 1º GAVIP	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	10/01/2022	15	24/01/2022
				16/05/2022	15	30/05/2022

Deferindo a alteração das férias do seguinte magistrado, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Períodos Originais			Períodos Solicitados		
				Data início	Dias	Data fim	Data início	Dias	Data fim
Eduardo Brum Vieira Chaves	TJMG - 4ª GACRI	Remarcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	07/01/2022	15	21/01/2022	10/01/2022	15	24/01/2022

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Geraldo Domingos Coelho	TJMG - 12ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	14/01/2022	15	28/01/2022	Suspensão
				01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão
José Geraldo Saldanha da Fonseca	TJMG - 12ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	11/02/2022	15	25/02/2022	Marcação
				01/06/2022	15	15/06/2022	Marcação
Juliana Campos Horta de Andrade	TJMG - 12ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	10/01/2022	10	19/01/2022	Suspensão
				07/03/2022	10	16/03/2022	Marcação
				16/05/2022	10	25/05/2022	Abono
Marcelo Pereira da Silva	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 9ª Unidade Jurisdicional Cível	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	10/01/2022	10	19/01/2022	Suspensão
				24/01/2022	10	02/02/2022	Suspensão
				07/03/2022	10	16/03/2022	Abono

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Amauri Pinto Ferreira	TJMG - 17ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	01/06/2022	10	10/06/2022	Abono
				11/06/2022	10	20/06/2022	Suspensão
				21/06/2022	10	30/06/2022	Suspensão
Evandro Lopes da Costa Teixeira	TJMG - 17ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	17/01/2022	15	31/01/2022	Marcação
				18/04/2022	15	02/05/2022	Marcação
Maria Aparecida de Oliveira Grossi Andrade	TJMG - 17ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	03/03/2022	10	12/03/2022	Abono
				30/03/2022	10	08/04/2022	Suspensão
				25/04/2022	10	04/05/2022	Suspensão
Roberto Soares de Vasconcellos Paes	TJMG - 17ª GACIV	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	31/01/2022	10	09/02/2022	Abono
				02/05/2022	10	11/05/2022	Suspensão
				06/06/2022	10	15/06/2022	Marcação

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário à seguinte magistrada, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Maria Luiza de Marilac Alvarenga Araújo	TJMG - 3ª GACRI	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	14/03/2022	15	28/03/2022	Marcação
				13/06/2022	15	27/06/2022	Suspensão

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período			
				Data início	Dias	Data fim	Tipo
Alexandre Victor de Carvalho	TJMG - 5ª GACRI	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	10/01/2022	10	19/01/2022	Suspensão
				20/01/2022	10	29/01/2022	Suspensão
				01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
Marcos Flávio Lucas Padula	TJMG - 5ª GACRI	Marcação de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	16/02/2022	10	25/02/2022	Abono
				06/04/2022	10	15/04/2022	Marcação
				25/04/2022	10	04/05/2022	Marcação

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Ver tabelas - ao final desta publicação - deferindo, marcando, alterando, suspendendo férias de magistrados.

Deferindo a marcação e a suspensão das férias referentes ao 1º semestre/2022 do magistrado abaixo relacionado, nos termos da legislação vigente:

Lotação	Magistrado	Períodos
Presidência da Anamages	Magid Nauef Láuar	01/02/22 a 15/02/22 16/02/22 a 02/03/22

Deferindo à Juíza de Direito da comarca de Belo Horizonte licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrada/Lotação	Período
Renata Bomfim Pacheco - 31ª Vara Cível	06.12 a 20.12.2021

Deferindo a marcação e a suspensão das férias referentes ao 2º semestre/2021 dos magistrados abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Magistrados/Lotação	Período
Bruno Sena Carmona - 1ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros	17/11/21 a 01/12/21
	02/12/21 a 16/12/21
Daniela Cunha Pereira - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Ibité	02/08/21 a 16/08/21
	17/08/21 a 31/08/21

Deferindo aos Juizes de Direito abaixo relacionados licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrados/Lotação	Dia/Período	Substitutos
Elimar Boaventura Condé Araújo 1ª Vara Cível Comarca de Ipatinga	25.11.2021	Rodrigo Braga Ramos 2ª Vara Cível Comarca de Ipatinga
Mariana Siani 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri Comarca de Ribeirão das Neves	06.12 a 10.12.2021	Eduardo Monção Nascimento 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Comarca de Ribeirão das Neves
Wagner José de Abreu Pereira Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 1º JD Comarca de Governador Valadares	1º.12 a 10.12.2021	Cláudio Alves de Souza Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 3º JD Comarca de Governador Valadares

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue abaixo, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 29.11.2021, disponibilizada no DJE de 26.11.2021. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "b").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Dayse Mara Silveira Baltazar	Ponte Nova - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Ervália - Vara Única	25.01.2022 a 24.02.2022

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, nas comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "b").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Fabiola Pinheiro da Costa de Melo Goulart	Luz - Vara Única	Formiga - Vara Criminal, Infância e da Juventude e Cartas Precatórias	08.02.2022 a 21.02.2022

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue abaixo, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 17.12.2020, disponibilizada no DJE 16.12.2020. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "a").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Fernanda Baeta Vicente	Belo Horizonte – 009ª Juíza de Direito Auxiliar	Contagem – 2ª Vara Cível	15.12.20 a 28.02.21

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

10 de dezembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

10 de dezembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

10 de dezembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
10.12.2021

Contrato – Extrato

Microsens S/A. - Ct. 308/2021 (9315338) de 10.12.2021– Processo 923/2021- SEI 0356764-61.2021.8.13.0000- Objeto: Aquisição de Escâneres Departamentais e seus acessórios, com suas licenças de uso de softwares, incluindo assistência técnica e garantia– Vigência: 10.12.2021 a 09.03.2025. - Valor do Termo: R\$ 379.600,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.01.061.706.2025.4.4.90.52.07 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Delpa Engenharia e Segurança Ltda. - Ct. 312/2021 – (9315583) de 10.12.2021– Processo 538/2021- SEI 0384255-43.2021.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviço de elaboração de projeto executivo, execução de adaptações prediais e condução do PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico) com emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nas edificações ocupadas pelo TRIBUNAL. – Vigência: 10.12.2021 a 04.04.2023. - Valor do Termo: R\$ 872.983,20 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. - 31ªTA de 10.12.2021 ao Ct. 012/2019 (9210792) de 15.01.2019– Processo 840/2018 - SEI 0351709-32.2021.8.13.0000- Objeto: Acréscimo de objeto, de valor, readequação e insumos, acréscimo e

realocação de vagas. – Vigência: 01.01.2022 a 31.01.2022. - Valor do Termo: R\$ 22.003,08, sendo R\$ 4.048,25 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 17.954,83 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Convênio – Extrato

Município de Delfinópolis/MG - Cv. 297/2021 de 10.12.2021– SEI 0188006-22.2021.8.13.0000– Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses nos processos de competência dos Juizados Especiais, Cível e Criminal, da Comarca de Cássia/MG, referentes ao Município de Delfinópolis/MG, mediante cessão de imóvel, móveis e equipamentos. – Vigência: 12.12.2021 a 11.12.2026 - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG- Cv. 167/2021 de 09.12.2021– SEI 0052637-56.2021.8.13.0000 – Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar conciliação processual e pré-processual em situações de conflito envolvendo o Poder Público Estadual do Estado de Minas Gerais, de reclamações relacionadas às questões de saúde pública, em atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução nº. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como a realização de seminários / oficinas, a disponibilização de banco de notas técnicas padronizadas de medicamentos, e de relatórios mensais de bloqueios judiciais. – Vigência: 13.12.2021 a 12.12.2026 - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Ouro Preto e a 49ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais. - 3ªTA de 01.12.2021 ao Acordo de Cooperação nº. 289/2020 de 01.09.2020– SEI 0191623-87.2021.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. – Vigência: 20.12.2021 a 20.06.2022- Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Ouro Preto/MG – 1ª TA de 07.12.2021 ao Cv. 217/2021 de 12.07.2021– SEI 0351759-33.2021.8.13.0461 – Objeto: Alteração de preâmbulo e de cláusula. – Vigência: 07.12.2021 a 04.04.2022- Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
10.12.2021

Comissão Especial de Licitação

Aviso

Licitação: 180/2021

Processo SIAD: 803/2021

Modalidade: Concorrência

Objeto: Construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Governador Valadares, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta: até 12/01/2022 às 17h.

Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação:

13/01/2022 às 9h.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br. Os anexos ao edital estarão disponíveis no sítio www.tjmg.jus.br - Transparência/Licitações/2021.

Comissão Permanente de Licitação

Aviso

Licitação: 186/2021

Processo SIAD: 835/2021

Modalidade: Concorrência

Objeto: Obra de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Teófilo Otoni/MG, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta: até 13/01/2022 às 17h.

Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação:

14/01/2022 às 9h.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br. Os anexos ao edital estarão disponíveis no sítio www.tjmg.jus.br - Transparência/Licitações/2021.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Alisson Cruz Pereira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Coromandel - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em serviços de manutenção predial nas referidas Comarcas., Data saída: 15/12/2021, Data retorno: 16/12/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Deivison Moreira Amorim, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Capelinha - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 05/12/2021, Data retorno: 07/12/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Denes Ferreira Mendes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Elói Mendes - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca de Elói Mendes., Data saída: 16/12/2021, Data retorno: 16/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Denes Ferreira Mendes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Elói Mendes - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca de Elói Mendes., Data saída: 14/12/2021, Data retorno: 15/12/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Diana Soares Nunes, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para Perícia Médica., Data saída: 08/11/2021, Data retorno: 09/11/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Eder Spindola Floriano, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OSv 069/2018, mesmo no decorrer da pandemia do COVID-19., Data saída: 26/11/2021, Data retorno: 04/12/2021, Qt. Diárias: "8,5".

Nome: Eduardo Pimenta Pedro, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Formiga - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OSv 016/2021, mesmo no decorrer da pandemia do COVID-19., Data saída: 27/11/2021, Data retorno: 05/12/2021, Qt. Diárias: "8,5".

Nome: Fábio Roberto Caruso de Carvalho, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Itamonte - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela Comarca de Itamonte/MG desde 18/03/2019 (DJE 21/03/2019)., Data saída: 18/11/2021, Data retorno: 18/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Frederico Antunes Coelho Perpétuo, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Capelinha - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 05/12/2021, Data retorno: 07/12/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Gabriela Rodrigues Mansur de Castro, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Itaguara - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprimento das atribuições estabelecidas na Portaria 944/2020 do TJMG, Data saída: 15/12/2021, Data retorno: 15/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Geraldo Magela Luzia da Silva, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Careagu - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria e medição de obras e serviços de Acessibilidade, Data saída: 30/11/2021, Data retorno: 02/12/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Gerson Ferreira de Melo, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Caeté - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a OSv. 152/2021 mesmo no decorrer da pandemia do COVID-19., Data saída: 03/12/2021, Data retorno: 03/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Gilson Soares Lemes, Cargo: Desembargador, Destino: Pedra Azul - MG, Atividade Desenvolvida: Compromisso Institucional, Data saída: 06/12/2021, Data retorno: 08/12/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Glayson Alves de Amorim, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Pedra Azul - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 05/12/2021, Data retorno: 08/12/2021, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Ouro Preto - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em serviços de manutenção predial em execução a cargo de A&R Serviços CT 105/2020 ., Data saída: 14/12/2021, Data retorno: 14/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Barão de Cocais - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em serviços de manutenção predial a cargo de A&R Serviços CT 105/ 2020 ., Data saída: 17/12/2021, Data retorno: 17/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Itaúna - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em serviços de manutenção predial em execução a cargo de A&R Serviços CT 105/2020 ., Data saída: 16/12/2021, Data retorno: 16/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jesimiel Pereira dos Santos, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Caeté - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a OSv. 152/2021 mesmo no decorrer da pandemia do COVID-19., Data saída: 06/12/2021, Data retorno: 06/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Kelen Cristina Silva, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Bom Despacho - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhar processo de desinternação do paciente judiciário: Carlos Henrique Delfino, processo n.º 0029069-90.2015.8.13.0074. Visita domiciliar e discussão/reunião com a Rede de Saúde., Data saída: 15/12/2021, Data retorno: 15/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Luiz Flávio Ferreira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Tarumirim - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER PELA COMARCA DE TARUMIRIM - DESIGNAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, Data saída: 01/12/2021, Data retorno: 01/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Marcelo Antonio Aguiar Ribeiro, Cargo: Coordenador de Serviço, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Viagem por determinação da Presidência, para acompanhar os eventos de Montes Claros, Pedra Azul e Teóilo Otoni, Data saída: 06/12/2021, Data retorno: 09/12/2021, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Marcelo José Cyrino Fonseca, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Mercês - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação Comarca de Mercês/MG - 0118775-39.2020.8.13.0000, Data saída: 30/11/2021, Data retorno: 03/12/2021, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Marilene dos Santos Reis, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Três Corações - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OSv 016/2021., Data saída: 27/11/2021, Data retorno: 05/12/2021, Qt. Diárias: "8,5".

Nome: Miguel Fernando Schettini Alhadadas, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Piranga - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria programada de Edificações, Data saída: 15/12/2021, Data retorno: 17/12/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Nathalia Batista Ramos, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Caeté - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a OSv. 106/2021., Data saída: 29/11/2021, Data retorno: 29/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Newton de Moura Melo Para, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar Atividade/Serviço de Segurança Institucional, Data saída: 05/12/2021, Data retorno: 07/12/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Rafael Seabra Ribeiro, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Governador Valadares - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a OSv. 150/2021 mesmo no decorrer da pandemia do COVID-19., Data saída: 28/11/2021, Data retorno: 04/12/2021, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Ricardo Jorge Bittar Filho, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação do GSI., Data saída: 07/12/2021, Data retorno: 07/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rômulo Henrique Barbosa Jorge, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Capinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria de fiscalização nas dependências do Fórum da Comarca de Capinópolis, em atendimento ao pedido (7395778); e vistoria de liberação para fins de AVCB no Fórum da comarca de Varginha, em atendimento ao pedido (7411624) ., Data saída: 13/12/2021, Data retorno: 17/12/2021, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Saulo Carneiro Roque, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Campos Altos - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação voluntária com o Dr. Rodrigo da Fonseca Caríssimo, que atualmente responde, em substituição legal, pela Comarca de Campos Altos. Realização de audiências em processos criminais e prolação de despachos, decisões e sentenças., Data saída: 30/11/2021, Data retorno: 01/12/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Pouso Alegre - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para participar do Encontro de Magistrados dos Núcleos Regionais da EJEF - edição de Sul de Minas, Data saída: 18/11/2021, Data retorno: 20/11/2021, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nepomuceno - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Nepomuceno para realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças, Data saída: 16/12/2021, Data retorno: 16/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nepomuceno - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Nepomuceno para realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças, Data saída: 26/11/2021, Data retorno: 26/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Tarcísio de São José, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Formiga - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OSv 016/2021, mesmo no decorrer da pandemia do COVID-19., Data saída: 21/11/2021, Data retorno: 28/11/2021, Qt. Diárias: "7,5".

Nome: Tiago Pinto, Cargo: Desembargador, Destino: Pedra Azul - MG, Atividade Desenvolvida: ENTREGA DA PEDRA FUNDAMENTAL DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRA AZUL E MEDALHA HÉLIO COSTA AO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TJMG, DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA., Data saída: 07/12/2021, Data retorno: 08/12/2021, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Viviane de Oliveira Figueiredo Vieira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Cabo Verde - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER PELA COMARCA DE CABO VERDE PARA QUAL FOI DESIGNADA EM 09.12.2019., Data saída: 07/12/2021, Data retorno: 07/12/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Diárias de Colaborador Eventual

Nome: Jonathan Henrique Resende Teixeira, Cargo: MILITAR, Destino: Belo Horizonte, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 09/11/2021, Data retorno: 09/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Ruan Guilherme Coelho Pinto, Cargo: MILITAR, Destino: Belo Horizonte, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 09/11/2021, Data retorno: 09/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Márcio Murilo Luciola Alves, Cargo: MILITAR, Destino: Belo Horizonte, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional., Data saída: 09/11/2021, Data retorno: 09/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Retificação de Diárias de Viagem publicadas incorretamente no DJe nº. 217, datado de 19/11/2021 – Retificação do cargo:

Nome: Júlio Ferreira de Andrade, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Pitangui - MG, Atividade Desenvolvida: DESIGNAÇÃO PARA COOPERAÇÃO EM JÚRIS NA COMARCA DE PITANGUI NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DJE DE 29 DE SETEMBRO DE 2021., Data saída: 24/11/2021, Data retorno: 26/11/2021, Qt. Diárias: "2,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
10/12/2021

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

-Adriana Esteves Bessa de Oliveira, PJPI-7114-2, Vespasiano, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 25/11/2021;
-Adriane Bouquard de Oliveira Cosendey, PJPI-10141-0, Pirapetinga, Gerente de Contadoria, PJ-77, 15 dias, a partir de 02/12/2021;
-Alba Cristina Figueira, PJPI-22165-5, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 38 dias, a partir de 03/11/2021;
-Ana Claudia Ferreira Pereira Machado, PJPI-15132-4, Passos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 10/01/2022;
-Andréa Márcia Eduardo de Jesus Ribeiro, PJPI-25674-3, Pedro Leopoldo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 16 dias, a partir de 13/10/2021;
-Annamaria Marques Gontijo, PJPI-5339-2, Ouro Branco, Gerente de Contadoria, PJ-77, 05 dias, a partir de 13/12/2021;
-Bárbara Detoni de Paiva Mollo, PJPI-23560-6, Silvianópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 10/01/2022;
-Douglas de Oliveira Moraes, PJPI-22624-1, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 22 dias, a partir de 26/11/2021, e 25 dias, a partir de 10/01/2022;
-Eni Alves da Silva Pinto, PJPI-5997-2, Passos, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 10/01/2022;
-Gláucia Aparecida de Oliveira, PJPI-20494-1, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 18/11/2021, e 02 dias, a partir de 24/11/2021;
-Isabel Aparecida Naves Bernardes Magalhães, PJPI-24362-6, Oliveira, Gerente de Contadoria, PJ-77, 28 dias, a partir de 14/12/2021;
-Ivanice Cunha Nunes, PJPI-16074-7, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 25/11/2021;
-Jean Paulo de Queiroz, PJPI-18672-6, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 20 dias, a partir de 28/11/2021, em prorrogação;
-Jésus Aparecido Soares Barbosa, PJPI-15906-1, Sete Lagoas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 26/11/2021;
-Junia Santos Silva, PJPI-10390-3, Pirapora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 19/11/2021;
-Leila Gonçalves da Silva, PJPI-16215-6, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 16/12/2021, e 03 dias, a partir de 10/01/2022;
-Leonardo Teixeira de Carvalho, PJPI-20582-3, Unaí, Gerente de Contadoria, PJ-77, nos dias 12/11/2021 e 17/11/2021;
-Lucivânia Barbosa Pereira, PJPI-25498-7, Três Marias, Gerente de Contadoria, PJ-77, 05 dias, a partir de 25/11/2021;
-Maria Aparecida Reis e Silva, PJPI-23394-0, Pedralva, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 26/11/2021;
-Marina Fagundes de Araújo, PJPI-31135-7, Nova Lima, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 10/01/2022;
-Michelle Ketory Souto Moraes, PJPI-24648-8, Passos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 10/01/2022;
-Mônica Aparecida Alves Pereira Silva, PJPI-9733-7, Varginha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 10/01/2022;
-Renata Pereira Marcondes Bueno, PJPI-12481-8, Passos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 10/01/2022;
-Rogério de Souza e Silva, PJPI-24079-6, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 33 dias, a partir de 10/01/2022;
-Rosiléia Maria Coelho de Souza, PJPI-4492-5, Visconde do Rio Branco, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 21/10/2021;
-Rosuel Fortunato Novais, PJPI-24245-3, Ouro Branco, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 03/12/2021;
-Tamara Cordeiro de Macedo PJPI-23188-6, Turmalina, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 03/12/2021 e 35 dias, a partir de 09/12/2021.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Célia Maria Rosa, PJPI-21994-9, Três Marias, 15 dias, a partir de 10/01/2022;
-Giovanni de Jesus de Matos Silva, PJPI-12408-1, Brasília de Minas, 28 dias, a partir de 20/11/2021, e 60 dias, a partir de 07/01/2022, ficando retificada a publicação de 10/11/2021;
-Hamilton Figueiredo Freire, PJPI-12639-1, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 17/01/2022;
-João Garcia Campos Dell'orto, PJPI-12890-0, Resplendor, 15 dias, a partir de 14/01/2022;
-Karla Penha Machado, PJPI-19186-6, Uberaba, 30 dias, a partir de 10/01/2022;
-Leila Maria Santoro Costa Moraes, PJPI-10905-8, Itamonte, 40 dias, a partir de 17/01/2022;
-Maria de Lourdes Braga Gomes, PJPI-28321-8, Patos de Minas, 30 dias, a partir de 12/01/2022;
-Pedrelina Alves dos Santos, PJPI-25299-9, Capelinha, 15 dias, a partir de 10/01/2022;
-Regina Carla Ros, PJPI-20279-6, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 17/01/2022;
-Sâmara Marta Matos Marquez, PJPI-13681-2, Ituiutaba, 15 dias, a partir de 11/01/2022;
-Sílvia Mara Almeida de Souza, PJPI-2676-5, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 03/12/2021;
-Valéria Clemence Simões, PJPI-5304-1, Nova Lima, 15 dias, a partir de 14/01/2022.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Por estar em desacordo com o artigo 1º da Portaria nº 1110/1998:

-Daniela Guedes de Lima Brandão, PJPI-19735-0, Poços de Caldas, 19 dias, a partir de 07/02/2022;
-Marcelo Tadeu Alves Bomtempo, PJPI-25112-4, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 18/04/2022, e 15 dias, a partir de 18/07/2022.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO
Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

10/12/2021

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alessandra Edwirges de Lima Filardi, PJPI 206433, de Belo Horizonte, 90 (noventa) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2021, em prorrogação; Daniella Brito Pinheiro, PJPI 27177, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021, em prorrogação; Emilia Maria Rossi Cardoso de Meneses, PJPI 114520, de Belo Horizonte, 12 (doze) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021; Gleice Maria de Araújo Fernandes, PJPI 265967, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 12 de dezembro de 2021, em prorrogação; Maria Amélia da Silva Oliva, PJPI 27524, de Belo Horizonte, 35 (trinta e cinco) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2021, em prorrogação;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Aline Alves Goncalves, PJPI 213447, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2021; Ana Alice Barbosa Drumond, PJPI 274472, de Paraopeba, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2021; Ana Angélica Durães, PJPI 213751, de Montes Claros, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021, em prorrogação; Andrea Sales, PJPI 207050, de Brumadinho, 12 (doze) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021; Ângela Maria Machado, PJPI 198069, de Uberlândia, 39 (trinta e nove) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2021, em prorrogação; Antonio Pereira Junior, PJPI 38844, de São Gotardo, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2021; Ari Jaime Leitão, PJPI 126458, de Barbacena, 30 (trinta) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2021; Ariãdna Alves Costa, PJPI 49619, de Campo Belo, 11 (onze) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2021; Beatriz Francioli Melo, PJPI 249102, de Uberlândia, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2021; Carla Cristina Sena Mansegoza, PJPI 232546, de Pedra Azul, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2021; Carla Cristina Sena Mansegoza, PJPI 232546, de Pedra Azul, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2021, em prorrogação; Cássia Aparecida Silva Assunção Serodio, PJPI 182071, de Guarani, 05 (cinco) dia(s), a partir de 27 de novembro de 2021; Cidney Ferreira da Silva, PJPI 214734, de Ribeirão das Neves, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de novembro de 2021; Cidney Ferreira da Silva, PJPI 214734, de Ribeirão das Neves, 02 (dois) dia(s), a partir de 24 de novembro de 2021, em prorrogação; Cidney Ferreira da Silva, PJPI 214734, de Ribeirão das Neves, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2021, em prorrogação; Cristiane Inácio Ribeiro Carneiro, PJPI 253757, de Muriaé, 03 (três) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2021, em prorrogação; Cristina Lucrécia Evangelista Fajardo, PJPI 174664, de Viçosa, 15 (quinze) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2021, em prorrogação; Daniela Reis de Souza Lima, PJPI 216119, de Juiz de Fora, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2021; Djalma Ribeiro Alves, PJPI 35667, de Araçuaí, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2021, em prorrogação; Ediane de Matos Farias, PJPI 203208, de Araçuaí, 05 (cinco) dia(s), a partir de 08 de dezembro de 2021; Elizabeth Costa Fernandes, PJPI 55574, de Ubá, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 08 de dezembro de 2021, em prorrogação; Elza Luiz Costa, PJPI 92783, de Araçuaí, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2021; Ester Maria Auxiliadora Pinto, PJPI 186353, de Barbacena, 15 (quinze) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2021; Eunides Chaves Nunes Silva, PJPI 235309, de Nanuque, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2021, em prorrogação; Fabíola Moreira Fernandes, PJPI 245274, de Barbacena, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2021, em prorrogação; Fernando César Luiz, PJPI 214254, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2021; Flávia Albuquerque e Silva, PJPI 248872, de Juiz de Fora, 04 (quatro) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2021; Helane Lopes de Macedo Almeida, PJPI 238071, de Teófilo Otôni, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021; Helena Vieira Luiz Peixoto, PJPI 174912, de Araçuaí, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2021; Ivana Abade Brito, PJPI 42549, de Iguatama, 07 (sete) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2021, em prorrogação; Jailson Fonseca Figueiredo, PJPI 47357, de Eugenópolis, 30 (trinta) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2021, em prorrogação; Jaime Fabrício Santos Reis Tavares, PJPI 213520, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2021; Janaina Amara Cristino, PJPI 301002, de Alto Rio Doce, 20 (vinte) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2021, em prorrogação; Janeide Capobianco Coelho, PJPI 102715, de Viçosa, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2021; Janeide Capobianco Coelho, PJPI 102715, de Viçosa, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2021, em prorrogação; José Elizio Alves, PJPI 196808, de Estrela do Sul, 41 (quarenta e um) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2021, em prorrogação; Joseane Calixto Gomes, PJPI 238170, de Teófilo Otôni, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2021; Juracy Teixeira da Silva, PJPI 48710, de Nanuque, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2021, em prorrogação; Kátia Dutra Moreira Alves, PJPI 225284, de Manhuaçu, 05 (cinco) dia(s), a partir de 15 de outubro de 2021, em prorrogação; Leôncio Baena Paiva Neto, PJPI 209528, de Barbacena, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021, em prorrogação; Lucilane Trindade de Oliveira, PJPI 41806, de Juiz de Fora, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2021; Margarethe Myriam Silva, PJPI 40139, de Bom Despacho, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de dezembro de 2021, em prorrogação; Maria Cione Chrisóstomo, PJPI 120865, de Ituiutaba, 11 (onze) dia(s), a partir de 12 de dezembro de 2021; Maria Terezinha Leal de Paula, PJPI 101956, de Juiz de Fora, 09 (nove) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2021, em prorrogação; Maristela Teixeira, PJPI 101964, de Juiz de Fora, 30 (trinta) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2021; Milton Ribeiro de Oliveira, PJPI 120634, de Campos Gerais, 15 (quinze) dia(s), a partir de 23 de novembro de 2021; Mônica Resende Ribeiro, PJPI 241455, de Arcos, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 10 de dezembro de 2021, em prorrogação; Neide de Fátima Borges, PJPI 33753, de Divinópolis, 05 (cinco) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021, em prorrogação; Paulo Célio de Carvalho, PJPI 36095, de Prados, 05 (cinco) dia(s), a partir de 28 de novembro de 2021, em prorrogação; Paulo César Condé Corrêa, PJPI 237685, de Rio Pomba, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 27 de novembro de 2021, em prorrogação; Paulo Cezar Ferreira de Castro, PJPI 208843, de Santos Dumont, 07 (sete) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2021; Poliana Cristina Rabelo, PJPI 249805, de Patrocínio, 12 (doze) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021, em prorrogação; Regina Amélia Tolentino Campos Mangabeira, PJPI 41202, de Medina, 10 (dez) dia(s), a partir de 26 de novembro de 2021; Regina Amélia Tolentino Campos Mangabeira, PJPI 41202, de Medina, 04 (quatro) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2021, em prorrogação; Renato Nascimento Xavier, PJPI 211326, de Montes Claros, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2021, em prorrogação; Rubens Marcos Molica, PJPI 232009, de Viçosa, 15 (quinze) dia(s), a partir de 01 de dezembro de

2021; Solange Aparecida da Silva, PJPI 126987, de Carandaí, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2021; Valter Barcelos, PJPI 220731, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2021, em prorrogação; Vivien Maria de Castro Piloni, PJPI 36459, de Santos Dumont, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021; Wender Baltazar de Lima, PJPI 174698, de Tiros, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2021, em prorrogação;

Retificando comunicado anterior:

Cidney Ferreira da Silva, PJPI 214734, de Ribeirão das Neves, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2021, em prorrogação; José Rodrigues Leal Neto, PJPI 257923, de Uberlândia, 28 (vinte e oito) dia(s), a partir de 19 de novembro de 2021, em prorrogação; Márcio Pereira de Andrade, PJPI 159715, de Ipatinga, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2021, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Ana Maria Rocha Moreno, TJ 76687, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2021; Flávia Cruzeiro de Souza Martinez, TJ 71274, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2021, em prorrogação; Luciana Alexandre Gomes Abade, TJ 40634, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2021; Marcelo Teodoro Fernandes, TJ 68429, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021; Mariângela Oliveira Neves Rodrigues, TJ 80655, de Belo Horizonte, 11 (onze) dia(s), a partir de 08 de dezembro de 2021, em prorrogação; Marina Nazareth de Lima, TJ 24786, de Belo Horizonte, 16 (dezesesseis) dia(s), a partir de 08 de dezembro de 2021; Michelle Cristina Quaresma Andrade, TJ 102640, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2021; Valéria Alvarenga Vieira de Almeida, TJ 21683, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de dezembro de 2021; Ygor de Moura Melo, TJ 69922, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021, em prorrogação;

Retificando comunicado anterior:

Hanna Beatriz Batista Araujo, TJ 72488, de Belo Horizonte, 12 (doze) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2021;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Thelma Regina Cardoso

PORTARIA Nº 149/2VP/2021

Designa orientador para ações educacionais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, III, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II, da Resolução nº 979, de 18 de novembro de 2021 que atribui competência ao Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes para assegurar o desenvolvimento das ações da EJEF;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de orientador para ações educacionais que envolvam matéria relativa às ciências penais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº0389215-42.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Desembargador Henrique Abi-Ackel Torres para função de orientador das ações educacionais relativas às ciências penais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador TIAGO PINTO
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

CURSO AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS E CENTRAL DE VAGAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO MINEIRO**Modalidades: presencial e a distância (transmissão simultânea)****Convocação**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Gilson Lemes Soares, da Excelentíssima Senhora Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, Desembargadora Valéria Rodrigues Queiroz e do Excelentíssimo Senhor Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF, Desembargador Júlio Cezar Gutierrez Vieira Baptista, o 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Excelentíssimo Desembargador Tiago Pinto, informa que será realizado o **Curso Audiências Concentradas e Central de Vagas no Sistema Socioeducativo Mineiro**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. MODALIDADE PRESENCIAL: Magistradas e Magistrados do TJMG com competência na área da infância e da juventude, convocadas(os) conforme listagem publicada ao final deste aviso.
- 1.2. MODALIDADE A DISTÂNCIA: Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de implementar as audiências concentradas na vara em que atua e de utilizar a Central de Vagas no Sistema Socioeducativo.

3. DOCENTES:

- Afrânio José Fonseca Nardy - Juiz de Direito titular da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte;
- Andreyra Alcântara Ferreira Chaves - Juíza de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis da comarca de Governador Valadares;
- Cláudia Catafesta - Juíza de Direito titular da Vara de Adolescente em Conflito com a Lei, do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR;
- Fernanda Givisiez - Coordenadora Nacional do Eixo Socioeducativo - Fazendo Justiça;
- Gustavo Moreira - Juiz de Direito Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário Socioeducativo - GMF;
- José Roberto Poiani - Juiz de Direito Coordenador executivo da Coordenadoria da Infância e Juventude – COINJ;
- Leandro Henrique Batista Almeida - Subsecretário de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG;
- Lucas Miranda - Coordenador Estadual do Programa Fazendo Justiça - CNJ/PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento);
- Luís Cláudio Chaves - Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I: Princípios e diretrizes para implementação de Central de Vagas. Experiência do Paraná.

Mesa I: Implementação de Central de Vagas.

Módulo II Audiências Concentradas no Sistema Socioeducativo.

Mesa I: A Aplicação de Audiências concentradas em unidades socioeducativas. Experiência do Amazonas.

Mesa II: Primeiras experiências mineiras de aplicação de Audiência Concentrada no sistema socioeducativo.

5. MODALIDADES:

- 5.1. Presencial para as(os) convocadas(os);
- 5.2. A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet, para demais magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG.

6. CARGA HORÁRIA: 6 horas e 30 minutos.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório da Corregedoria-Geral de Justiça – Rua Goiás, 253 – 3º andar – Centro – Belo Horizonte –MG.

8. DATA E HORÁRIO: 4 de fevereiro de 2022 – das 9 às 11h30 e 13 às 17 horas.

9. NÚMERO DE VAGAS:

- 9.1. MODALIDADE PRESENCIAL: 21 vagas.
- 9.2. MODALIDADE A DISTÂNCIA: 1.500 vagas.

10. INSCRIÇÕES:

- 10.1. Período: No sistema SIGA, a partir das 14h do dia **12 de janeiro**, até as 23h55min do dia **31 de janeiro de 2022**, por meio dos seguintes links:

10.1.1. Inscrição para a modalidade presencial (somente para convocadas(os):

<http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1765>

10.1.2. Inscrição para a modalidade a distância: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1768>

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

11.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 9 deste edital;

11.2. Serão excluídas:

11.2.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) participante.

11.2.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público do evento, de acordo com cada modalidade.

12. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO - MODALIDADE A DISTÂNCIA:

12.1. Acessar o endereço: <http://siga.tjmg.jus.br>

12.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

12.3. Clicar em Audiências Concentradas e Central de Vagas no Sistema Socioeducativo Mineiro - Modalidade a distância e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12.4. O participante deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença nos dois turnos, manhã e tarde:

12.5. Por se tratar de evento ao vivo, o participante deverá ter disponibilidade para participar da referida ação educacional na data e horário mencionados no item 8;

12.6. O link para a transmissão ao vivo estará disponível no ambiente virtual 30 minutos antes do evento.

13. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS:

13.1. Caso as(os) magistradas(os) convocadas(os) não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o e-mail georgia.carolina@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, até o **dia 30 de janeiro de 2022**, com as informações abaixo:

No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento.

No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

13.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser comunicadas ao e-mail supracitado.

13.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

14.1. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

14.2. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para o COFOP, **em um mesmo processo.**

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.1. MODALIDADE PRESENCIAL: As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença, disponível no local do evento, no período da manhã e da tarde.

15.2. MODALIDADE A DISTÂNCIA: As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se participarem da transmissão ao vivo registrando sua presença no ambiente EAD, na plataforma da EJEJ, durante a transmissão ao vivo de cada encontro, no período da manhã e da tarde.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da Ação Educacional, mediante questionário enviado por meio de link para os e-mail cadastrados no SIGA, que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

17. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA: Centro de Tecnologia e Mídias Digitais - CETED e Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão – COGEX: <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefones (31) 3247-8770/8825/8829.

18. APOIO AO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – GEPED.

19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I

20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:

R\$39.388,00, que abrange despesas com logística e diárias dos participantes e docentes.

21. ORIGEM DA RECEITA: TJMG.**22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

22.1. Todas as informações relativas ao Curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus;

22.2. Outros esclarecimentos sobre ação poderão ser obtidos na Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I pelos telefones 3247-8780 ou 3247-8402 ou pelo e-mail georgia.carolina@tjmg.jus.br.

LISTA DE CONVOCADAS(OS):

MAGISTRADA(O):	COMARCA
Andreya Alcântara Ferreira Chaves	Governador Valadares
Carolina Maria Melo de Moura Gon	Pirapora
Christiano de Oliveira Cesarino	Divinópolis
Daniela Diniz	Sete Lagoas
Danielle Louise Rutkowski Dias Engel	Tupaciguara
Dimas Ramon Esper	Araxá
Eliseu Silva Leite Fonseca	Montes Claros
Geraldo Rodrigues de Oliveira	Teófilo Otoni
José Roberto Poiani	Uberlândia
Juliano Carneiro Veiga	Muriae
Livia Lúcia Oliveira Borba	Ribeirão das Neves
Ludmila Lins Grilo	Unaí
Marcelo Geraldo Lemos	Uberaba
Mateus Queiroz de Oliveira	Passos
Mauro Simonassi	Ipatinga
Ricardo Rodrigues de Lima	Juiz de Fora
Riza Aparecida Nery	Belo Horizonte
Serlon Silva Santos	Patrocínio
Thales Cazonato Corrêa	Frutal
Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Pouso Alegre
Vinicius de Ávila Leite	Patos de Minas

Ciclo Mulheres que inspiram pessoas e que superam os desafios da atualidade.

Tema: "Os estereótipos femininos ao longo da história: continuidades, rupturas e novos desafios".

Modalidade: a distância

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Ciclo Mulheres que inspiram pessoas e que superam os desafios da atualidade** com o tema "*Os estereótipos femininos ao longo da história: continuidades, rupturas e novos desafios*", conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer, por meio de relatos de experiências e reflexões, o papel da mulher no enfrentamento dos desafios da atualidade, ao conciliarem carreira e vida pessoal em um contexto da ética social e da sustentabilidade nas dimensões econômica, social e antropológico-cultural.

3. EXPOSITORA: Isabelle Anchieta de Melo - socióloga, mestre em Comunicação Social, jornalista e autora da trilogia "Imagens da Mulher no Ocidente Moderno" / Edusp.

4. **MEDIADORA:** Bárbara Lívio - Juíza de Direito do TJMG e Presidente do FONAVID.
5. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida via plataforma virtual da EJEJ, e com posterior interação por meio de *chat on line*.
6. **MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo na internet.
7. **ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:**
- 7.1. Acessar o endereço: www.siga.tjmg.jus.br
- 7.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 7.3. Clicar em **Ciclo Mulheres que inspiram pessoas e que superam os desafios da atualidade** e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;
- 7.4. O(a) participante deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença. Após o registro da presença, será disponibilizado o link de acesso à transmissão;
- 7.5. Por se tratar de evento ao vivo, o(a) participante deverá ter disponibilidade para participar na data e horário mencionado nos itens 8 e 10 deste edital;
- 7.6. O *link* para a transmissão ao vivo estará disponível no ambiente virtual 30 minutos antes do evento.
8. **DATA:** 16 de dezembro de 2021.
9. **CARGA HORÁRIA:** 1h.
10. **HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** das 10h30 às 11h30.
11. **NÚMERO DE VAGAS:** 1.500 vagas.
12. **DAS INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **2 de dezembro de 2021** até as 10h do dia **15 de dezembro de 2021**, por meio do formulário disponível no *link*: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1766>
- 12.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 11 deste edital;
- 12.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos por meio do link indicado acima, preenchendo/atualizando seus dados no formulário e, ao final, clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
- 12.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no www.siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 12h do dia 15 de dezembro de 2021.
13. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- 13.1. O(a) participante será aprovado(a) e certificado(a) se participar da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente virtual do curso (plataforma de EaD da EJEJ);
- 13.2. O certificado poderá ser consultado/retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone *Painel do Estudante*, a partir das 14h do dia 17 de dezembro de 2021.
14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação deverá ser realizada pelo(a) participante ao final da transmissão, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade e o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas.
15. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AÇÃO EDUCACIONAL:** Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II.
16. **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – GEPED.
17. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão – COGEX, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “Fale Conosco” ou por meio dos telefones (31) 3247-8490/8825/8829.
18. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DE DESPESA:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que abrange despesas com a docente.
19. **ORIGEM DA RECEITA:** TJMG
20. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 20.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 20.2. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247- 8445 ou pelo e-mail cofor210@tjmg.jus.br

Curso**Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho - TJMG****Modalidade: a distância****Convocação****21ª Retificação: alteração na lista de convocados(as)**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão abertas as inscrições para a 17ª turma do “**Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho - TJMG**”, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Servidoras e servidores aprovadas(os) pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de MG para o teletrabalho, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores, consoante lista de convocação no fim deste Edital.

2. OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1- O teletrabalho no novo paradigma das relações de trabalho

- O paradigma clássico e o paradigma contemporâneo da organização do trabalho;
- Impactos da mudança de paradigmas nas relações de trabalho;
- O teletrabalho como ferramenta de gestão de pessoas;
- Princípios da gestão de pessoas;
- Liderança;
- Identificação do perfil do teletrabalhador no novo paradigma;
- Importância de cuidar da significância do trabalho.

Unidade 2 - Teletrabalho: possibilidades e desafios

- Expectativas em relação ao teletrabalho;
- Aspectos psicossociais do teletrabalho;
- Competências essenciais para o alcance de bons resultados;
- A importância do planejamento e da administração do tempo;
- Qualidade de vida e vida de qualidade.

Unidade 3 – O Teletrabalho no TJMG

- Objetivo principal do teletrabalho;
- O teletrabalho no Poder Judiciário e no TJMG;
- Atos normativos referentes ao teletrabalho;
- Cartilha sobre o Projeto Experimental do Teletrabalho – TJMG.

Unidade 4 – Requisitos tecnológicos para o teletrabalho

Unidade 5 – Noções de Ergonomia para montagem do *home-office*

- Normas e parâmetros que dão subsídio ao servidor para que o seu ambiente de trabalho, mobiliário e equipamentos possam estar de acordo com a atividade a ser realizada;
- Noções sobre organização do trabalho;
- A importância da ginástica laboral.

Unidade 6 - Elaboração do Plano de Trabalho.

Unidade 7 – Aspectos dos sistemas informatizados para a prática do teletrabalho

- Módulo JPe Cartórios;
- Módulo JPe Dirsup;
- Módulo PJE;
- Módulo SEI;
- Módulo SEEU.

Na Unidade 7, a(o) participante deverá, obrigatoriamente, cursar o(s) sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (ver item 4.1 do Edital)

4. METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da *Internet* e autoinstrucional - isto é, a(o) estudante, por meio da *Internet* acessa o ambiente virtual do curso e realiza, por si mesmo, o percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, textos e exercícios.

4.1. Após concluir o conteúdo comum a todas(os) as(os) alunas(os) no ambiente virtual do Curso *Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho - TJMG*, a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, escolher um ou mais módulos dos sistemas informatizados, que consta na Unidade 7 (PJe, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI) utilizado(s) em seu setor de lotação para completar seus estudos.

5. NÚMERO DE VAGAS: conforme a lista de convocados(as) encaminhada pela Presidência do TJMG à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

6. CARGA HORÁRIA: 23 horas do curso principal, acrescida da conclusão do(s) módulo(s):

- Módulo JPe Cartórios (1 hora);
- Módulo JPe Dirsup (4 horas);
- Módulo PJE (1 hora);
- Módulo SEI (3 horas);
- Módulo SEEU (3 horas).

7. PERÍODO DO CURSO: A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.

O ambiente virtual do curso principal ficará acessível até as 23h55 do dia **7 de dezembro de 2021**.

Os ambientes virtuais dos módulos de sistemas informatizados, indicados no item 4.1, ficarão acessíveis até as 23h55 do dia **13 de dezembro de 2021**.

As estudantes/os estudantes que não finalizarem a capacitação completa, ou seja, incluindo um dos módulos dos sistemas indicados no item 4.1, serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

8. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 07 de julho** até as 23h55 do dia **15 de novembro de 2021**.

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

Inscrição no curso principal

9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br clicar em “*Inscrições*”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “*Inscrições Abertas – Clique Aqui*”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

9.4. Essa inscrição será validada, pelo sistema, em até **2 (dois) dias úteis*** a contar da data do pedido no SIGA.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Inscrição no(s) módulo(s) sobre o(s) sistema(s) informatizado(s)

9.5. Somente após a(o) estudante obter nota suficiente para aprovação no curso principal, ficará disponível, no ambiente virtual do curso, a Unidade 7 na qual a(o) estudante deverá, **obrigatoriamente**, se inscrever no(s) módulo(s) de sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (Pje, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI).

9.6. Ao clicar no *link* do sistema escolhido, a(o) estudante será direcionada(o) ao formulário de inscrição e deverá proceder conforme o item 9.3 acima;

9.7. Essa inscrição será validada, pelo sistema, em até **2 (dois) dias úteis*** a contar da data do pedido no SIGA.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

10.1. As inscrições daquelas(es) que não estão cadastradas(os) no Sistema RH do TJMG.

10.2. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante.

10.3. As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.

11. ACESSO AO CURSO:

A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço www.siga.tjmg.jus.br no ícone “Painel do Estudante”, em **até 2 dias úteis*** após o pedido de inscrição.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br ;

11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;

12.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM: Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no

decorrer do curso.

14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO OU DA NÃO CONTINUIDADE AO CURSO PELA(O) SERVIDORA/SERVIDOR CONVOCADA(O):

14.1. A impossibilidade de participação, ou da não continuidade ao curso, da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser **justificada**, impreterivelmente, **até o dia 15 de novembro de 2021**, por meio do endereço eletrônico cofint4@tjmg.jus.br, devendo o(a) servidor(a) informar:

- motivo da não participação ou da não continuidade ao curso;
- e-mail da sua gestora ou gestor imediata(o).

14.2. A justificativa da não participação, ou da impossibilidade de continuidade ao curso, será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 5º, da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, a(o) servidora(o) que não apresentar justificativa, ou que não obtiver o deferimento pela EJEJF, ficará impedida(o) de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

[...]

§5º Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

14.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

14.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

14.5. Considerando se tratar o presente curso de ação educacional essencial ao exercício das funções do cargo da(o) servidora/servidor convocada(o), a EJEJF comunicará a impossibilidade de participação à(o) gestora/gestor imediata(o), podendo esta(e) considerar a ausência na avaliação de desempenho da(o) servidora/servidor.

15. CERTIFICAÇÃO:

15.1. Para obtenção do certificado da EJEJF, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, **70%** (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos em cada curso.

15.2. A(o) estudante será considerada(o) aprovada(o) no Curso *Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho* se obtiver, ao menos, 2 (duas) certificações das respectivas capacitações:

- a) Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho no TJMG;
- b) Módulo do sistema informatizado (PJe, SEEU, JPe Cartórios, JPe Dirsup e/ou SEI)

15.3. Tendo concluído seus estudos em cada ambiente virtual de curso, o(a) aluno(a) deverá emitir seus próprios certificados de participação, clicando no botão "Gerar certificado" que estará disponibilizado na seção "Encerramento" de cada curso. Após esta etapa, os certificados poderão ser acessados, a qualquer tempo, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados Virtuais".

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: a(o) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT.

20. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

21. AUTORIA DO CONTEÚDO: Servidores e servidoras do TJMG, sendo estes(as):

Alexandre Duarte Sales, Eduardo Toscano Tavares, Eugênio Zulmir Penno, Fernanda Mariana Mendes, Gislêne Sousa Salomão, Inah Maria Szman Rezende, Jussara Maria Canuto de Aquino, Luciana Alves Drumond Almeida, Marcos Henrique de Oliveira, Maria Inêz Rabelo Luz Cavalcanti de Albuquerque, Marília Miranda de Almeida, Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo e Victor Thiago de Aguiar.

22. SUPORTE TÉCNICO: Educação a Distância (COFAC/ EaD), no endereço www.siga.tjmg.jus.br clicando no ícone "Fale Conosco" ou pelos Telefones: (31) 3247-8825 ou 8429, no horário de funcionamento do TJMG.

23. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

24.1. Informamos que este curso é classificado pela EJEJF como essencial ao exercício das funções das servidoras e dos servidores do TJMG (Res. nº 953/2021);

24.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Dessa forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*;

24.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior (COFINT), por meio do *e-mail*: cofint4@tmjg.jus.br

Lista de Servidoras/Servidores e Gestoras/Gestores Convocadas(os)

Nome	Setor	Comarca
Adelina Maria Soares	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Adelson Soares de Oliveira	Gabinete do Juiz da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Uberlândia
Adriana Carneiro de Oliveira	18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Adriana Ferreira da Costa	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Adriana Guimarães Marchisotti Ferreira	CGJ/ SEPLAN/ NUPLAN	Belo Horizonte
Adriana Lúcia Capanema Dias	4ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
Alan Augusto Rebelo	Cartório da 17ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Alice Gomes Araújo Dias	1ª Vara Cível, Crime e Vec	Matozinhos
Alfredo Mendes Ribeiro Júnior	1ª Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Ana Áurea de Pinho Andrade	CGJ/DIRCOR/GEFIS	Belo Horizonte
Ana Flávia Barreiros Albino	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Ana Letícia Ferreira Lott Borges	Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância – COSIS	Belo Horizonte
Ana Márcia Girardi de Mendonça	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Ana Márcia Macedo Rezende	5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Ana Paula Pinto da Costa	2º Cartório de Feitos Especiais/2º CAFES	Belo Horizonte
Ana Paula Silva Carneiro Costa	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Ana Paula Vieira Kleefeldt	Coordenação de Processos Originários e Recursais – COESPRO	Belo Horizonte
André Borges Ribeiro	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED	Belo Horizonte
André Ferreira Carvalho	Arquivo Central COPEQ / GEARQ / DIRGED / EJEF	Belo Horizonte
André José Ferreira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Ituiutaba
André Luiz Pedrosa	19ª Vara Cível	Belo Horizonte
Andrea Aparecida Perini Giacomini	Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Ipatinga
Andrea Mara Carvalho Soares	Cartório da 17ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Andréa Márcia Eduardo de Jesus Ribeiro	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Pedro Leopoldo
Andréia Cristina dos Santos Pereira Andrade	Vara Única / Secretaria do Juízo	Jequeri
Andréia Ferrer de Souza Gorgulho	3ª Vara Cível	Itajubá
Ângela Biolchini Duarte	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Angela Cristiani de Paiva Baptista	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Anna Cristina Toledo da Cunha Pereira	Juizado Especial - 1ª e 2ª Unidade Jurisdicional	Ribeirão das Neves
Annelise de Carvalho Gomes	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Brício Coelho Rodrigues	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Governador Valadares
Bruna Eduarda Medeiros de Sousa	SEPLAN/CGJ	Belo Horizonte
Bruna Juliane de Oliveira Fonseca	Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP	Belo Horizonte
Bruna Laurinda Monteiro	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Bruna Tatiana de Souza Melo	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Camila Srbek Gontijo Maia	Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância – COSIS	Belo Horizonte
Carlos Alberto Moura Gonçalves	Juizado Especial– Unidade Jurisdicional Única/ Gabinete do 2º Juiz de Direito	Betim
Carlos Eduardo Cardoso	Cartório da 5ª Câmara Criminal	Belo Horizonte

Carlos Henrique Alves	Contadoria/Tesouraria	Governador Valadares
Carolina Maria Luciano Meireles	Cartório da 5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Carolina Moraes Santos	16ª Vara Cível	Belo Horizonte
César Eduardo Dias Costa	Vara Cível da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
Christiane Renata Alves Santos	Cartório da 3ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Cibele Medeiros Prado	18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Cirlene Felix de Araújo	Cartório da 7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Ciro Eduardo Nascimento	Vara Única / Secretaria da Comarca	Alto Rio Doce
Cláudia Aparecida Rodrigues	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Cláudia Maia Pantuzzo	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Cláudia Márcia Marques	4ª Vara de Sucessões	Belo Horizonte
Claudilene Márcia Pereira	2ª Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Cleusi Flor de Maio Alves Cerqueira	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Consuelo Mendes Xavier	Secretaria da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem	Belo Horizonte
Corina Mourão de Pinho Theodoro	5ª Vara Cível	Governador Valadares
Cristiane Almeida Teixeira Lima	3ª Gerência do Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Cristina Maria Vasconcellos Ribeiro Dias	7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Dalila Monteiro Sapper	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível	Igarapé
Daniela Arantes Corrêa	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Daniela Bhering Nogueira Bissoli	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Daniela de Jesus Soares Lima	Cecom (Central de Comunicação para a Gestão Institucional) / Ascom (Assessoria de Comunicação)	Belo Horizonte
Débora de Souza Oliveira	14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Dyoane Inez Cruz de Oliveira	Contadoria/Tesouraria	Governador Valadares
Edilaine Pereira da Silva	2ª Vara de Família e Sucessões	Ipatinga
Elaerth Marinete Moreira de Souza	Cartório da 7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Ellen Gontijo Resende	Vara da Infância e da Juventude	Divinópolis
Elenice Lôpo da Silva Xavier	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Eliane do Carmo Gonçalves Barbosa	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Eliene Aparecida de Souza Prado	Vara Única	Francisco Sá
Elisa Maria Franca de Toledo Alves Guedes	Cartório da 20ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Elisabete Cunha dos Santos Barreto	Assessoria da Terceira Vice-Presidência do TJMG	Belo Horizonte
Elisandra Lemos Ferreira	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Uberlândia
Elizabeth Batista de Bastos Costa	7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Elmara Boia Athouguia	Cartório da 5ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Enimar Maria de Souza	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	João Monlevade
Enio de Senna Gomes Junior	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Ponte Nova
Érica Rejane Silva	3ª Vara Cível	Governador Valadares
Érika Dorze de Alencar e Castro	Cartório da 8ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Erlaine de Moura Alves	2ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Evelyne Maria Zum Bach Lamounier	Cartório da 5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fabiana Ferreira de Sousa Morais	9ª Vara Cível/Secretaria	Uberlândia
Fabiana Madalena Santos Pereira	Cartório da Primeira Câmara Cível da Comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
Fabiana Santos Silva	2ª Vara Empresarial e da Fazenda Pública	Montes Claros
Fabiano Patrício Melo	2ª Vara Empresarial e da Fazenda Pública	Montes Claros
Fábio Mira Lemes	Secretaria do Juízo da Vara Única	Cambuquira
Fabrcia de Oliveira Ladeira	Cartório da 1ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernanda Dutra Assis de Araújo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Pedro Leopoldo
Fernanda Ferreira dos Santos Ghelli	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Monte Carmelo

Fernanda Guimarães Alves	5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernanda Maria Costa Lopes	Cartório da 20ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernando Augusto Magalhães Lima	Cartório da 13ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Fernando Lino dos Reis	Gabinete do Juiz	Paracatu
Fernando Nunes Santana	Vara Única	Conquista
Fernando Rosa de Sousa	Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED	Belo Horizonte
Filomena Marion Alves da Cruz Barbosa	Vara Única	Francisco Sá
Flávia da Cruz Moreira Santiago Silva	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Contagem
Flávia da Mata Barros	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Flávia Maria Alves de Gouvea Viana	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Flávia Ribeiro Alberti Carnevali	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Flaviana Luzia Silva	2ª Vara Cível/ Crime e VEP	Brumadinho
Gabriel Vasconcelos Barrote	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Gabriela Diniz Ribeiro	5ª Vara Cível	Betim
Gabriella Lacerda Teixeira	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude	Janaúba
Giancarla Martins Ramalho	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Giselle Rios Honorato	2ª Vara/Setor Cível	Poços de Caldas
Gleiber Martino Delazari	Juizado Especial	Ponte Nova
Graziela Christina de Oliveira	Vara Única da Comarca	Conquista
Guilherme Euzébio da Silva	1ª Vara Cível, Crime e Vec	Matozinhos
Guilherme Goulart Caldas	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Gustavo Spinola Amaral Melo	4ª Vara Cível da Comarca	Governador Valadares
Helberth Magno Dumont	Cartório da 9ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Hécio Vilela Silva	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São Gonçalo do Sapucaí
Helvécio Caetano Andrade	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Hebertt Marinho Gonçalves	19ª Vara Cível	Belo Horizonte
Hermogenes Pereira Victor	1ª Vara Cível, Crime e Vec	Matozinhos
Hugo Silva Oliveira	Gabinete do Juiz	Buritis
Iala Israel Lino Santiago	Cartório da 14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Inah Maria Szerman Rezende	EJEF/DIRDEP/NUCS	Belo Horizonte
Isabela Alvim Alves Pereira	3ª Vara Cível	Betim
Isabela Barbalho Aguiar	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Isabela Miranda Lopez França	Cartório da 2ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Izabel Cristina Chaves	Secretaria da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem	Belo Horizonte
Itamar Ulisses de Almeida	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Jacqueline Fonseca Oliveira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Governador Valadares
Jacqueline Pereira Salgado	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Janaína Ana Flora Lopes Terra	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Jéssica Carvalho Viana Cabral	Vara Única	Santo Antônio do Monte
Jéssica Martins Sales Bessa	Cartório da 14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
João Paulo de Andrade	Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância (COASA) – CGJ	Belo Horizonte
Jonice de Cássia Aguiar	Vara Única	Francisco Sá
Jorge Fares de Oliveira	1ª Vara Cível	Mateus Leme
José Francisco de Araújo	Vara Única	Santo Antônio do Monte
Joseane Carvalho Porto Cley Moreira	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Josilene Aparecida de Souza	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Júlia Vieira de Paula Pinto	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Juliana Brito Pinheiro	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte

Juliana Terezinha dos Santos Berno	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Leopoldina
Júlio César Tavares Cardoso	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Jumara Aparecida Honório Rodrigues	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Juraci Alves Gomes	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São João Nepomuceno
Jussara Gabriela de Sousa Frade	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Juventino Oscar Corrêa dos Santos	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Karen Ferreira de Souza Castro	2ª Vara Cível	Ituiutaba
Karina Correa do Carmo	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Ituiutaba
Karina Kelly dos Santos Oliveira	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Karina Marques Ribeiro Falce	Vara Única / Secretaria da Comarca	Alto Rio Doce
Karla Maria Rodrigues Brêttas	Cartório da 9ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Katheryne Mara Machado Vitor Andrade	1ª Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Kaydja Socorro de Melo Dias	Cartório da 14ª Câmara Cível-CACIV	Belo Horizonte
Kênia Sotte da Silva Souza	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Governador Valadares
Kennya Mara Miranda Oliveira	Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Ipatinga
Lana Israel Lino	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Laura Amaral Amato Moreira	2ª Vara Cível/ Crime e VEP	Brumadinho
Laura de Paula Moreira Fratteezi	Cartório da 17ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Laura do Prado Lemes	Secretaria do Juízo da Vara Única	Cambuquira
Leandro Junio Sobrinho	Cartório da 6ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Leandro Miranda Mares	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Leila Cristina da Silva	Cartório da Primeira Câmara Cível da Comarca de Belo Horizonte	Belo Horizonte
Leonardo Augusto Vieira Ribeiro	4º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Leopoldo César Pinto Corrêa	Cartório da Primeira Câmara Cível	Belo Horizonte
Letícia Maria dos Reis Martins	9ª Vara de Família	Belo Horizonte
Letícia Rodrigues Albionti de Castro	Cartório da 13ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Lígia Antônia da Silva Lima	5ª Vara Cível	Betim
Lígia Tolentino Ribeiro	Cecom (Central de Comunicação para a Gestão Institucional) / Ascom (Assessoria de Comunicação)	Belo Horizonte
Lilia Christina Ferreira Calixto	Vara Criminal e Execuções Criminais	São Sebastião do Paraíso
Lilian Carneiro Paranaíba Lima	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Lilian Fernandes Malloy Diniz	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Lívia Fernandes Torres Silva	1ª Vara Cível	Governador Valadares
Lívia Teixeira de Paula	Secretaria da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem	Belo Horizonte
Liziane de Souza e Castro	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Oliveira
Lourdes Mara Fonseca	Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão Predial – ASPRED	Belo Horizonte
Luciana Mazieiro Wanis Dantas	18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Luciana Mendes Sab Wolanik	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Luís Henrique da Silva	Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários – COEST	Belo Horizonte
Luiz Carlos Dias dos Santos	Cartório da 7ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Madalena Gontijo Borges Fonseca	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Uberlândia
Magali Paula Gast	Cartório da 11ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Maíra Durço Vianna Nishimoto	2ª Vara Cível	Betim
Márcia Carvalho D'Alessandro	12ª Vara Cível	Belo Horizonte
Márcia Valéria Caetano Caixeta	1ª Vara de Família e Sucessões	Uberlândia
Marcília de Sousa Barbosa Lagares Costa	Vara Única	Santo Antônio do Monte
Marcos Flávio Lucas Padula	Gabinete do Juiz	Belo Horizonte
Marcus Gomes Ferrari	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Margarete Gandra Almeida Santos	Cartório da 11ª Câmara Cível	Belo Horizonte

Margarida de Mello Brandão Tavares	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Maria Antonieta Neves Santana	Cartório da 3ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Maria Aparecida Matias Rocha	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	Oliveira
Maria da Glória Teixeira de Abreu	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Maria José Dias Batista Ferreira Chaves	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Mariângela Oliveira Neves Rodrigues	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Marina Machado do Carmo	Cartório da Primeira Câmara Criminal	Belo Horizonte
Marina Vaz Barbosa e Castro	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Mário Lúcio Macedo Dornela	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Marise de Freitas Rosa	Vara de Execuções Penais	Uberlândia
Mariucha Coppola Meireles	Administração / Serviço Social - Sala da Assistência Social	Paracatu
Marta Amaral Esteves de Souza	1ª Vara Cível da Comarca	Patrocínio
Martha Kerr Pinheiro Coelho dos Santos	Cartório da 8ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Martha Santana Vieira	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Michele Bremenkamp Anecchini	Juizado Especial - 1ª e 2ª Unidade Jurisdicional	Ribeirão das Neves
Michele Coutinho Carvalho Nogueira	1ª Vara Cível	Mateus Leme
Michelle Cristina Santos Nunes	Cartório da 13ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Michelli Grossi Santos	Vara Única	Rio Pomba
Monalisa Alvares da Silva Campos	11ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá	DIRDEP - Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	Belo Horizonte
Mônica Campos de Faria	Sala de Teletrabalho	Belo Horizonte
Mônica Marcela Pimenta Mapa	1º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Neuza Aparecida Linhares Fortes	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial	João Monlevade
Nicolina Maria de Souza Vieira	4ª Vara de Sucessões e Ausência	Belo Horizonte
Patrícia César Ferreira	Vara Única	Tupaciguara
Patrícia Lúcia Gonçalves Rodrigues	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Paula Carvalho Lupatini	Cartório da 8ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Paula Cristina Dias	Coordenação de Processos Originários e Recursais – COESPRO	Belo Horizonte
Paula Helena Cunha Moreira Duarte	Cartório da 19ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Paula Henriques de Pinho	3ª Vara Cível	Belo Horizonte
Paula Souza Sabatini	Assessoria da Terceira Vice-Presidência do TJMG	Belo Horizonte
Pauline Freitas de Avelar Salmen	COFINT - Coordenação de Formação Permanente do Interior	Belo Horizonte
Pedro Paulo Viana	Cartório da 6ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Perina Eulalia Rodrigues	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Phillipe Cotta Capachi	Arquivo Central COPEQ / GEARQ / DIRGED / EJEF	Belo Horizonte
Poliana Sorel	Administração do Fórum	Teófilo Otoni
Rachel Ribeiro de Lima	EJEF/DIRDEP/GEFOP/COFINT	Belo Horizonte
Rafaela Andrade Ferreira Lopes	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Rafaela Braga Ribeiro Mezzetti	Cartório da 5ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Rafael Antônio Arruda Alves Costa	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Rafael Nipce Verona Pimentel	Gabinete do 2º Juiz de Direito do Juizado Especial	Betim
Raphael Caio Rios Barbalho Soares	Cartório da 1ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Raquel Alves de Paula Dias de Azevedo	3ª Vara Cível	Betim
Raquel Moreira Reis	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São Gonçalo do Sapucaí
Regina Soares Clark	Cecom (Central de Comunicação para a Gestão Institucional) / Ascom (Assessoria de Comunicação)	Belo Horizonte
Renata Araújo Gonzaga de Paiva	14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Renata Ferreira Monteiro de Souza	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Renata Lovalho Mourão	4ª Vara de Sucessões	Belo Horizonte

Renata Nogueira Maciel	14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Renzzo Giacomo Ronchi	Gabinete do Juiz	Teófilo Otoni
Ricardo Bomfim Cardoso	1ª Vara Cível	Governador Valadares
Ricardo Luiz Valadares	Cartório da Primeira Câmara Criminal	Belo Horizonte
Rodolfo Barros Guedes	2ª Unidade do Juizado Especial	Juiz de Fora
Rodrigo Horta Braga	Vara Cível da Infância e da Juventude	Belo Horizonte
Rogério Almeida Jacomini	Central de Cumprimento de Sentença- CENTRASE CÍVEL	Belo Horizonte
Ronaldo Pereira Baiense	3ª Gerência do Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Rosane Maria Teixeira Rodrigues	Cartório da 3ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Rosângela Malaman Mafrá	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Monte Carmelo
Rosilaine Karina de Lima Silva	2º Cartório de Recursos a Outros Tribunais	Belo Horizonte
Rubia Cristina Neves Dalmoro Cou	Vara Única	Rio Pomba
Ruy Eduardo Cuba de Almada Lima	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Sandra Augusta Rodrigues	4ª Vara de Sucessões	Belo Horizonte
Sandra Regina Carvalho da Silva	Cartório da 5ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Sheilla da Conceição Santos Villela	SEPLAN/CGJ	Belo Horizonte
Shirley de Fátima Oliveira Faria	4.ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Sílvia Karine Carvalho do Carmo Rafael	2ª Vara Cível	Belo Horizonte
Simone Aparecida Estanislau Prata	Cartório da 8ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Simone de Jesus Moreira Costa	2ª Vara Cível	Betim
Simone Garcia Rodrigues	Cartório da 14ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Simone Gomes Abrantes Vitoi	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	São João Nepomuceno
Sebastião Pereira dos Santos Neto	Gabinete do Juiz da 2ª Vara Cível	Belo Horizonte
Sônia Soares Ribeiro Teixeira	Cartório da 2ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Stefania Silva Carneiro Netto Ferraz	Cartório da 1ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Suely Adriana Braz Macedo	Vara Única	Francisco Sá
Suely Martins Marques	EJEF/DIRDEP/NUCS	Belo Horizonte
Suelyanna Mairam Scardini Gonçalves	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Susana Soares Rodrigues Lisboa	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Teófilo Otoni
Suzana Cunha Tedeschi	Cartório da 12ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Suzanete Alves Rezende	Cartório da 2ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Taciana Maria Andrade dos Anjos	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional – DIRSUP / GEJUDIC	Belo Horizonte
Talita Cintra Ferreira Zanetti Villela	2ª Vara Cível	Ituiutaba
Tânia Mara Freire Pacheco	3ª Vara Cível	Itajubá
Tânia Maria Lambert Ribeiro	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Tatiana Aparecida de Carvalho Roberto Sousa	Vara Única / Secretaria do Juízo	Jequeri
Tatiana Helena Salvi	2ª Vara/Setor Cível	Poços de Caldas
Tatyliane Soares da Silva Ferreira	2ª Vara de Família e Sucessões	Ipatinga
Telma Oliveira Figueiredo	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Cambuí
Tiago Guerra Oliveira	Cartório da 4ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Thaís Freire Barbosa Carvalho	EJEF/DIRDEP/NUCS	Belo Horizonte
Thales Nunes Valamiel	Cartório da 18ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Thelma Regina Cardoso	DIRDEP - Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas	Belo Horizonte
Thiago Assunção Melo de Oliveira Almeida	1ª Vara de Família e Sucessões	Uberlândia
Thiago Fonseca Ferreira	Cartório da 3ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Uldélio Carneiro Mandolesi Júnior	Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Itajubá
Valdirley Erlane Luciano	Núcleo de Exame Prévio à Distribuição e Regularização de Peticionamento	Belo Horizonte
Valéria Toledo Couto Carvalho	4ª Câmara Criminal	Belo Horizonte

Vanessa Aparecida Matos dos Anjos	Juizado Especial - 1ª e 2ª Unidade Jurisdicional	Ribeirão das Neves
Vania Denize Rosa Lessa	2º Cartório de Feitos Especiais	Belo Horizonte
Vânia Evangelista de Oliveira Santos	1ª Vara Cível	Patrocínio
Vicente Carlos Dias	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível	Igarapé
Vívian Vita Martins	Cartório da 6ª Câmara Cível	Belo Horizonte
Viviane Glauce Soares Urban	2ª Câmara Criminal	Belo Horizonte
Wanessa Fernanda Alves	Cartório da 20ª Câmara Cível	Belo Horizonte

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº 71/CGJ/2021

Avisa sobre a disponibilização de arquivo contendo informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0055325-30.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais que:

I - encontra-se disponível no Portal TJMG, no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, a partir da publicação deste Aviso, o arquivo próprio dos Sistemas Informatizados, com as informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de dezembro de 2020 a novembro de 2021;

II - flui, a partir da publicação deste Aviso, o prazo de 15 (quinze) dias para as impugnações dirigidas à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, relativas às informações do mês de novembro;

III - as impugnações protocolizadas na CGJ serão apreciadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo mencionado no item II deste Aviso;

IV - as impugnações poderão ser enviadas à CGJ, por via postal ou por meio eletrônico, devendo ser protocoladas pela Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT;

V - a consulta ao arquivo mencionado no item I deste Aviso deverá ser feita nos termos da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – GEINF

TABELA COM OS FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, comunica e faz publicar, para conhecimento de magistrados, de promotores de justiça, de advogados e partes e de quem mais possa interessar, que os fatores de atualização monetária, aplicáveis aos feitos em curso no Estado de Minas Gerais, a partir de 10 de dezembro de 2021 até a publicação do novo índice do INPC, são os relacionados na tabela abaixo.

Os fatores adotados foram baseados na evolução das ORTN's, OTN's, BTN's, TR's, IPC-R e INPC e aplicam-se, com exclusividade, aos feitos em curso na justiça estadual, sendo o INPC o substituto do IPC-R.

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário:

1 - a retirada de 3 (três) zeros da moeda em março de 1986, em janeiro de 1989 e em agosto de 1993; e

2 - a conversão de cruzeiro para o real em julho de 1994.

Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que:

1 - Cr\$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28 de fevereiro de 1986;

2 - Cz\$ (cruzado) para as datas entre 1º de março de 1986 e 15 de janeiro de 1989, observando-se que, se o valor histórico, no período de 1º a 15 de janeiro de 1989, for expresso em cruzados, dividir-se-á o resultado obtido por 1.000 (um mil);

3 - Ncz\$ (cruzado novo) ou Cr\$ (cruzeiro novo) para as datas entre 16 de janeiro de 1989 e 31 de julho de 1993;

4 - CR\$ (cruzeiro real) para as datas entre 1º de agosto de 1993 e 30 de junho de 1994; e

5 - R\$ (real) a partir de 1º de julho de 1994.

Importante ressaltar que os meios de comunicação publicam outros índices como indicadores econômicos, tais como: IPC/FIPE; IGP-DI (FGV); IPC (FGV); IGP/M (FGV); IVC (DIEESE); IPCA (IPEAD); TR (BACEN); IPCA (IBGE); TBF e POUPANÇA, cuja adoção fica a critério de cada julgador.

Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos, relativa aos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Caso haja expressa determinação do magistrado concedendo a inclusão, multiplicar-se-á o valor corrigido pelo fator concedido, a saber: Janeiro/89 = 42,72%; Março/90 = 30,46%; Abril/90 = 44,80%; Maio/90 = 2,36% e Fevereiro/91 = 13,90%.

Nos termos do art. 1º F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, "nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", não se aplicando, por conseguinte, a presente tabela.

MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE
jan/1990	0,3878750	fev/1990	0,2484637
mar/1990	0,1438029	abr/1990	0,1017860
mai/1990	0,1017860	jun/1990	0,0965894
jul/1990	0,0881209	ago/1990	0,0795387
set/1990	0,0719283	out/1990	0,0637381
nov/1990	0,0560533	dez/1990	0,0480568
jan/1991	0,0402520	fev/1991	0,0334846
mar/1991	0,0312945	abr/1991	0,0288425
mai/1991	0,0264778	jun/1991	0,0242938
jul/1991	0,0222067	ago/1991	0,0201784
set/1991	0,0180249	out/1991	0,0154345
nov/1991	0,0128872	dez/1991	0,0098735
jan/1992	0,0076886	fev/1992	0,0061271
mar/1992	0,0048781	abr/1992	0,0039252
mai/1992	0,0032420	jun/1992	0,0027060
jul/1992	0,0022355	ago/1992	0,0018074
set/1992	0,0014667	out/1992	0,0011698
nov/1992	0,0009355	dez/1992	0,0007588
jan/1993	0,0006121	fev/1993	0,0004827
mar/1993	0,0003815	abr/1993	0,0003040
mai/1993	0,0002365	jun/1993	0,0001842
jul/1993	0,0001413	ago/1993	0,1085110
set/1993	0,0813788	out/1993	0,0604510
nov/1993	0,0442768	dez/1993	0,0325184
jan/1994	0,0237706	fev/1994	0,0168062

MÊS/ANO	INDICE	MÊS/ANO	INDICE
mar/1994	0,0120160	abr/1994	0,0084711
mai/1994	0,0058032	jun/1994	0,0039630
jul/1994	7,4200202	ago/1994	6,9947402
set/1994	6,6326002	out/1994	6,5339372
nov/1994	6,4146254	dez/1994	6,2115093
jan/1995	6,0783924	fev/1995	5,9785507
mar/1995	5,9199431	abr/1995	5,8376326
mai/1995	5,7276614	jun/1995	5,5841486
jul/1995	5,4843338	ago/1995	5,3526577
set/1995	5,2986124	out/1995	5,2373352
nov/1995	5,1650256	dez/1995	5,0881936
jan/1996	5,0056010	fev/1996	4,9335711
mar/1996	4,8987894	abr/1996	4,8846242
mai/1996	4,8396160	jun/1996	4,7784517
jul/1996	4,7157323	ago/1996	4,6598148
set/1996	4,6366317	out/1996	4,6357041
nov/1996	4,6181555	dez/1996	4,6025068
jan/1997	4,5873684	fev/1997	4,5505091
mar/1997	4,5301237	abr/1997	4,4995271
mai/1997	4,4726908	jun/1997	4,4677764
jul/1997	4,4521938	ago/1997	4,4441940
set/1997	4,4455281	out/1997	4,4410865
nov/1997	4,4282444	dez/1997	4,4216124
jan/1998	4,3965520	fev/1998	4,3594966
mar/1998	4,3360811	abr/1998	4,3149384
mai/1998	4,2956078	jun/1998	4,2649004
jul/1998	4,2585130	ago/1998	4,2704700
set/1998	4,2914985	out/1998	4,3048436
nov/1998	4,3001131	dez/1998	4,3078670
jan/1999	4,2898499	fev/1999	4,2621463
mar/1999	4,2078646	abr/1999	4,1546842
mai/1999	4,1352489	jun/1999	4,1331820
jul/1999	4,1302912	ago/1999	4,0999512
set/1999	4,0775247	out/1999	4,0616840
nov/1999	4,0230629	dez/1999	3,9855985
jan/2000	3,9563215	fev/2000	3,9323342
mar/2000	3,9303691	abr/2000	3,9252661
mai/2000	3,9217369	jun/2000	3,9236983
jul/2000	3,9119625	ago/2000	3,8583318
set/2000	3,8122045	out/2000	3,7958817
nov/2000	3,7898187	dez/2000	3,7788592
jan/2001	3,7581889	fev/2001	3,7294727
mar/2001	3,7112868	abr/2001	3,6935579
mai/2001	3,6627905	jun/2001	3,6420307
jul/2001	3,6203091	ago/2001	3,5805647
set/2001	3,5525000	out/2001	3,5369372

MÊS/ANO	INDICE	MÊS/ANO	INDICE
nov/2001	3,5040000	dez/2001	3,4593739
jan/2002	3,4339624	fev/2002	3,3976082
mar/2002	3,3871085	abr/2002	3,3662372
mai/2002	3,3435018	jun/2002	3,3404951
jul/2002	3,3202419	ago/2002	3,2824932
set/2002	3,2545045	out/2002	3,2277148
nov/2002	3,1778230	dez/2002	3,0736270
jan/2003	2,9928210	fev/2003	2,9206798
mar/2003	2,8786518	abr/2003	2,8397471
mai/2003	2,8010916	jun/2003	2,7736328
jul/2003	2,7752979	ago/2003	2,7741885
set/2003	2,7692034	out/2003	2,7466811
nov/2003	2,7360105	dez/2003	2,7259244
jan/2004	2,7112840	fev/2004	2,6889650
mar/2004	2,6785191	abr/2004	2,6633377
mai/2004	2,6524629	jun/2004	2,6418951
jul/2004	2,6287520	ago/2004	2,6097009
set/2004	2,5967176	out/2004	2,5923108
nov/2004	2,5879111	dez/2004	2,5765741
jan/2005	2,5546047	fev/2005	2,5401255
mar/2005	2,5289982	abr/2005	2,5106702
mai/2005	2,4880292	jun/2005	2,4707339
jul/2005	2,4734547	ago/2005	2,4727131
set/2005	2,4727131	out/2005	2,4690094
nov/2005	2,4547717	dez/2005	2,4415874
jan/2006	2,4318595	fev/2006	2,4226542
mar/2006	2,4170939	abr/2006	2,4105861
mai/2006	2,4076968	jun/2006	2,4045708
jul/2006	2,4062551	ago/2006	2,4036113
set/2006	2,4040918	out/2006	2,4002516
nov/2006	2,3899746	dez/2006	2,3799788
jan/2007	2,3653138	fev/2007	2,3537805
mar/2007	2,3439361	abr/2007	2,3336678
mai/2007	2,3276154	jun/2007	2,3215805
jul/2007	2,3144052	ago/2007	2,3070228
set/2007	2,2934904	out/2007	2,2877718
nov/2007	2,2809287	dez/2007	2,2711626
jan/2008	2,2493444	fev/2008	2,2339300
mar/2008	2,2232586	abr/2008	2,2119774
mai/2008	2,1979108	jun/2008	2,1770112
jul/2008	2,1573793	ago/2008	2,1449386
set/2008	2,1404440	out/2008	2,1372377
nov/2008	2,1266049	dez/2008	2,1185539
jan/2009	2,1124283	fev/2009	2,0989945
mar/2009	2,0925073	abr/2009	2,0883309
mai/2009	2,0769075	jun/2009	2,0645213

MÊS/ANO	INDICE	MÊS/ANO	INDICE
jul/2009	2,0558862	ago/2009	2,0511685
set/2009	2,0495288	out/2009	2,0462551
nov/2009	2,0413560	dez/2009	2,0338304
jan/2010	2,0289611	fev/2010	2,0112621
mar/2010	1,9972807	abr/2010	1,9832004
mai/2010	1,9688279	jun/2010	1,9603988
jul/2010	1,9625578	ago/2010	1,9639318
set/2010	1,9653075	out/2010	1,9547517
nov/2010	1,9369323	dez/2010	1,9171853
jan/2011	1,9057505	fev/2011	1,8880033
mar/2011	1,8778630	abr/2011	1,8655503
mai/2011	1,8522145	jun/2011	1,8417166
jul/2011	1,8376734	ago/2011	1,8376734
set/2011	1,8299880	out/2011	1,8217891
nov/2011	1,8159786	dez/2011	1,8056858
jan/2012	1,7965243	fev/2012	1,7874078
mar/2012	1,7804642	abr/2012	1,7772645
mai/2012	1,7659631	jun/2012	1,7563031
jul/2012	1,7517484	ago/2012	1,7442480
set/2012	1,7364345	out/2012	1,7255637
nov/2012	1,7133983	dez/2012	1,7041955
jan/2013	1,6916774	fev/2013	1,6762559
mar/2013	1,6675844	abr/2013	1,6576380
mai/2013	1,6479153	jun/2013	1,6421681
jul/2013	1,6375826	ago/2013	1,6397149
set/2013	1,6370949	out/2013	1,6326867
nov/2013	1,6227876	dez/2013	1,6140715
jan/2014	1,6025331	fev/2014	1,5925007
mar/2014	1,5823735	abr/2014	1,5695036
mai/2014	1,5573563	jun/2014	1,5480680
jul/2014	1,5440535	ago/2014	1,5420487
set/2014	1,5392782	out/2014	1,5317725
nov/2014	1,5259731	dez/2014	1,5179290
jan/2015	1,5085751	fev/2015	1,4865744
mar/2015	1,4695273	abr/2015	1,4476679
mai/2015	1,4374618	jun/2015	1,4233705
jul/2015	1,4124941	ago/2015	1,4043490
set/2015	1,4008468	out/2015	1,3937391
nov/2015	1,3830891	dez/2015	1,3679056
jan/2016	1,3557044	fev/2016	1,3355372
mar/2016	1,3229691	abr/2016	1,3171738
mai/2016	1,3087972	jun/2016	1,2960954
jul/2016	1,2900325	ago/2016	1,2818288
set/2016	1,2778671	out/2016	1,2768457
nov/2016	1,2746788	dez/2016	1,2737871
jan/2017	1,2720064	fev/2017	1,2666866

MÊS/ANO	INDICE	MÊS/ANO	INDICE
mar/2017	1,2636534	abr/2017	1,2596229
mai/2017	1,2586159	jun/2017	1,2541013
jul/2017	1,2578746	ago/2017	1,2557404
set/2017	1,2561170	out/2017	1,2563683
nov/2017	1,2517365	dez/2017	1,2494874
jan/2018	1,2462474	fev/2018	1,2433878
mar/2018	1,2411533	abr/2018	1,2402853
mai/2018	1,2376860	jun/2018	1,2323870
jul/2018	1,2150121	ago/2018	1,2119819
set/2018	1,2119819	out/2018	1,2083571
nov/2018	1,2035430	dez/2018	1,2065596
jan/2019	1,2048724	fev/2019	1,2005505
mar/2019	1,1941026	abr/2019	1,1849779
mai/2019	1,1779106	jun/2019	1,1761462
jul/2019	1,1760290	ago/2019	1,1748541
set/2019	1,1734459	out/2019	1,1740327
nov/2019	1,1735635	dez/2019	1,1672603
jan/2020	1,1531912	fev/2020	1,1510044
mar/2020	1,1490511	abr/2020	1,1469864
mai/2020	1,1496305	jun/2020	1,1525118
jul/2020	1,1490645	ago/2020	1,1440307
set/2020	1,1399270	out/2020	1,1300954
nov/2020	1,1201264	dez/2020	1,1095853
jan/2021	1,0936182	fev/2021	1,0906736
mar/2021	1,0818028	abr/2021	1,0725787
mai/2021	1,0685183	jun/2021	1,0583581
jul/2021	1,0520458	ago/2021	1,0414232
set/2021	1,0323386	out/2021	1,0200974
nov/2021	1,0084000	dez/2021	1,0000000

Para conhecimento geral, a presente orientação receberá ampla divulgação, devendo ser afixada cópia nas dependências da Contadoria e da Tesouraria do Fórum local.

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 7015794/2021

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa em desfavor de J.M. para apuração dos fatos relacionados aos serviços notariais e de registro noticiados nos autos nº 0239464-78.2021.8.13.0000, designando os servidores efetivos e estáveis Renato Gonzales Lopes e Vera Lúcia de Souza Dester para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames legais.

Cachoeira de Minas, 4 de novembro de 2021.

(a) JOSÉ HÉLIO DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cachoeira de Minas

EXTRATO DA PORTARIA Nº 7270625/2021

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que ficou consignado no processo nº 0305583-21.2021.8.13.0097, resolve nomear o servidor efetivo Rildo

Augusto Ribeiro para, em substituição aos servidores Vera Lúcia de Souza Dester, Hellen Patrícia Costa Barroso e Oliveira e Paulo Costa Pereira, que requereram dispensa por motivo de foro íntimo, integrar a Comissão Sindicante, ficando ratificados os demais atos e termos da Portaria da Direção do Foro nº 7015794, de 4 de novembro de 2021.

Cachoeira de Minas, 27 de novembro de 2021.

(a) JOSÉ HÉLIO DA SILVA

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cachoeira de Minas

COMARCA DE UBERLÂNDIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 98/2021

A JUÍZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0068488-66.2021.8.13.0702, instaurado por meio da Portaria nº 24/2021 da Direção do Foro.

Uberlândia, 25 de novembro de 2021.

(a) MARIA ELISA TAGLIALEGNA

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Uberlândia

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Carla de Fátima Barreto de Souza
Lotação: Governador Valadares - Administração do Fórum
Respondendo por Governador Valadares - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/02/2022	15	17/02/2022	Suspensão
01/04/2022	15	15/04/2022	Suspensão

Nome: Elaine de Campos Freitas
Lotação: Santa Luzia - JESP de Santa Luzia - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/01/2022	15	15/01/2022	Suspensão
17/01/2022	15	31/01/2022	Suspensão

Nome: João Batista Lopes
Lotação: Juiz de Fora - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
28/02/2022	10	09/03/2022	Abono
14/03/2022	10	23/03/2022	Suspensão
02/05/2022	10	11/05/2022	Marcação

Nome: Márcia de Sousa Victoria
Lotação: Itabira - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/06/2022	15	15/06/2022	Marcação
16/06/2022	15	30/06/2022	Marcação

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Ademir Bernardes de Araújo Filho
Lotação: Passos - 1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal
Respondendo por Carmo do Rio Claro - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão
16/02/2022	15	02/03/2022	Suspensão

Nome: Adriane Aparecida de Bessa Rosa
Lotação: Pouso Alegre - JESP de Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
09/03/2022	10	18/03/2022	Suspensão
21/03/2022	10	30/03/2022	Suspensão

Nome: Adriano Leopold Busse
Lotação: Cambuí - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
18/03/2022	15	01/04/2022	Marcação
01/06/2022	15	15/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Patrícia Vialli Nicolini	Cambuí - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	18/03/2022 a 01/04/2022
Patrícia Vialli Nicolini	Cambuí - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	01/06/2022 a 15/06/2022

Nome: Alexandre de Jesus Gomes
Lotação: São Sebastião do Paraíso - JESP de São Sebastião do Paraíso - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/01/2022	10	10/01/2022	Suspensão
11/01/2022	10	20/01/2022	Suspensão
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono

Nome: Aline Gomes dos Santos Silva
Lotação: Nanuque - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão
16/02/2022	15	02/03/2022	Suspensão

Nome: Aline Martins Stoianov Bortoncello
Lotação: Passos - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
28/03/2022	15	11/04/2022	Marcação	Patrícia Maria Oliveira Leite	Passos - 3ª Vara Cível	28/03/2022 a 11/04/2022
16/06/2022	15	30/06/2022	Marcação	Patrícia Maria Oliveira Leite	Passos - 3ª Vara Cível	16/06/2022 a 30/06/2022

Nome: Amanda Cruz Vargas Barra
Lotação: Campos Altos - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
25/04/2022	10	04/05/2022	Marcação	Luís Mário Leal Salvador Caetano	Rio Paranaíba - Vara Única	25/04/2022 a 04/05/2022
09/05/2022	10	18/05/2022	Marcação	Luís Mário Leal Salvador Caetano	Rio Paranaíba - Vara Única	09/05/2022 a 18/05/2022
23/05/2022	10	01/06/2022	Abono			

Nome: Ana Paula Lobo Pereira de Freitas
Lotação: Ouro Preto - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/02/2022	15	21/02/2022	Suspensão
22/02/2022	15	08/03/2022	Suspensão

Nome: Anacleto Falci
Lotação: Governador Valadares - 2ª Vara Cível
Respondendo por Governador Valadares - 1ª Vara Cível.
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	10	19/01/2022	Suspensão
20/01/2022	10	29/01/2022	Suspensão
03/02/2022	10	12/02/2022	Abono

Nome: André Gustavo Lopes Moreira de Almeida
Lotação: Espinosa - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
07/03/2022	15	21/03/2022	Marcação	Sônia Maria Fernandes Marques	Bocaiúva - JESP de Bocaiúva - Unidade Jurisdicional Única	07/03/2022 a 21/03/2022
22/03/2022	15	05/04/2022	Marcação			

Nome: Andreísa Alvarenga Martinoja Alves
Lotação: Uberaba - 1ª Vara de Família e Sucessões
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão
15/06/2022	15	29/06/2022	Suspensão

Nome: Antônio de Souza Rosa
Lotação: Montes Claros - JESP de Montes Claros - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2022	10	11/05/2022	Abono
16/05/2022	10	25/05/2022	Suspensão
06/06/2022	10	15/06/2022	Suspensão

Nome: Antônio Félix dos Santos
Lotação: Ituiutaba - 2ª Vara Cível
Respondendo por Ituiutaba - 1ª Vara Cível.
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/03/2022	10	16/03/2022	Marcação
17/03/2022	10	26/03/2022	Marcação
27/03/2022	10	05/04/2022	Abono

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Adilson da Silva da Conceição	Ituiutaba - JESP de Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única	07/03/2022 a 16/03/2022
Adilson da Silva da Conceição	Ituiutaba - JESP de Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única	17/03/2022 a 26/03/2022

Nome: Antônio Francisco Gonçalves
Lotação: Itabirito - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	10	10/02/2022	Suspensão
11/02/2022	10	20/02/2022	Abono
20/06/2022	10	29/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Vânia da Conceição Pinto Borges	Itabirito - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	20/06/2022 a 29/06/2022

Nome: Armando Domingues Ventura Júnior
Lotação: Uberlândia - 1ª Vara de Família e Sucessões
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão
16/02/2022	15	02/03/2022	Suspensão

Nome: Arthur Eugênio de Souza
Lotação: Entre-Rios de Minas - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/06/2022	15	15/06/2022	Marcação
16/06/2022	15	30/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Donizetti Nogueira Ramos	Resende Costa - Vara Única	01/06/2022 a 15/06/2022
Donizetti Nogueira Ramos	Resende Costa - Vara Única	16/06/2022 a 30/06/2022

Nome: Ather Aguiar
Lotação: Divinópolis - Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2022	15	16/05/2022	Marcação
17/05/2022	15	31/05/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
José Antônio Maciel	Divinópolis - 1ª Vara de Família	02/05/2022 a 16/05/2022
José Antônio Maciel	Divinópolis - 1ª Vara de Família	17/05/2022 a 31/05/2022

Nome: Barbara Alves Maciel
Lotação: Januária - JESP de Januária - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
16/05/2022	15	30/05/2022	Marcação
31/05/2022	15	14/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
André de Melo Silva	Januária - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	16/05/2022 a 30/05/2022
Daniel Henrique Souto Costa	Januária - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	31/05/2022 a 14/06/2022

Nome: Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy
Lotação: Igarapé - Vara de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
25/01/2022	15	08/02/2022	Suspensão

Nome: Braulino Corrêa da Rocha Neto
Lotação: Manhumirim - 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
31/01/2022	10	09/02/2022	Abono	Rafaella Amaral de Oliveira	Manhumirim - 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal	16/05/2022 a 25/05/2022
16/05/2022	10	25/05/2022	Marcação			
26/05/2022	10	04/06/2022	Suspensão			

Nome: Bruno Sena Carmona
Lotação: Montes Claros - 1ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
11/01/2022	15	25/01/2022	Suspensão
16/06/2022	15	30/06/2022	Suspensão

Nome: Carlos César de Chechi e Franco Pinto
Lotação: Pouso Alegre - 3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/01/2022	15	17/01/2022	Suspensão
01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão

Nome: Carlos Eduardo da Silva
Lotação: Canápolis - Vara Única
Respondendo por Capinópolis - Vara Única.
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
20/01/2022	10	29/01/2022	Suspensão
31/01/2022	10	09/02/2022	Abono
07/06/2022	10	16/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Pedro Guimarães Pereira	Santa Vitória - Vara Única	07/06/2022 a 16/06/2022

Nome: Carlos Renato de Oliveira Corrêa
Lotação: Pirapora - Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão

Nome: Caroline Rodrigues de Queiroz
Lotação: Diamantina - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
28/03/2022	15	11/04/2022	Marcação
01/06/2022	15	15/06/2022	Suspensão

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Fábio Henrique Vieira	Diamantina - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	28/03/2022 a 11/04/2022

Nome: Célia Maria Andrade Freitas Corrêa
Lotação: Conselheiro Lafaiete - 4ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2022	15	16/05/2022	Marcação
17/05/2022	15	31/05/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Frederico Esteves Duarte Gonçalves	Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Cível	02/05/2022 a 16/05/2022
Frederico Esteves Duarte Gonçalves	Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Cível	17/05/2022 a 31/05/2022

Nome: Cíntia Faria Honório Delgado
Lotação: Ubá - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
07/03/2022	15	21/03/2022	Marcação	Thiago Brega de Assis	Ubá - Administração do Fórum	07/03/2022 a 21/03/2022
06/05/2022	15	20/05/2022	Marcação	Thiago Brega de Assis	Ubá - Administração do Fórum	06/05/2022 a 20/05/2022

Nome: Cíntia Fonseca Nunes Junqueira de Moraes
Lotação: Uberaba - JESP de Uberaba - 1ª Unidade Jurisdicional
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
24/01/2022	15	07/02/2022	Suspensão
08/02/2022	15	22/02/2022	Suspensão

Nome: Claiton Santos Teixeira
Lotação: Alpinópolis - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
03/03/2022	15	17/03/2022	Marcação	Aline Martins Stoianov Bortoncello	Passos - 2ª Vara Cível	03/03/2022 a 17/03/2022
27/05/2022	15	10/06/2022	Marcação	Aline Martins Stoianov Bortoncello	Passos - 2ª Vara Cível	27/05/2022 a 10/06/2022

Nome: Clarissa Pedras Gonçalves de Andrade
Lotação: São Francisco - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
01/03/2022	10	10/03/2022	Abono	Marco Anderson Almeida Leal	São Francisco - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	11/03/2022 a 20/03/2022
11/03/2022	10	20/03/2022	Marcação			
08/04/2022	10	17/04/2022	Marcação	Marco Anderson Almeida Leal	São Francisco - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	08/04/2022 a 17/04/2022

Nome: Cláudio Henrique Fuks
Lotação: Cataguases - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/01/2022	15	21/01/2022	Marcação
16/05/2022	15	30/05/2022	Suspensão

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Danielle Rodrigues da Silva	Cataguases - 1ª Vara Cível	07/01/2022 a 21/01/2022

Nome: Cristiano Álvares Valladares do Lago
Lotação: Juiz de Fora - 4ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2022	10	11/05/2022	Marcação
12/05/2022	10	21/05/2022	Marcação
23/05/2022	10	01/06/2022	Abono

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Edir Guerson Medeiros	Juiz de Fora - 2ª Vara Criminal	02/05/2022 a 11/05/2022
Edir Guerson Medeiros	Juiz de Fora - 2ª Vara Criminal	12/05/2022 a 21/05/2022

Nome: Cristiano Araújo Simões Nunes
Lotação: Vespasiano - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
25/01/2022	15	08/02/2022	Suspensão

Nome: Dalmo Luiz Silva Bueno
Lotação: Itabira - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/03/2022	10	19/03/2022	Abono
13/04/2022	10	22/04/2022	Suspensão
18/05/2022	10	27/05/2022	Suspensão

Nome: Daniel Valério de Siqueira Fonseca
Lotação: São João da Ponte - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/03/2022	10	16/03/2022	Suspensão
21/03/2022	10	30/03/2022	Abono
05/04/2022	10	14/04/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Nilton José Gomes Júnior	Montes Claros - 3ª Vara Cível	05/04/2022 a 14/04/2022

Nome: Daniela Cunha Pereira
Lotação: Ibirité - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/02/2022	10	26/02/2022	Abono
01/03/2022	10	10/03/2022	Suspensão
16/03/2022	10	25/03/2022	Suspensão

Nome: Danielle Rodrigues da Silva
Lotação: Cataguases - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/03/2022	15	21/03/2022	Suspensão
01/06/2022	15	15/06/2022	Suspensão

Nome: Dielly Karine Moreno Lopes
Lotação: Raul Soares - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
04/02/2022	15	18/02/2022	Marcação
21/02/2022	15	07/03/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Marcos Paulo Coutinho da Silva	Rio Casca - Vara Única	04/02/2022 a 18/02/2022
Marcos Paulo Coutinho da Silva	Rio Casca - Vara Única	21/02/2022 a 07/03/2022

Nome: Dimas Borges de Paula
Lotação: Uberlândia - 5ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/03/2022	10	11/03/2022	Abono
14/03/2022	10	23/03/2022	Suspensão
24/03/2022	10	02/04/2022	Suspensão

Nome: Dimas Ramon Esper
Lotação: Araxá - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2022	10	11/05/2022	Abono
12/05/2022	10	21/05/2022	Suspensão
23/05/2022	10	01/06/2022	Suspensão

Nome: Edelberto Vasconcellos Santiago
Lotação: Ouro Preto - JESP de Ouro Preto - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
02/03/2022	10	11/03/2022	Abono	Áderson Antônio de Paulo	Ouro Preto - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	12/03/2022 a 21/03/2022
12/03/2022	10	21/03/2022	Marcação	Áderson Antônio de Paulo	Ouro Preto - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	22/03/2022 a 31/03/2022
22/03/2022	10	31/03/2022	Marcação			

Nome: Ediberto Benedito Reis
Lotação: Santa Rita do Sapucaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
10/01/2022	15	24/01/2022	Marcação	João Paulo Santos da Costa Cruz	Santa Rita do Sapucaí - JESP Santa Rita do Sapucaí - Unidade Jurisdicional Única	10/01/2022 a 14/01/2022
25/01/2022	15	08/02/2022	Marcação	Hélio Walter de Araújo Júnior	Santa Rita do Sapucaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	15/01/2022 a 24/01/2022
				Hélio Walter de Araújo Júnior	Santa Rita do Sapucaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	25/01/2022 a 27/01/2022
				João Paulo Santos da Costa Cruz	Santa Rita do Sapucaí - JESP Santa Rita do Sapucaí - Unidade Jurisdicional Única	28/01/2022 a 08/02/2022

Nome: Edir Guerson Medeiros
Lotação: Juiz de Fora - 2ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/06/2022	15	15/06/2022	Suspensão
16/06/2022	15	30/06/2022	Suspensão

Nome: Eduardo Augusto Gardesani Guastini
Lotação: Araxá - JESP de Araxá - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
29/03/2022	15	12/04/2022	Suspensão
01/06/2022	15	15/06/2022	Suspensão

Nome: Eduardo Ferreira Costa
Lotação: Brasília de Minas - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
30/05/2022	15	13/06/2022	Marcação
14/06/2022	15	28/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Solange Procópio	Brasília de Minas - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	30/05/2022 a 13/06/2022
Solange Procópio	Brasília de Minas - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	14/06/2022 a 28/06/2022

Nome: Eduardo Rabelo Thebit Dolabela
Lotação: Santa Luzia - JESP de Santa Luzia - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2022	15	15/03/2022	Suspensão
16/03/2022	15	30/03/2022	Suspensão

Nome: Evaldo Elias Penna Gavazza
Lotação: Juiz de Fora - Vara de Execuções Criminais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
25/01/2022	15	08/02/2022	Suspensão

Nome: Fabíola Pinheiro da Costa de Melo Goulart
Lotação: Luz - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão
16/03/2022	15	30/03/2022	Suspensão

Nome: Felipe Ivar Gomes de Oliveira
Lotação: Uberlândia - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/01/2022	10	26/01/2022	Suspensão
11/04/2022	10	20/04/2022	Abono
13/06/2022	10	22/06/2022	Suspensão

Nome: Flávia Silva da Penha
Lotação: Vespasiano - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
25/01/2022	15	08/02/2022	Suspensão

Nome: Francisco de Assis Corrêa
Lotação: Divinópolis - Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2022	10	11/05/2022	Abono
12/05/2022	10	21/05/2022	Suspensão
22/05/2022	10	31/05/2022	Suspensão

Nome: Frederico Esteves Duarte Gonçalves
Lotação: Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
14/03/2022	15	28/03/2022	Marcação
29/03/2022	15	12/04/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Célia Maria Andrade Freitas Corrêa	Conselheiro Lafaiete - 4ª Vara Cível	14/03/2022 a 28/03/2022
Célia Maria Andrade Freitas Corrêa	Conselheiro Lafaiete - 4ª Vara Cível	29/03/2022 a 12/04/2022

Nome: Geraldo Andersen de Quadros Fernandes
Lotação: Montes Claros - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/01/2022	10	26/01/2022	Suspensão
07/03/2022	10	16/03/2022	Abono
28/03/2022	10	06/04/2022	Suspensão

Nome: Gisa Carina Gadelha Sabino
Lotação: Lagoa da Prata - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/05/2022	15	31/05/2022	Suspensão
01/06/2022	15	15/06/2022	Suspensão

Nome: Gislene Martins Meutzner
Lotação: Lagoa Santa - JESP de Lagoa Santa - Unidade Jurisdicional Única
Respondendo por Jabuticatubas - Vara Única.
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/03/2022	10	16/03/2022	Suspensão
01/04/2022	10	10/04/2022	Abono
01/06/2022	10	10/06/2022	Suspensão

Nome: Graziela Maria de Queiroz Franco Peixoto
Lotação: Caeté - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
19/01/2022	10	28/01/2022	Marcação
31/01/2022	10	09/02/2022	Abono
16/05/2022	10	25/05/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira	Caeté - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	19/01/2022 a 28/01/2022
Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira	Caeté - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	16/05/2022 a 25/05/2022

Nome: Gustavo Obata Trevisan
Lotação: Arinos - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/05/2022	15	15/05/2022	Suspensão
06/06/2022	15	20/06/2022	Suspensão

Nome: Hugo Silva Oliveira
Lotação: Buritis - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
25/01/2022	15	08/02/2022	Suspensão

Nome: Ibrahim Fleury de Camargo Madeira Filho
Lotação: Uberlândia - 6ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	10	19/01/2022	Suspensão
20/01/2022	10	29/01/2022	Suspensão
31/01/2022	10	09/02/2022	Abono

Nome: Irany Laraia Neto
Lotação: Salinas - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Respondendo por Salinas - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
08/03/2022	15	22/03/2022	Suspensão
23/03/2022	15	06/04/2022	Suspensão

Nome: Isadora de Castro Silva
Lotação: Teixeira - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
16/05/2022	15	30/05/2022	Marcação	Dayse Mara Silveira Baltazar	Ponte Nova - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	16/05/2022 a 30/05/2022
31/05/2022	15	14/06/2022	Marcação			
				Dayse Mara Silveira Baltazar	Ponte Nova - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	31/05/2022 a 14/06/2022

Nome: Islon Cézar Damasceno
Lotação: Lagoa da Prata - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2022	10	10/03/2022	Abono
11/03/2022	10	20/03/2022	Suspensão
21/03/2022	10	30/03/2022	Suspensão

Nome: Izabel Cristina de Freitas Prudêncio
Lotação: Ituiutaba - Vara de Família e Sucessões
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/03/2022	15	16/03/2022	Suspensão
16/05/2022	15	30/05/2022	Suspensão

Nome: Jadir Halley Silva Cunha
Lotação: Governador Valadares - 2ª Vara Criminal
Respondendo por Virginópolis - Vara Única.
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/02/2022	10	16/02/2022	Suspensão
17/02/2022	10	26/02/2022	Suspensão
07/03/2022	10	16/03/2022	Abono

Nome: Jayme de Oliveira Maia
Lotação: Juiz de Fora - JESP de Juiz de Fora - 2ª Unidade Jurisdicional
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
10/01/2022	15	24/01/2022	Marcação	Ana Maria Lammoglia Jabour	Juiz de Fora - JESP de Juiz de Fora - 2ª Unidade Jurisdicional	10/01/2022 a 24/01/2022
07/02/2022	15	21/02/2022	Marcação	Ana Maria Lammoglia Jabour	Juiz de Fora - JESP de Juiz de Fora - 2ª Unidade Jurisdicional	07/02/2022 a 21/02/2022

Nome: Jefferson Val Iwassaki
Lotação: Prata - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
21/03/2022	15	04/04/2022	Suspensão
11/04/2022	15	25/04/2022	Suspensão

Nome: João Adilson Nunes Oliveira
Lotação: Montes Claros - 4ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/04/2022	15	15/04/2022	Suspensão
16/04/2022	15	30/04/2022	Suspensão

Nome: João Marcos Luchesi
Lotação: Monte Carmelo - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2022	15	16/05/2022	Suspensão
17/05/2022	15	31/05/2022	Suspensão

Nome: José Rubens Borges Matos
Lotação: Paracatu - JESP de Paracatu - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
19/01/2022	15	02/02/2022	Suspensão
04/04/2022	15	18/04/2022	Suspensão

Nome: Juliana de Almeida Teixeira Goulart
Lotação: Arcos - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão
16/02/2022	15	02/03/2022	Suspensão

Nome: Juliana Faleiro de Lacerda Ventura
Lotação: Uberlândia - 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
31/01/2022	15	14/02/2022	Suspensão
15/02/2022	15	01/03/2022	Suspensão

Nome: Juliano Abrantes Rodrigues
Lotação: Divinópolis - 4ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
11/02/2022	10	20/02/2022	Suspensão
21/02/2022	10	02/03/2022	Suspensão

Nome: Juliano Carneiro Veiga
Lotação: Muriaé - Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	10	19/01/2022	Marcação
14/02/2022	10	23/02/2022	Suspensão
24/02/2022	10	05/03/2022	Abono

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Michelle Felipe Camarinha de Almeida	Muriaé - Vara Criminal	10/01/2022 a 19/01/2022

Nome: Karina Veloso Gangana Tanure
Lotação: Mateus Leme - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/03/2022	15	17/03/2022	Suspensão
18/04/2022	15	02/05/2022	Suspensão

Nome: Larissa Teixeira da Costa
Lotação: Açucena - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/02/2022	15	21/02/2022	Marcação
04/04/2022	15	18/04/2022	Suspensão

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Erica Climene Xavier Duarte	Ipatinga - Administração do Fórum	07/02/2022 a 21/02/2022

Nome: Leonardo Curty Bergamini
Lotação: Além Paraíba - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/03/2022	15	21/03/2022	Suspensão
22/03/2022	15	05/04/2022	Suspensão

Nome: Letícia Machado Vilhena Dias
Lotação: Conceição do Mato Dentro - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
07/02/2022	10	16/02/2022	Marcação	Carlos Alberto de Faria	Sete Lagoas - 2ª Vara Cível	07/02/2022 a 16/02/2022
17/02/2022	10	26/02/2022	Marcação	Carlos Alberto de Faria	Sete Lagoas - 2ª Vara Cível	17/02/2022 a 26/02/2022
03/03/2022	10	12/03/2022	Abono			

Nome: Letícia Rezende Castelo Branco
Lotação: Uberaba - Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
18/05/2022	10	27/05/2022	Suspensão	Marcelo Geraldo Lemos	Uberaba - Administração do Fórum	30/05/2022 a 08/06/2022
30/05/2022	10	08/06/2022	Marcação			
13/06/2022	10	22/06/2022	Abono			

Nome: Lucas Fonseca Silveira
Lotação: Paracatu - Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/05/2022	15	15/05/2022	Suspensão
16/05/2022	15	30/05/2022	Suspensão

Nome: Luciana Santana Comunian Starling
Lotação: Sabará - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
Respondendo por Sabará - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
29/03/2022	15	12/04/2022	Marcação
02/05/2022	15	16/05/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabará - 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais	29/03/2022 a 12/04/2022
Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabará - 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais	02/05/2022 a 16/05/2022

Nome: Lúcio Eduardo de Brito
Lotação: Uberaba - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
07/02/2022	15	21/02/2022	Suspensão

Nome: Ludmila Lins Grilo
Lotação: Unai - Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/03/2022	15	21/03/2022	Marcação
22/03/2022	15	05/04/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Rafael Lopes Lorenzoni	Unai - 2ª Vara Cível	07/03/2022 a 21/03/2022
Alissandra Ramos Machado Matos	Unai - 1ª Vara Cível	22/03/2022 a 05/04/2022

Nome: Luiz Eduardo Oliveira de Faria
Lotação: Timóteo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	10	19/01/2022	Marcação
02/05/2022	10	11/05/2022	Abono
06/06/2022	10	15/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Daniel da Silva Ulhoa	Timóteo - JESP de Timóteo - Unidade Jurisdicional Única	10/01/2022 a 19/01/2022
Daniel da Silva Ulhoa	Timóteo - JESP de Timóteo - Unidade Jurisdicional Única	06/06/2022 a 15/06/2022

Nome: Luiz Ricardo Alves Tavares
Lotação: Jequitinhonha - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
25/04/2022	15	09/05/2022	Suspensão
13/06/2022	15	27/06/2022	Suspensão

Nome: Luiza Starling de Carvalho
Lotação: Ouro Branco - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
18/04/2022	15	02/05/2022	Suspensão
16/06/2022	15	30/06/2022	Suspensão

Nome: Marcelo Bruno Duarte e Araujo
Lotação: Salinas - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/02/2022	15	21/02/2022	Suspensão
14/03/2022	15	28/03/2022	Suspensão

Nome: Márcio Augusto Oliveira Bueno
Lotação: Lambari - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
25/02/2022	10	06/03/2022	Abono
04/04/2022	10	13/04/2022	Suspensão
02/05/2022	10	11/05/2022	Suspensão

Nome: Marco Antônio Macedo Ferreira
Lotação: Conceição das Alagoas - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Marcação
25/04/2022	15	09/05/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Giancarlo Alvarenga Panizzi	Conceição das Alagoas - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	10/01/2022 a 24/01/2022
Giancarlo Alvarenga Panizzi	Conceição das Alagoas - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	25/04/2022 a 09/05/2022

Nome: Marcos Alberto Ferreira
Lotação: Contagem - 6ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/01/2022	10	26/01/2022	Suspensão
31/01/2022	10	09/02/2022	Suspensão
14/02/2022	10	23/02/2022	Abono

Nome: Marcos Paulo Coutinho da Silva
Lotação: Rio Casca - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
14/03/2022	10	23/03/2022	Abono
28/03/2022	10	06/04/2022	Suspensão
06/06/2022	10	15/06/2022	Suspensão

Nome: Maria Clara Silva Castro
Lotação: Guanhães - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono	Pedro Henrique de Assis Crisafulli	Guanhães - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	25/04/2022 a 04/05/2022
25/04/2022	10	04/05/2022	Marcação	Pedro Henrique de Assis Crisafulli	Guanhães - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	05/05/2022 a 14/05/2022
05/05/2022	10	14/05/2022	Marcação			

Nome: Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos
Lotação: Ribeirão das Neves - JESP de Ribeirão das Neves - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
16/02/2022	10	25/02/2022	Abono	Wenderson de Souza Lima	Ribeirão das Neves - 1ª Vara Cível	04/04/2022 a 13/04/2022
04/04/2022	10	13/04/2022	Marcação	Wenderson de Souza Lima	Ribeirão das Neves - 1ª Vara Cível	06/06/2022 a 15/06/2022
06/06/2022	10	15/06/2022	Marcação			

Nome: Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira
Lotação: Caeté - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono	Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto	Caeté - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	25/04/2022 a 04/05/2022
25/04/2022	10	04/05/2022	Marcação	Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto	Caeté - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	06/06/2022 a 15/06/2022
06/06/2022	10	15/06/2022	Marcação			

Nome: Maria Elisa Taglialegna
Lotação: Uberlândia - 2ª Vara de Família e Sucessões
Respondendo por Uberlândia - 4ª Vara de Família e Sucessões
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
04/04/2022	15	18/04/2022	Suspensão
19/04/2022	15	03/05/2022	Suspensão

Nome: Mateus Leite Xavier
Lotação: Espera Feliz - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
01/04/2022	10	10/04/2022	Suspensão
19/05/2022	10	28/05/2022	Suspensão

Nome: Mateus Queiroz de Oliveira
Lotação: Passos - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
04/04/2022	15	18/04/2022	Suspensão
19/04/2022	15	03/05/2022	Suspensão

Nome: Maurício da Cruz Rossato
Lotação: Pompéu - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2022	15	15/03/2022	Suspensão
01/06/2022	15	15/06/2022	Suspensão

Nome: Max Wild de Souza
Lotação: Caratinga - JESP de Caratinga - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2022	10	10/03/2022	Abono
11/03/2022	10	20/03/2022	Suspensão
09/05/2022	10	18/05/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Anderson Fábio Nogueira Alves	Caratinga - 3ª Vara Cível	09/05/2022 a 18/05/2022

Nome: Maysa Silveira Urzêdo
Lotação: Iturama - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
11/05/2022	10	20/05/2022	Marcação
23/05/2022	10	01/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Gustavo Eleutério Alcalde	Iturama - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	11/05/2022 a 20/05/2022
Gustavo Eleutério Alcalde	Iturama - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	23/05/2022 a 01/06/2022

Nome: Miller Freire de Carvalho
Lotação: São Gotardo - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
02/05/2022	15	16/05/2022	Suspensão

Nome: Narlla Carolina Moura Braga Coutinho
Lotação: São Domingos do Prata - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
28/03/2022	15	11/04/2022	Marcação
06/06/2022	15	20/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Tábata Crestani	Rio Piracicaba - Vara Única	28/03/2022 a 11/04/2022
Tábata Crestani	Rio Piracicaba - Vara Única	06/06/2022 a 20/06/2022

Nome: Orlando Israel de Souza
Lotação: Divinópolis - JESP de Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/03/2022	10	12/03/2022	Abono
14/03/2022	10	23/03/2022	Suspensão
24/03/2022	10	02/04/2022	Suspensão

Nome: Patrícia Bitencourt Moreira
Lotação: Manhuaçu - JESP de Manhuaçu - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
11/04/2022	15	25/04/2022	Suspensão
26/04/2022	15	10/05/2022	Suspensão

Nome: Patrícia Vieira Cellis Arraes
Lotação: Carangola - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/03/2022	15	17/03/2022	Suspensão
09/05/2022	15	23/05/2022	Suspensão

Nome: Paulo Roberto Caixeta
Lotação: Uberlândia - 4ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
26/01/2022	10	04/02/2022	Suspensão
07/02/2022	10	16/02/2022	Abono
17/02/2022	10	26/02/2022	Suspensão

Nome: Paulo Rubens Salomão Caputo
Lotação: Poços de Caldas - JESP de Poços de Caldas - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
25/01/2022	15	08/02/2022	Suspensão

Nome: Pedro Guimarães Pereira
Lotação: Santa Vitória - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
10/01/2022	10	19/01/2022	Marcação	Carlos Eduardo da Silva	Canápolis - Vara Única	10/01/2022 a 19/01/2022
20/01/2022	10	29/01/2022	Marcação	Adilson da Silva da Conceição	Ituiutaba - JESP de Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única	20/01/2022 a 29/01/2022
20/06/2022	10	29/06/2022	Abono			

Nome: Pedro Henrique de Assis Crisafulli
Lotação: Guanhães - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
20/05/2022	10	29/05/2022	Suspensão	Maria Clara Silva Castro	Guanhães - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	13/06/2022 a 22/06/2022
01/06/2022	10	10/06/2022	Abono			
13/06/2022	10	22/06/2022	Marcação			

Nome: Pedro Parcekian
Lotação: São João del-Rei - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
11/02/2022	10	20/02/2022	Suspensão
21/02/2022	10	02/03/2022	Suspensão

Nome: Pedro Vivaldo de Souza Noletto
Lotação: Uberlândia - JESP de Uberlândia - 2ª Unidade Jurisdicional
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2022	10	10/03/2022	Abono
11/03/2022	10	20/03/2022	Suspensão
21/03/2022	10	30/03/2022	Suspensão

Nome: Priscila Carvalho de Andrade
Lotação: Miraf - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/02/2022	10	16/02/2022	Marcação
17/02/2022	10	26/02/2022	Marcação
14/06/2022	10	23/06/2022	Abono

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
João Carneiro Duarte Neto	Cataguases - Vara Criminal	07/02/2022 a 16/02/2022
João Carneiro Duarte Neto	Cataguases - Vara Criminal	17/02/2022 a 26/02/2022

Nome: Rafael Drumond de Lima
Lotação: Ferros - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/02/2022	10	16/02/2022	Marcação
17/02/2022	10	26/02/2022	Marcação
15/03/2022	10	24/03/2022	Abono

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Dalmo Luiz Silva Bueno	Itabira - 2ª Vara Cível	07/02/2022 a 16/02/2022
Dalmo Luiz Silva Bueno	Itabira - 2ª Vara Cível	17/02/2022 a 26/02/2022

Nome: Rafaela Kehrig Silvestre
Lotação: Curvelo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
07/03/2022	15	21/03/2022	Marcação	Claudio Roberto Domingues Junior	Itaúna - Vara de Família e Sucessões	07/03/2022 a 21/03/2022
11/05/2022	15	25/05/2022	Marcação	Claudio Roberto Domingues Junior	Itaúna - Vara de Família e Sucessões	11/05/2022 a 25/05/2022

Nome: Raíssa Figueiredo Monte Raso Araújo
Lotação: Três Pontas - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
04/04/2022	15	18/04/2022	Suspensão
19/04/2022	15	03/05/2022	Suspensão

Nome: Renata Abranches Perdigão
Lotação: Campo Belo - JESP de Campo Belo - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
17/01/2022	10	26/01/2022	Marcação	Mário Paulo de Moura Campos Montoro	Lavras - 2ª Vara Cível	17/01/2022 a 26/01/2022
02/05/2022	10	11/05/2022	Abono			
20/06/2022	10	29/06/2022	Suspensão			

Nome: Ricky Bert Biglionne Guimarães
Lotação: Esmeraldas - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
25/01/2022	10	03/02/2022	Suspensão
04/02/2022	10	13/02/2022	Suspensão
10/05/2022	10	19/05/2022	Abono

Nome: Roberto Bertoldo Garcia
Lotação: Ituiutaba - 3ª Vara Cível
Respondendo por Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
01/05/2022	15	15/05/2022	Marcação	Adilson da Silva da Conceição	Ituiutaba - JESP de Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única	01/05/2022 a 15/05/2022
16/05/2022	15	30/05/2022	Marcação			
				Adilson da Silva da Conceição	Ituiutaba - JESP de Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única	16/05/2022 a 30/05/2022

Nome: Robson Luiz Rosa Lima
Lotação: Uberlândia - Administração do Fórum
Respondendo por Uberlândia - 3ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
07/01/2022	15	21/01/2022	Marcação	Paulo Roberto Caixeta	Uberlândia - 4ª Vara Criminal	07/01/2022 a 21/01/2022
12/04/2022	15	26/04/2022	Suspensão			

Nome: Rodrigo da Fonseca Caríssimo
Lotação: Araxá - 3ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2022	15	16/05/2022	Suspensão
17/05/2022	15	31/05/2022	Suspensão

Nome: Rodrigo Mendes Pinto Ribeiro
Lotação: Juiz de Fora - 6ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
25/01/2022	15	08/02/2022	Suspensão

Nome: Rogério Braga
Lotação: Contagem - 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	10	19/01/2022	Suspensão
20/01/2022	10	29/01/2022	Suspensão
31/01/2022	10	09/02/2022	Abono

Nome: Rogério Roriz de Castro Barbo
Lotação: Vazante - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
10/01/2022	10	19/01/2022	Marcação	Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto	Presidente Olegário - Vara Única	10/01/2022 a 19/01/2022
20/01/2022	10	29/01/2022	Marcação	Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto	Presidente Olegário - Vara Única	20/01/2022 a 29/01/2022
23/05/2022	10	01/06/2022	Abono			

Nome: Ronaldo França Paixão Júnior
Lotação: Jequeri - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
10/01/2022	15	24/01/2022	Marcação	José Afonso Neto	Ponte Nova - JESP de Ponte Nova - Unidade Jurisdicional Única	10/01/2022 a 24/01/2022
25/04/2022	15	09/05/2022	Marcação	José Afonso Neto	Ponte Nova - JESP de Ponte Nova - Unidade Jurisdicional Única	25/04/2022 a 09/05/2022

Nome: Rosângela Cunha Fernandes
Lotação: Juiz de Fora - 1ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
04/04/2022	15	18/04/2022	Suspensão
06/06/2022	15	20/06/2022	Suspensão

Nome: Rozana Silqueira Paixão
Lotação: Montes Claros - 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2022	15	16/05/2022	Marcação
17/05/2022	15	31/05/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Francisco Lacerda de Figueiredo	Montes Claros - 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública	02/05/2022 a 16/05/2022
Francisco Lacerda de Figueiredo	Montes Claros - 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública	17/05/2022 a 31/05/2022

Nome: Sidnei Ponce
Lotação: Uberaba - 3ª Vara de Família e Sucessões
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
31/01/2022	10	09/02/2022	Abono
25/04/2022	10	04/05/2022	Suspensão
06/06/2022	10	15/06/2022	Suspensão

Nome: Sônia Maria Fernandes Marques
Lotação: Bocaiúva - JESP de Bocaiúva - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/01/2022	15	15/01/2022	Suspensão
16/01/2022	15	30/01/2022	Suspensão

Nome: Sophia Goreti Rocha Machado
Lotação: Serro - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
30/03/2022	15	13/04/2022	Marcação
18/04/2022	15	02/05/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Rafaella Rodrigues Moreira Lima	Sabinópolis - Vara Única	30/03/2022 a 13/04/2022
Rafaella Rodrigues Moreira Lima	Sabinópolis - Vara Única	18/04/2022 a 02/05/2022

Nome: Talvaro Possamai
Lotação: Guapé - Vara Única
Respondendo por Jacuí - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
24/01/2022	15	07/02/2022	Suspensão
18/04/2022	15	02/05/2022	Suspensão

Nome: Tânia Marina de Azevedo Grandal Coelho
Lotação: Poços de Caldas - 5ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
09/02/2022	10	18/02/2022	Marcação
18/04/2022	10	27/04/2022	Marcação
02/05/2022	10	11/05/2022	Abono

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
José Eduardo Junqueira Gonçalves	Poços de Caldas - Administração do Fórum	09/02/2022 a 18/02/2022
José Eduardo Junqueira Gonçalves	Poços de Caldas - Administração do Fórum	18/04/2022 a 27/04/2022

Nome: Tarcísio Marques
Lotação: Andradas - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
25/01/2022	15	08/02/2022	Suspensão

Nome: Tatiane Turlalia Mota Franco Saliba
Lotação: Igarapé - 2ª Vara Cível, da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
11/04/2022	10	20/04/2022	Suspensão
20/06/2022	10	29/06/2022	Suspensão

Nome: Tenório da Silva Santos
Lotação: Patos de Minas - 3ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados				Substitutos		
Início	Dias	Fim	Tipo	Nome	Lotação	Período
04/04/2022	10	13/04/2022	Abono	Rodrigo de Carvalho Assumpção	Patos de Minas - 4ª Vara Cível	14/04/2022 a 23/04/2022
14/04/2022	10	23/04/2022	Marcação	Rodrigo de Carvalho Assumpção	Patos de Minas - 4ª Vara Cível	25/04/2022 a 04/05/2022
25/04/2022	10	04/05/2022	Marcação			

Nome: Tereza Cristina Cota
Lotação: Varginha - 2ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2022	10	10/03/2022	Abono
20/04/2022	10	29/04/2022	Suspensão
11/05/2022	10	20/05/2022	Suspensão

Nome: Thales Cazonato Corrêa
Lotação: Frutal - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2022	15	15/03/2022	Suspensão
16/03/2022	15	30/03/2022	Suspensão

Nome: Thomas Ferreira Espescht Arantes
Lotação: Teófilo Otôni - JESP de Teófilo Otôni - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/04/2022	15	15/04/2022	Suspensão
16/05/2022	15	30/05/2022	Suspensão

Nome: Tiago Ferreira Barbosa
Lotação: Arcos - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/06/2022	15	15/06/2022	Suspensão
16/06/2022	15	30/06/2022	Suspensão

Nome: Vanessa Manhani
Lotação: Frutal - JESP de Frutal - Unidade Jurisdicional Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
14/03/2022	15	28/03/2022	Suspensão
18/04/2022	15	02/05/2022	Suspensão

Nome: Vânia da Conceição Pinto Borges
Lotação: Itabirito - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
19/05/2022	10	28/05/2022	Abono
29/05/2022	10	07/06/2022	Suspensão
08/06/2022	10	17/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Antônio Francisco Gonçalves	Itabirito - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	08/06/2022 a 17/06/2022

Nome: Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro
Lotação: Ubá - Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/01/2022	10	26/01/2022	Marcação
07/02/2022	10	16/02/2022	Abono
07/03/2022	10	16/03/2022	Suspensão

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Thiago Brega de Assis	Ubá - Administração do Fórum	17/01/2022 a 26/01/2022

Nome: Vivian Lopes Pereira de Figueiredo
Lotação: Bocaiúva - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	10	19/01/2022	Suspensão
01/02/2022	10	10/02/2022	Suspensão
04/04/2022	10	13/04/2022	Abono

Nome: Wagner Mendonça Bosque
Lotação: São Gotardo - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
25/04/2022	10	04/05/2022	Suspensão
13/06/2022	10	22/06/2022	Suspensão

Nome: Wenderson de Souza Lima
Lotação: Ribeirão das Neves - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
02/05/2022	15	16/05/2022	Suspensão
17/05/2022	15	31/05/2022	Suspensão

Deferindo a marcação das férias, os períodos suspensos e os pedidos de abono pecuniário aos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Afrânio José Fonseca Nardy
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	10	19/01/2022	Suspensão
25/04/2022	10	04/05/2022	Suspensão
30/05/2022	10	08/06/2022	Abono

Nome: Âmalin Aziz Sant'Ana
Lotação: Belo Horizonte - 2º Tribunal do Júri
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
11/04/2022	10	20/04/2022	Marcação
25/04/2022	10	04/05/2022	Suspensão

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Marcelo Rodrigues Fioravante	Belo Horizonte - 1º Tribunal do Júri	11/04/2022 a 20/04/2022

Nome: Ana Cristina Viegas Lopes de Oliveira
Lotação: Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
24/01/2022	15	07/02/2022	Marcação
01/04/2022	15	15/04/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Francisco Ricardo Sales Costa	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível	24/01/2022 a 07/02/2022
Francisco Ricardo Sales Costa	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 10ª Unidade Jurisdicional Cível	01/04/2022 a 15/04/2022

Nome: Andréa Mól Bessa
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
04/03/2022	15	18/03/2022	Suspensão
02/06/2022	15	16/06/2022	Suspensão

Nome: Areclides José do Pinho Rezende
Lotação: Belo Horizonte - 10ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
14/03/2022	15	28/03/2022	Marcação
01/06/2022	15	15/06/2022	Suspensão

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Kenea Márcia Damato De Moura Gomes	Belo Horizonte - 5ª Vara Criminal	14/03/2022 a 28/03/2022

Nome: Cássio Azevedo Fontenelle
Lotação: Belo Horizonte - 27ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	10	19/01/2022	Marcação
20/01/2022	10	29/01/2022	Marcação
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono

Nome: Christian Garrido Higuchi
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
17/01/2022	10	26/01/2022	Marcação
27/01/2022	10	05/02/2022	Suspensão
07/02/2022	10	16/02/2022	Abono

Nome: Clayton Rosa de Resende
Lotação: Belo Horizonte - 5ª Vara de Família
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão
16/06/2022	15	30/06/2022	Suspensão

Responde por Belo Horizonte - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Nome: Daniel Cesar Boaventura
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
19/01/2022	10	28/01/2022	Marcação
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
11/02/2022	10	20/02/2022	Suspensão

Responde por Belo Horizonte - Direção do Foro.

Nome: Daniel Dourado Pacheco
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
12/01/2022	10	21/01/2022	Marcação
01/03/2022	10	10/03/2022	Abono
11/03/2022	10	20/03/2022	Suspensão

Nome: Eduardo Veloso Lago
Lotação: Belo Horizonte - 25ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/02/2022	10	16/02/2022	Abono
14/03/2022	10	23/03/2022	Suspensão
04/04/2022	10	13/04/2022	Suspensão

Nome: Fernanda Baeta Vicente
Lotação: Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
25/01/2022	15	08/02/2022	Suspensão

Nome: Jair Francisco dos Santos
Lotação: Belo Horizonte - JESP Criminal - 1ª Unidade Jurisdicional Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	15	24/01/2022	Suspensão
25/01/2022	15	08/02/2022	Suspensão

Nome: Kenea Márcia Damato De Moura Gomes
Lotação: Belo Horizonte - 5ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão
16/02/2022	15	02/03/2022	Suspensão

Nome: Marcelo da Cruz Trigueiro
Lotação: Belo Horizonte - 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
24/03/2022	15	07/04/2022	Marcação
17/05/2022	15	31/05/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Maria Luiza Santana Assunção	Belo Horizonte - 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado	24/03/2022 a 07/04/2022
Maria Luiza Santana Assunção	Belo Horizonte - 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado	17/05/2022 a 31/05/2022

Responde por Belo Horizonte - Direção do Foro.

Nome: Marco Antônio de Melo
Lotação: Belo Horizonte - 18ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/03/2022	15	21/03/2022	Marcação
01/06/2022	15	15/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Gislene Rodrigues Mansur	Belo Horizonte - 17ª Vara Cível	07/03/2022 a 21/03/2022
Gislene Rodrigues Mansur	Belo Horizonte - 17ª Vara Cível	01/06/2022 a 15/06/2022

Nome: Marcos Antônio da Silva
Lotação: Belo Horizonte - JESP Cível da Fazenda Pública - 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono
11/02/2022	10	20/02/2022	Suspensão
07/03/2022	10	16/03/2022	Suspensão

Nome: Maria Isabel Fleck
Lotação: Belo Horizonte - 1ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/03/2022	10	10/03/2022	Abono
11/03/2022	10	20/03/2022	Suspensão
21/03/2022	10	30/03/2022	Suspensão

Nome: Maria Luiza Santana Assunção
Lotação: Belo Horizonte - 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
03/03/2022	15	17/03/2022	Marcação
01/06/2022	15	15/06/2022	Marcação

Substitutos		
Nome	Lotação	Período
Marcelo da Cruz Trigueiro	Belo Horizonte - 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado	03/03/2022 a 17/03/2022
Marcelo da Cruz Trigueiro	Belo Horizonte - 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado	01/06/2022 a 15/06/2022

Nome: Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras
Lotação: Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 4ª Unidade Jurisdicional Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
01/02/2022	15	15/02/2022	Suspensão
01/03/2022	15	15/03/2022	Suspensão

Nome: Rui de Almeida Magalhães
Lotação: Belo Horizonte - 35ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
07/03/2022	15	21/03/2022	Marcação
25/04/2022	15	09/05/2022	Marcação

Nome: Walter Zwicker Esbaille Júnior
Lotação: Belo Horizonte - 12ª Vara de Família
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos solicitados			
Início	Dias	Fim	Tipo
10/01/2022	10	19/01/2022	Suspensão
20/01/2022	10	29/01/2022	Suspensão
01/02/2022	10	10/02/2022	Abono

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome: Antônio Godinho
Lotação: Campo Belo - 1ª Vara Cível
Tipo: Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
07/01/2022	15	21/01/2022	10/01/2022	15	24/01/2022	Andressa Collares Xavier	Campo Belo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	10/01/2022 a 24/01/2022

Nome: Fernanda Campos de Lana Alves
Lotação: Esmeraldas - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2022

Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
07/01/2022	15	21/01/2022	10/01/2022	15	24/01/2022	Ricky Bert Biglionne Guimarães	Esmeraldas - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	10/01/2022 a 24/01/2022

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Luiz Flávio Ferreira	Ipatinga - Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	21/02/2022	15	07/03/2022
				08/03/2022	15	22/03/2022
Marco Antônio Silva	Manhuaçu - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	11/04/2022	15	25/04/2022
				26/04/2022	15	10/05/2022
Rômulo dos Santos Duarte	Nova Serrana - 1ª Vara Cível	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	23/05/2022	15	06/06/2022
				07/06/2022	15	21/06/2022
Ronaldo Souza Borges	Ipatinga - JESP de Ipatinga - Unidade Jurisdicional Única	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2021	01/12/2021	15	15/12/2021
Vinícius Dias Paes Ristori	Manhuaçu - 2ª Vara Cível	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	31/01/2022	15	14/02/2022
				07/03/2022	15	21/03/2022
Vinícius Pereira de Paula	Abre-Campo - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	17/05/2022	10	26/05/2022
Viviane Queiroz da Silveira Cândido	Igarapé - 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	22/04/2022	15	06/05/2022

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Alexandre Cardoso Bandeira	Belo Horizonte - Administração do Fórum	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	21/03/2022	15	04/04/2022
				02/05/2022	15	16/05/2022
Andréa Cristina de Miranda Costa	Belo Horizonte - 2ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	18/04/2022	15	02/05/2022
				13/06/2022	15	27/06/2022
Delvan Barcelos Júnior	Belo Horizonte - 1ª Vara Regional do Barreiro	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	07/02/2022	15	21/02/2022
				29/03/2022	15	12/04/2022
Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro	Belo Horizonte - 15ª Vara Cível	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	03/03/2022	10	12/03/2022
Marco Antônio de Melo	Belo Horizonte - 18ª Vara Cível	Suspensão de férias - Magistratura	2º Sem. / 2021	01/12/2021	15	15/12/2021
Marcus Vinícius Mendes do Valle	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 2ª Unidade Jurisdicional Cível	Suspensão de férias - Magistratura	1º Sem. / 2022	18/04/2022	10	27/04/2022
				18/01/2022	10	27/01/2022

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

10 de dezembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 376 /2005 - ALIMENTAR

Credor: José Geraldo Ferreira e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 61/66, pedido de destaque de honorários advocatícios contratuais em favor de PEDRO PAULO NOGUEIRA DE REZENDE, com base na documentação juntada às fls. 63/65 deste precatório. Dispõe o art. 8º, §3º, da Resolução 303/2019 do CNJ que não constando do ofício precatório informação quanto aos honorários contratuais, estes poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até o momento da liberação do crédito ao beneficiário originário. Verifico que o momento de liberação do crédito já ocorreu com a expedição dos alvarás de fls. 41/43, razão pela qual o destaque de honorários não pode mais ser feito no âmbito desta ASPREC.

Precatório: 407 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Elza Gomes Pereira Guimarães

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Toledo Estrella, OAB/MG 84.178, Celio Soares Ferreira, OAB/MG 71.597, Angelica Ferreira Garcia, OAB/MG 88.153 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 34/37, CELIO SOARES FERREIRA, OAB/MG 71.597 e EDUARDO TOLEDO ESTRELLA, OAB/MG 84.178/B, informam o falecimento da beneficiária do precatório ELZA GOMES PEREIRA GUIMARÃES, e requerem o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago neste precatório como forma de receber os honorários advocatícios contratados com esta beneficiária. Instruíram o pedido com o contrato juntado à fl. 36, no qual constam como partes contratadas, além dos requerentes, também a advogada ANGÉLICA FERREIRA GARCIA, OAB/MG 88.153. Nos termos do art. 8º, §3º, da Resolução 303/2019 do CNJ, "não constando do ofício precatório informação quanto aos honorários contratuais, estes poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até o momento da liberação do crédito ao beneficiário originário". Assim, DEFIRO o pedido nos termos do contrato apresentado. Registrem-se CELIO SOARES FERREIRA, OAB/MG 71.597, EDUARDO TOLEDO ESTRELLA, OAB/MG 84.178/B e ANGÉLICA FERREIRA GARCIA, OAB/MG 88.153 como beneficiários dos honorários contratuais apontados no contrato. Anote-se a comunicação quanto ao falecimento da beneficiária ELZA GOMES PEREIRA GUIMARÃES, devendo os requerentes apresentarem o pedido de habilitação dos seus sucessores conforme as exigências previstas no Aviso nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 237 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Neuza Andrade da Silva - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Marcos Wellington de Castro Tito, OAB/MG 20.413 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Diante da promoção supra, chamo o feito à ordem. Verifico que o precatório, apesar de ter sido expedido em nome do ESPÓLIO DE NEUZA ANDRADE DA SILVA a ação de indenização foi promovida por seus sucessores RENATO DE ANDRADE SILVA, ADALBERTO ANDRADE DA SILVA, JOANA DARCH ANDRADE HUBNER e ZAIDA MARIA DA SILVA BRITO, sendo deferida a expedição do precatório pelo juízo, no valor total de R\$ 52.102,18 (cinquenta e dois mil, cento e dois reais e dezoito centavos), conforme fls. 05/10 e 23. Diante disso e com fundamento no art. 406, § 1º do RITJMG, determino os devidos registros dos beneficiários nestes autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP). Após, encaminhem-se os autos à CEPREC, para elaboração dos cálculos individualizados dos beneficiários, bem como do pagamento a quem de direito. P.R.I.C.

Precatório: 1981 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Veridiana Santos Cardoso

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Tania Imaculada de Oliveira de Azevedo, OAB/MG 56.073 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio das petições de fls. 151/153 e 154/155, ADRIANA APARECIDA GONÇALVES, ELTON SANTOS CARDOSO e ANA PAULA SANTOS CARDOSO reiteram pedido de cadastramento da advogada TÂNIA IMACULADA DE OLIVEIRA AZEVEDO, OAB/MG 56.073, bem como a revogação dos poderes conferidos aos patronos anteriormente constituídos DANIEL PESSALI ANDRADE DE OLIVEIRA, OAB/MG 90.808, CLEBER RODRIGUES BÁLBIO, OAB/MG 848-A e MÔNICA GUIMARÃES DUPIN, OAB/MG 54.088. Apresentaram as documentações de fls. 75/82. Diante desse requerimento e com fundamento no art. 111 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido. Excluem-se, no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos, os procuradores outorgados à fl. 05 e as fls. 52/54 e registre-se TÂNIA IMACULADA DE OLIVEIRA AZEVEDO, OAB/MG 56.073, como nova causídica dos requerentes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1437 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Hércules Lúcio Ramalho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG

52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Hércules Lúcio Ramalho utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$1.478,29 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 36/37. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Hercules Lucio Ramalho e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao beneficiário da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2226 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Lucas Leonardo Ferreira de Souza

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Ana Carolina do Carmo Alves da Silva, OAB/MG 86.994 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão TOTAL dos direitos de LUCAS LEONARDO FERREIRA DE SOUZA para GUILHERME BONFIM MOREIRA TAVARES, conforme documentação de fls. 39/48. Não há previsão de honorários contratuais neste precatório. . Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, GUILHERME BONFIM MOREIRA TAVARES como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 4642/ASPREC/ 2021 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 2389 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Maria do Carmo Trindade Pinto Correa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maria Conceicao Rosana de Figueiredo, OAB/MG 60.936 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de MARIA DA CONCEIÇÃO ROSANA DE FIGUEIREDO para RECAPP ENGENHARIA LTDA, bem como de compensação da totalidade do crédito do cessionário(a), no valor de R\$14,071,79 (quatorze mil, setenta e um reais e setenta e nove centavos) para fins de compensação de débitos junto ao município, conforme documentação de fls. 110/114. A presente cessão é referente aos honorários advocatícios contratuais da cedente Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e do AVISO Nº 06/ASPREC/2021 para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, RECAPP ENGENHARIA LTDA como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Em seguida, registre-se, também, o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ e da Lei Municipal nº 7.640/99. Julgo extinto totalmente o crédito de RECAPP ENGENHARIA LTDA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 4446/ASPREC/2021 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ e art. 405 do RITJMG. Em não havendo litisconsorte, dê-se baixa e archive-se, nos termos do § 6º, do art. 46, da Resolução nº 303 do CNJ. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 2527 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Regina Lúcia Rodrigues Coelho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Luciana Maria de Figueiredo Moreira, OAB/MG 65.431, Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Luciana Maria de Figueiredo Moreira utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 21.922,96 (vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 62/63. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Luciana Maria de Figueiredo Moreira e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao beneficiário da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3422 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Ana Cláudia Mendonça dos Santos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Lilian Carla Marques de Castro, OAB/MG 67.629, Joab Ribeiro Costa Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 68/72, JOAB RIBEIRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, requer (em) o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a Ana Cláudia Mendonça Dos Santos, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a

documentação de fls. 71/72. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se JOAB RIBEIRO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1734 /2018 - COMUM

Credor: Getúlio de Oliveira Costa Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Maurilio de Queiroz Garcia, OAB/MG 54.678 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Construtora Araújo Lima Ltda utilizou a totalidade do seu crédito, no valor de R\$67.891,15 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos) para fins de compensação de débitos junto ao Município, fls. 39/47. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 1º da mencionada norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Julgo extinto totalmente o crédito de Contrutora Araújo Lima Ltda e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao beneficiário da existência de comunicação dessa compensação. Em não havendo litisconsorte, dê-se baixa e archive-se, nos termos do § 6º, do art. 46, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3168 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Carlos Hilário

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Fabiana Carvalho Dos Santos, OAB/MG 84.422, Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de ANTONIO CARLOS HILARIO para CONSTRUTORA ARAÚJO LIMA LTDA, bem como de compensação de parte do crédito do cessionário(a), no valor de R\$243.569,69 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para fins de compensação de débitos junto ao município, conforme documentação de fls. 131/136. Existem honorários advocatícios contratuais destacados conforme determinado no ofício precatório de fl. 02/03. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e do AVISO Nº 06/ASPPEC/2021 para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, CONSTRUTORA ARAÚJO LIMA LTDA como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Em seguida, registre-se, também, o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ e da Lei Municipal nº 7.640/99. Julgo extinto parcialmente o crédito de CONSTRUTORA ARAÚJO LIMA LTDA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 4442/ASPPEC/ 2021 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 7042 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Olney Lopes Júnior

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, OAB/MG 51.151 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 82/87, ITALO SOUZA NICOLIELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, requer o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a OLNEY LOPES JUNIOR, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Às fls. 88/103, requer ainda o registro de cessão dos créditos de GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS para ITALO SOUZA NICOLIELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Porém o beneficiário OLNEY LOPES JUNIOR foi selecionado para participar do Edital nº 01/2021 do Estado de Minas Gerais, conforme decisão de fl. 81. Segundo o item 2.4 desse Edital: "Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de credor que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até o início do pagamento do edital, assim considerado a data de publicação do primeiro anexo de selecionados, a que a alude o item 5.2 deste edital". A data de publicação no DJE do primeiro anexo de selecionados ocorreu no dia 20/07/2021. Diante disso, não há como acolher os pedidos. Publique-se.

Precatório: 3672 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Mário Lúcio da Conceição

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Barbara Maria de Faria Alves, OAB/MG 128.547, Priscila Carolino de Oliveira, OAB/MG 113.085 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de BÁRBARA MARIA DE FARIA ALVES para ESTEVÃO SALVADOR MANSUR BRINA, bem como de compensação de parte do crédito do cessionário(a), no valor de

R\$14.465,88 (quartoze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para fins de compensação de débitos junto ao município, conforme documentação de fls. 55/59. A presente cessão é referente aos honorários advocatícios contratuais da cedente. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e do AVISO Nº 06/ASPREC/2021 para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, ESTEVÃO SALVADOR MANSUR BRINA como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Em seguida, registre-se, também, o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ e da Lei Municipal nº 7.640/99. Julgo extinto parcialmente o crédito de ESTEVÃO SALVADOR MANSUR BRINA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 4434/ASPREC/ 2021 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 246B /2020 - ALIMENTAR
Credor: Maria Benedita Amaral Garofolo
Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Fernando Antonio Guimaraes, OAB/MG 55.525 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257
Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 61/62, FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES, OAB/MG 55.525, requer (em) o destaque de 15% (quinze por cento) do crédito a ser pago a Maria Benedita Amaral Garofolo, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 62. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES, OAB/MG 55.525, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 20A /2020 - ALIMENTAR
Credor: Maria dos Anjos Silva
Devedor: MUNICÍPIO DE SABARÁ

Advogado: Flavia Libia Marra de Novaes Costa, OAB/MG 123.437 - Vanessa da Costa Lopes, OAB/MG 101.707, Italo Henrique da Silva, OAB/MG 124.019
Decisão/Despacho: Por meio do ofício nº 001, juntado às fls. 35/37, o Juízo do (a)2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais da Comarca de Sabará/MG solicita a alteração da natureza deste precatório, passando de COMUM para ALIMENTAR. Após conferência, constatou-se que a natureza do crédito deste precatório foi cadastrada como COMUM em cumprimento ao que fora determinado pelo juízo de origem, no ofício precatório de fls. 02/03. Em atenção a esta determinação judicial, proceda-se à alteração da natureza do crédito nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), com a estrita observância da ordem de protocolo de sua apresentação neste Tribunal. O precatório passa a figurar com os seguintes dados: PRECATÓRIO Nº: 20A (GV) / Alimentar / 2020 CREDOR: MARIA DOS ANJOS SILVA DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SABARÁ Envie-se cópia deste despacho ao juízo da execução, que servirá como ofício nº 4650/ASPREC/2021. Cumpra-se.

Precatório: 4607 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Carlos Roberto de Freitas Borges
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Carlos Roberto de Freitas Borges, OAB/MG 180.090 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Carlos Roberto de Freitas Borges utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$676,08 (seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos) para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 44/45. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de CARLOS ROBERTO FREITAS BORGES e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao beneficiário da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4607 /2021 - ALIMENTAR
Credor: Carlos Roberto de Freitas Borges
Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Carlos Roberto de Freitas Borges, OAB/MG 180.090 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427
Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Carlos Roberto de Freitas Borges utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$3.947,81 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 46/47. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de CARLOS ROBERTO DE FREITAS BORGES e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao beneficiário da existência de comunicação dessa compensação.

Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1621 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Pedro Ferreira Vaz

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Andrea Barroso Gomes, OAB/MG 92.430 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento de habilitação de MARIA ROSA BRASILIANO, FREDERICO FERREIRA VAZ, FERNANDO BRASILIANO VAZ, JOSEANE APARECIDA FERREIRA VAZ, JEREMIAS BRASILIANO VAZ e JACILMA BRASILIANA DE FREITAS GODINHO, nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de PEDRO FERREIRA VAZ. Apresentou(aram) os documentos de fls. 48/70. Analisado o pedido, verificou-se que ele está em desacordo com as exigências previstas no Aviso nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, uma vez que não foi apresentada CERTIDÃO emitida pelo juízo sucessório competente, no caso de partilha judicial; ou ESCRITURA PÚBLICA de inventário e partilha, tratando-se de inventário pela via extrajudicial, nos termos dos itens 2.2 e 3 do referido Aviso. Assim sendo, INDEFIRO o pedido, que poderá ser renovado desde que seja feito nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018. O modelo de certidão a ser apresentado encontra-se disponível no site do TJMG, no link: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#XkFCnGiPKUk>.

Precatório: 4966 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Vieira Delmondes Sociedade de Advogados

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leandro Vieira Delmondes, OAB/MG 128.251 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão PARCIAL dos direitos de VIEIRA DELMONDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS para IVAN JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, bem como de compensação de parte do crédito do cessionário(a), no valor de R\$ 8.697,19 para fins de compensação de débitos junto ao município, conforme documentação de fls. 38/41. Não há previsão de honorários contratuais neste precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e do AVISO Nº 06/ASPREC/2021 para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, IVAN JUNQUEIRA DE OLIVEIRA como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Em seguida, registre-se, também, o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ e da Lei Municipal nº 7.640/99. Julgo extinto parcialmente o crédito de IVAN JUNQUEIRA DE OLIVEIRA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 4651/ASPREC/ 2021 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Cumpra-se. Publique-se.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

10 de dezembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 224, em favor do(a) credor(a) Eunice Carvalho Sena Sem CPF ou CNPJ Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia

conforme cálculo de fls. 228, em favor do(a) credor(a) Helena Maria de Oliveira Souza Sem CPF ou CNPJ Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 229, em favor do(a) credor(a) Maria Antonia Alves Nunes Sem CPF ou CNPJ Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 227, em favor do(a) credor(a) Espólio de Hilda Gonzaga Sem CPF ou CNPJ Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 226, em favor do(a) credor(a) Gilda Aparecida Lemos Lopes Sem CPF ou CNPJ Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 225, em favor do(a) credor(a) Maria da Conceição Silva - CPF: 325.789.386-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Messias Soares de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Advogado: Mauricio Alves Torres, OAB/MG 50.803 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS nº 100101274601 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 48, em favor do(a) credor(a) Messias Soares de Oliveira - CPF: 124.507.826-72 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 57/60. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Renato Nolasco Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Advogado: Mauricio Alves Torres, OAB/MG 50.803 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS nº 100101274601 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 43, em favor do(a) credor(a) Renato Nolasco Alves - CPF: 390.283.215-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 54/57. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Antônio do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Magali Lopes Kulpin, OAB/SP 177.802 - Fred Williams Couto, OAB/MG 1.828, Juceser de Padua Duarte, OAB/MG 132.631, Tenylle Anconi Elias, OAB/SP 283.607

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.45, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação dos dados bancários, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 36B /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ney Nunes Braga

Devedor: MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO

Advogado: Luiz Carlos Honorato Vieira, OAB/MG 123.567, Raua Moura Melo Silva, OAB/MG 180.663 - Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613, Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007, Charles David Mendes Duarte, OAB/MG 94.576, Marcus Vinicius Balbino Vasconcelos, OAB/MG 94.844, Eduardo Abreu Torres, OAB/MG 108.422, Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, OAB/MG 116.570, Ana Paula Malveira Soares Cachaldora, OAB/MG 116.821, Denise Pereira Ribeiro, OAB/MG 124.308, Fernando Amorim Correa da Silva, OAB/MG 131.696, Eurico da Silva Alves Junior, OAB/MG 173.495, Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000

Decisão/Despacho: Intime-se o credor Ney Nunes Braga para informar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o número do seu PIS/PASEP. A petição, acompanhada da documentação, deverá ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL ou, através de protocolo físico, para a COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001 - 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG CEP 30.130-911. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Odair José Pião

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

Advogado: Ernani Rabelo Spagnuolo Souza, OAB/MG 114.730 - Ana Paula Alves Duarte, OAB/MG 143.374

Decisão/Despacho: Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório à fl. 77, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Construtora dos Montes Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE MAMONAS

Advogado: Giancarlos Custodio Jorge, OAB/MG 86.967 - Jose Guilherme Teixeira, OAB/MG 157.799

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de um novo pedido de homologação de acordo feito pelo Município de Mamonas e Construtora dos Montes Ltda (fls. 36/38). Atualmente, existem 02 (dois) precatórios que antecedem a este e que ainda não foram quitados, encontrando-se em aberto na cronologia do ente devedor. Assim, deverá a empresa credora aguardar a solução relativa ao pagamento desses precatórios melhores posicionados na cronologia do Município de Mamonas, para apreciação do seu novo pedido de homologação de acordo. Em face de tal impedimento, INDEFIRO, por ora, o pedido de fls. 36/38. Após a solução da dívida dos precatórios antecedentes a este na cronologia, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 223, em favor do(a) credor(a) Ana Maria Rodrigues - CPF: 303.222.786-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 222, em favor do(a) credor(a) Laura Rosa da Silva - CPF: 881.922.966-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 726, em favor do(a) credor(a) Gilda Aparecida Lemos Lopes Sem CPF ou CNPJ Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 722, em favor do(a) credor(a) Laura Rosa da Silva - CPF: 881.922.966-87 Por conseguinte, JULGO

EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 721, em favor do(a) credor(a) Honorina Nery Dos Santos - CPF: 134.060.356-04 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 221, em favor do(a) credor(a) Honorina Nery Dos Santos - CPF: 134.060.356-04 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Vicente Ferreira de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Advogado: Mauricio Alves Torres, OAB/MG 50.803 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS nº 100101274601vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 54, em favor do(a) credor(a) José Vicente Ferreira de Oliveira - CPF: 474.510.176-72 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 62/65. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Mauricio Alves Torres

Devedor: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Advogado: Mauricio Alves Torres, OAB/MG 50.803 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS nº 100101274601vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 49, em favor do(a) credor(a) Mauricio Alves Torres - CPF: 439.312.946-68 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 58/59. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4326 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Lourdes Mota Baeta Neves

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG

56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Maria de Lourdes Mota Baeta Neves sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.248/248-v, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Debora Aparecida do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Henriette Brigagao A. L. Dos S. Fernandes, OAB/MG 115.472 - Fred Williams Couto, OAB/MG 1.828, Juceser de Padua Duarte, OAB/MG 132.631, Tenylle Anconi Elias, OAB/SP 283.607

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO a data de liquidação para novembro/2017, conforme planilha de cálculo de fls. 27. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Debora Aparecida do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Henriette Brigagao A. L. Dos S. Fernandes, OAB/MG 115.472 - Fred Williams Couto, OAB/MG 1.828, Juceser de Padua Duarte, OAB/MG 132.631, Tenylle Anconi Elias, OAB/SP 283.607

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)DEBORA APARECIDA DO NASCIMENTO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.27, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 723, em favor do(a) credor(a) Ana Maria Rodrigues - CPF: 303.222.786-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 725, em favor do(a) credor(a) Maria da Conceição Silva - CPF: 325.789.386-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 485 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Rodrigues e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 217, em favor do(a) credor(a) Conceição Ferreira Frois - CPF: 663.913.856-53 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2006 - COMUM

Credor: Aurentina das Virgens Medeiros

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Advogado: Reginaldo Rodrigues Santos, OAB/MG 35.653 - Ilidio Antonio Dos Santos, OAB/MG 69.877

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO nº 1500133520430 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 28, em favor do(a) credor(a) Aurentina Das Virgens Medeiros - CPF: 966.232.416-04 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2006 - COMUM

Credor: Aurentina das Virgens Medeiros

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Advogado: Reginaldo Rodrigues Santos, OAB/MG 35.653 - Ilidio Antonio Dos Santos, OAB/MG 69.877

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO nº 1500133520430 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 28, em favor do(a) credor(a) Reginaldo Rodrigues Santos - CPF: 218.069.426-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 740 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha de Almeida Pereira e Outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Sergio Pompeu de Freitas Campos, OAB/MG 89.786, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Manifeste-se o IPSEMG/ESTADO sobre a petição de fls. 867/872, no prazo de 10 (dez) dias. Em face da impugnação apresentada, DETERMINO a reserva, em conta judicial remunerada, do valor bruto devido à Terezinha de Almeida Pereira, conforme cálculo de fl. 866/866-v. Após a manifestação da entidade devedora, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2009 - COMUM

Credor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - Bdmg

Devedor: MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA

Advogado: Luis Felipe Pires Alves, OAB/MG 62.009, Luciane de Souza Saldanha, OAB/MG 73.172 - Deraldo Lemos de Sousa, OAB/MG 66.202, Renato Carvalho de Cristo, OAB/MG 128.443

Decisão/Despacho: DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o despacho de fl. 204, em 10 (dez) dias e, ainda, sobre o cumprimento do acordo homologado nestes autos. Após a manifestação, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 678 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Jesuítas Martins dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88 e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito prioritário conforme cálculo de fls. 61, em favor do(a) credor(a) Jesuítas Martins Dos Santos - CPF: 867.935.006-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Aguarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 15 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Lucídio Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

Advogado: Claudio Aparecido Vieira Rocha, OAB/MG 55.627 - Dermeval Alexandre Botelho, OAB/MG 42.713, Guilherme Dias Bruce, OAB/MG 128.614, Mariodayson Silva Gonzalez, OAB/MG 137.653, Diego Aguiar de Lima, OAB/MG 168.656, Regiane Marcia Dos Reis, OAB/MG 172.335, Eisenhower Geraldo da Cruz Junior, OAB/MG 183.628

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)LUCÍDIO FERNANDES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.53, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 13 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Adriano Lemos de Pádua

Devedor: MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Juliana Prata Campos, OAB/MG 142.283 - Fred Williams Couto, OAB/MG 1.828, Juceser de Padua Duarte, OAB/MG 132.631, Tenylle Anconi Elias, OAB/SP 283.607

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)ADRIANO LEMOS DE PÁDUA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.43, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1795 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros - Charles Gerardo Pongeluppi - Edson Queiroz de Andrade - Hilqueas Faria - Margareth Queiroz de Andrade Prosdocimi - Maria de Lourdes de Andrade Massara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Haeckel Magalhães E Advogados Associados, Kira Mendes Rodrigues, OAB/MG 130.540, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238, Raime Jonnatan Goncalves Mariano, OAB/MG 156.945, Joao Carlos Ferreira Nascimento, OAB/MG 156.193, Divino Marcos Felix de Sousa, OAB/MG 140.195, Ariane Braga de Vasconcelos Barros, OAB/MG 95.801, Adriana Cristina Pereira Franco, OAB/MG 124.528, Juliana Normand Azevedo, OAB/MG 110.098, Mirlene Aparecida Ferreira, OAB/MG 115.572, Janaina Guimaraes de Castilho, OAB/MG 141.056, Keylla Dos Anjos Melo, OAB/MG 152.095, Rafael da Silva Glatzl, OAB/MG 159.264, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Raissa Georgia Cordeiro Ferreira da Silva, OAB/MG 153.354, Fernanda Machado de Souza, OAB/MG 150.213, Elaine Natividade Dos Reis, OAB/MG 148.113, Pablo Henrique de Mattos, OAB/MG 157.586, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Dirceu Ribeiro Costa, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FL. 11.556, referente ao pagamento preferencial, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1795 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros - Charles Gerardo Pongeluppi - Edson Queiroz de Andrade - Hilqueas Faria - Margareth Queiroz de Andrade Prosdocimi - Maria de Lourdes de Andrade Massara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Haeckel Magalhães E Advogados Associados, Kira Mendes Rodrigues, OAB/MG 130.540, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238, Raime Jonnatan Goncalves Mariano, OAB/MG 156.945, Joao Carlos Ferreira Nascimento, OAB/MG 156.193, Divino Marcos Felix de Sousa, OAB/MG 140.195, Ariane Braga de Vasconcelos Barros, OAB/MG 95.801, Adriana Cristina Pereira Franco, OAB/MG 124.528, Juliana Normand Azevedo, OAB/MG 110.098, Mirlene Aparecida Ferreira, OAB/MG 115.572, Janaina Guimaraes de Castilho, OAB/MG 141.056, Keylla Dos Anjos Melo, OAB/MG 152.095, Rafael da Silva Glatzl, OAB/MG 159.264, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Raissa Georgia Cordeiro Ferreira da Silva, OAB/MG 153.354, Fernanda Machado de Souza, OAB/MG 150.213, Elaine Natividade Dos Reis, OAB/MG 148.113, Pablo Henrique de Mattos, OAB/MG 157.586, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS, INTIMEM-SE as partes Dirceu Pinto Ribeiro sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 (dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Dirceu Pinto Ribeiro. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1795 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros - Charles Gerardo Pongeluppi - Edson Queiroz de Andrade - Hilqueas Faria - Margareth Queiroz de Andrade Prosdocimi - Maria de Lourdes de Andrade Massara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Haeckel Magalhães E Advogados Associados, Kira Mendes Rodrigues, OAB/MG 130.540, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238, Raime Jonnatan Goncalves Mariano, OAB/MG 156.945, Joao Carlos Ferreira Nascimento, OAB/MG 156.193, Divino Marcos Felix de Sousa, OAB/MG 140.195, Ariane Braga de Vasconcelos Barros, OAB/MG 95.801, Adriana Cristina Pereira Franco, OAB/MG 124.528, Juliana Normand Azevedo, OAB/MG 110.098, Mirlene Aparecida Ferreira, OAB/MG 115.572, Janaina Guimaraes de Castilho, OAB/MG 141.056, Keylla Dos Anjos Melo, OAB/MG 152.095, Rafael da Silva Glatzl, OAB/MG 159.264, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Raissa Georgia Cordeiro Ferreira da Silva, OAB/MG 153.354, Fernanda Machado de Souza, OAB/MG 150.213, Elaine Natividade Dos Reis, OAB/MG 148.113, Pablo Henrique de Mattos, OAB/MG 157.586, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia

Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Dagoberto Alves Batista sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 (dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Dagoberto Alves Batista. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1795 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros - Charles Gerardo Pongeluppi - Edson Queiroz de Andrade - Hilqueas Faria - Margareth Queiroz de Andrade Prosdocimi - Maria de Lourdes de Andrade Massara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Haeckel Magalhães E Advogados Associados, Kira Mendes Rodrigues, OAB/MG 130.540, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238, Raime Jonnatan Goncalves Mariano, OAB/MG 156.945, Joao Carlos Ferreira Nascimento, OAB/MG 156.193, Divino Marcos Felix de Sousa, OAB/MG 140.195, Ariane Braga de Vasconcelos Barros, OAB/MG 95.801, Adriana Cristina Pereira Franco, OAB/MG 124.528, Juliana Normand Azevedo, OAB/MG 110.098, Mirlene Aparecida Ferreira, OAB/MG 115.572, Janaina Guimaraes de Castilho, OAB/MG 141.056, Keylla Dos Anjos Melo, OAB/MG 152.095, Rafael da Silva Glatzl, OAB/MG 159.264, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Raissa Georgia Cordeiro Ferreira da Silva, OAB/MG 153.354, Fernanda Machado de Souza, OAB/MG 150.213, Elaine Natividade Dos Reis, OAB/MG 148.113, Pablo Henrique de Mattos, OAB/MG 157.586, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Waulio Mattos de Oliveira, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FL. 11.576, referente ao pagamento preferencial, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1795 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros - Charles Gerardo Pongeluppi - Edson Queiroz de Andrade - Hilqueas Faria - Margareth Queiroz de Andrade Prosdocimi - Maria de Lourdes de Andrade Massara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Haeckel Magalhães E Advogados Associados, Kira Mendes Rodrigues, OAB/MG 130.540, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238, Raime Jonnatan Goncalves Mariano, OAB/MG 156.945, Joao Carlos Ferreira Nascimento, OAB/MG 156.193, Divino Marcos Felix de Sousa, OAB/MG 140.195, Ariane Braga de Vasconcelos Barros, OAB/MG 95.801, Adriana Cristina Pereira Franco, OAB/MG 124.528, Juliana Normand Azevedo, OAB/MG 110.098, Mirlene Aparecida Ferreira, OAB/MG 115.572, Janaina Guimaraes de Castilho, OAB/MG 141.056, Keylla Dos Anjos Melo, OAB/MG 152.095, Rafael da Silva Glatzl, OAB/MG 159.264, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Raissa Georgia Cordeiro Ferreira da Silva, OAB/MG 153.354, Fernanda Machado de Souza, OAB/MG 150.213, Elaine Natividade Dos Reis, OAB/MG 148.113, Pablo Henrique de Mattos, OAB/MG 157.586, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a publicação dos habilitados no Edital nº 01/2021 do ESTADO DE MINAS GERAIS , INTIMEM-SE as partes Partner Jus Investimentos Em Direitos Creditórios sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 (dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo impugnação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento, após o qual será julgada EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Partner Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Roberto Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Jose Carlos Rodrigues, OAB/MG 73.192 - Fred Williams Couto, OAB/MG 1.828, Juceser de Padua Duarte, OAB/MG 132.631, Tenylle Anconi Elias, OAB/SP 283.607

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para

R\$20.489,92, conforme planilha de cálculo de fls.52. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Roberto Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Jose Carlos Rodrigues, OAB/MG 73.192 - Fred Williams Couto, OAB/MG 1.828, Juceser de Padua Duarte, OAB/MG 132.631, Tenylle Anconi Elias, OAB/SP 283.607

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) JOSÉ ROBERTO PEREIRA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.52, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4304 /2020 - COMUM

Credor: Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.66, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 99 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Andrea Luz Nonato Siqueira

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Frederico Magalhaes Pessoa, OAB/MG 116.476 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$14.100,55, bem como a data de liquidação para outubro/2018, conforme planilha de cálculo de fls. 42. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 100 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Lucia Assis Pinto de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Frederico Magalhaes Pessoa, OAB/MG 116.476 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$13.995,59, bem como a data de liquidação para outubro/2018, conforme planilha de cálculo de fls. 42. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 103 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Neuza Maria Fernandes

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Frederico Magalhaes Pessoa, OAB/MG 116.476 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$21.282,49, bem como a data de liquidação para março/2018, conforme planilha de cálculo de fls. 37. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1795 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros - Charles Gerardo Pongeluppi - Edson Queiroz de Andrade - Hilqueas Faria - Margareth Queiroz de Andrade Prosdocimi - Maria de Lourdes de Andrade Massara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Haeckel Magalhães E Advogados Associados, Kira Mendes Rodrigues, OAB/MG 130.540, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238, Raime Jonnatan Goncalves Mariano, OAB/MG 156.945, Joao Carlos Ferreira Nascimento, OAB/MG 156.193, Divino Marcos Felix de Sousa, OAB/MG 140.195, Ariane Braga de Vasconcelos Barros, OAB/MG 95.801, Adriana Cristina Pereira Franco, OAB/MG 124.528, Juliana Normand Azevedo, OAB/MG 110.098, Mirlene Aparecida Ferreira, OAB/MG 115.572, Janaina Guimaraes de Castilho, OAB/MG 141.056, Keylla Dos Anjos Melo, OAB/MG 152.095, Rafael da Silva Glatzl, OAB/MG 159.264, Paulo Henrique Palhares de Rezende, OAB/MG 146.605, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Luciano Henriques de Castro, OAB/MG 40.744, Raissa Georgia Cordeiro Ferreira da Silva, OAB/MG 153.354, Fernanda Machado de Souza, OAB/MG 150.213, Elaine Natividade Dos Reis, OAB/MG 148.113, Pablo Henrique de Mattos, OAB/MG 157.586, Herik Alves de Azevedo, OAB/SP 262.233 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO NILZA RIBEIRO DA SILVA, credora no Precatório nº 1795/2009, Alimentar, devido pelo Estado de Minas Gerais, apresentou requerimento para participar dos acordos previstos no Edital nº 02/2021 do Estado de Minas Gerais. INDEFIRO o pedido, cujo protocolo recebeu o nº EDT-0119MG-005288 haja vista que NILZA RIBEIRO DA SILVA foi selecionada para participar dos acordos previstos no Edital nº 01/2012 do Estado de Minas Gerais, estando seu crédito extinto, conforme ata de audiência realizada em 05/10/2012, fls. 4.338/4.349, decisão de fls. 4.351/4.352 e alvará de fl. 4.365 dos autos do Precatório nº 1795/2009, de natureza Alimentar, devido pelo Estado de Minas Gerais. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2010 - COMUM

Credor: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO

Advogado: Donizete Itamar Godinho, OAB/MG 65.638 - Kennedy Teixeira Rocha, OAB/MG 94.099

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.18, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1118 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Herdeiros de Marcelina Malde Moura e Herdeiros de Marcilia de S.Gomes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Manifeste-se o IPSEMG/ESTADO sobre a petição de fls. 501/515, no prazo de 10 (dez) dias. Em face da impugnação apresentada, DETERMINO a reserva, em conta judicial remunerada, do valor bruto devido a Oliveira Baracho e Godoi Advocacia e Consultoria, conforme cálculo de fl. 485/485-v. Após a manifestação da entidade devedora, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1253 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Enoc Albino de Almeida e Outros - Maria Celeste Guerra Drumond

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marli Lopes da Silva Peixoto, OAB/MG 71.919 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 134, em favor do(a) credor(a) Romilda de Melo Alves Branco - CPF: 118.588.266-91 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 147. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1253 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Enoc Albino de Almeida e Outros - Maria Celeste Guerra Drumond

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marli Lopes da Silva Peixoto, OAB/MG 71.919 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 135, em favor do(a) credor(a) Zélia Ramos Baltar - CPF: 083.901.186-53 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 150. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 104 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição Alves Moraes

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Frederico Magalhaes Pessoa, OAB/MG 116.476 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$16.285,66, bem como a data de liquidação para março/2018, conforme planilha de cálculo de fls. 36. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 105 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Eliana Vieira de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Frederico Magalhaes Pessoa, OAB/MG 116.476 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$19.475,66, bem como a data de liquidação para março/2018, conforme planilha de cálculo de fls. 36. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 41 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Desi de Oliveira Gonçalves

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Gustavo Saliba Abrao, OAB/MG 79.776 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigao Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) DESI DE OLIVEIRA GONÇALVES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.27, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 5 /2020 - COMUM

Credor: Editora Aprende Brasil Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Luiz Carlos Caldas, OAB/PR 14.731 - Flavio Cruz Neves, OAB/MG 78.332

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO nº 3000110519866 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 56, em favor do(a) credor(a) Editora Aprende Brasil Ltda - CNPJ: 079.719.613/0001-33 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 58. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da

Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 61 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ana Gomes Sobrinha

Devedor: PREVMOC- INSTITUTO MUN.PREV.SERV.PÚBLICOS DE MONTES CLAROS DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, OAB/MG 106.980, Delcilene Azevedo Oliveira Antunes, OAB/MG 114.987

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) ANA GOMES SOBRINHA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FL. 38, referente ao pagamento preferencial, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1253 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Enoc Albino de Almeida e Outros - Maria Celeste Guerra Drumond

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marli Lopes da Silva Peixoto, OAB/MG 71.919 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 133, em favor do(a) credor(a) Marília Ferreira do Carmo Monteiro - CPF: 092.076.436-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 159. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Sérgio de Martino Aversa

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gustavo Silva Macedo, OAB/MG 77.161 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação aos cálculos de atualização da dívida do precatório, apresentada pelo credor Sérgio de Martinho Aversa. Aduz, em apertada síntese, que, no período de 07/2009 a 03/2015 o seu crédito deveria ter sido atualizado pelo IPCA-E, nos termos das decisões proferidas no RE 870.947. Requer, diante disso, a elaboração de nova planilha de cálculo e o pagamento da diferença da dívida apontada. Em parecer juntado à fl. 58, o setor técnico esclareceu que os critérios utilizados na atualização da dívida estão em consonância com a legislação vigente, com o comando da sentença e com a Resolução 303/2019 do CNJ, apontando a aplicação dos índices cabíveis em cada um dos períodos. Recebo a impugnação, porquanto tempestiva. No caso em tela, não se aplica o Tema 810, isso porque o RE 870.947 refere-se às ações em andamento. Não obstante não seja possível a aplicação do Tema 810 ao caso em questão, a nova Resolução nº 303, do CNJ, prevê em seu art. 23 que eventuais diferenças devidas em função da utilização de índices de correção monetária, constantes ou não no título executivo poderão ser objeto de apreciação pelo juízo da execução, que poderá, sendo o caso, expedir novo precatório. Assim, em face do exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 56/56. Providencie-se o pagamento do crédito devido a Sérgio de Martinho Aversa, conforme cálculo de fl. 52. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Sérgio de Martino Aversa

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gustavo Silva Macedo, OAB/MG 77.161 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2021, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Sérgio de

Martino Aversa - CPF: 524.653.907-59. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2013 - COMUM

Credor: Consita Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ALMENARA

Advogado: Otavio Junqueira Caetano, OAB/MG 69.114, Jorge Cunha Conrado, OAB/MG 120.087, Daniel Barbosa Furtado, OAB/MG 72.880, Naiara Sousa Oliveira, OAB/MG 144.275, Octavio de Castro Maia, OAB/MG 69.854 - Robson Matos Lisboa, OAB/MG 44.432, Adriana Otoni de Coutinho Saraiva, OAB/MG 46.613, Ligia Maria Nogueira Ribeiro, OAB/MG 57.323, Naiara Sousa Oliveira de Andrade, OAB/MG 144.275, Nangel Gomes Cardoso, OAB/MG 144.386

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de petição juntada às fl. 74 na qual a empresa credora Consita Ltda informa o cumprimento integral do acordo homologado à fl. 41-v e complementado às fls. 72/73. Considerando que o acordo entabulado entre as partes foi totalmente adimplido, JULGO EXTINTO o precatório pelo seu pagamento. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3522 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Antônia Lisboa de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936, Gustavo Tavares Nascimento, OAB/MG 64.562 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Antônia Lisboa de Oliveira sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.101, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3570 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Nancy Lenoir

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sinval Pereira da Silva, OAB/MG 57.899 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Sinval Pereira da Silva sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.176, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Sinval Pereira da Silva. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3574 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Ana Paula Miranda Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Bento da Silveira Machado, OAB/MG 74.081 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Ana Paula Miranda Silva sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.55, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3646 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Andrade Fonseca

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Pereira de Alcantara, OAB/MG 92.192 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Paulo Andrade Fonseca sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.57, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3652 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Regina Célia dos Santos Fagundes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Catarina Dauare Pinho, OAB/MG 48.908 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Maria Catarina Dauare Pinho sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.55, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Maria Catarina Dauare Pinho. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 25 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elvira Aparecida Menezes Garcia

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Luiz Edson Bueno Guerra, OAB/MG 74.491, Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DECISÃO Às fls. 39/41, Elvira Aparecida Menezes Garcia apresentou impugnação ao cálculo de atualização da dívida deste precatório (fl. 29). Alega que recebeu valor menor do que lhe é devido, em razão dos seguintes equívocos: - aplicação equivocada dos índices de correção monetária e juros; - não incidência de juros de mora entre a data da realização dos cálculos e da requisição do precatório. Junta a conta de fls. 42/43, requerendo o pagamento da diferença apontada. Instado a se manifestar, o setor de cálculos emitiu parecer, esclarecendo que o cálculo do pagamento efetuado neste precatório está correto, pois feito de acordo com os critérios fixados na sentença, e, ainda, em consonância com a legislação vigente à época do pagamento, fl. 51. DECIDO Recebo a impugnação, porquanto em razão da pandemia da COVID, não decorreu prazo. Todavia, não há como acolher a impugnação apresentada, pois conforme parecer do setor de cálculos, não houve nenhum equívoco no cálculo de pagamento de fl. 29, pois a atualização dos valores foi feita de acordo com os critérios fixados na sentença, e, ainda, em consonância com a legislação vigente à época do pagamento, fl. 51. INDEFIRO, assim, o pedido contido na petição de fls. 39/41, não havendo, assim, qualquer reparo a ser feito nos cálculos enfrentados e nos pagamentos efetuados neste precatório. JULGO EXTINTO o crédito de Elvira Aparecida Menezes Garcia e o precatório. Façam-se as comunicações de praxe, remetendo-se, em seguida, os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 32 /2021 - COMUM

Credor: Gracia Maria Avelar Muniz

Devedor: MUNICÍPIO DE ESMERALDAS

Advogado: Eustachio Ferreira de Souza, OAB/MG 68.737 - Claudio Ribeiro Figueiredo, OAB/MG 132.291

Decisão/Despacho: DESPACHO Por meio da petição de fls. 25/32, o Município de Esmeraldas informa que efetivou o depósito do valor para pagamento deste precatório. Vejo que o precatório não é o primeiro na ordem cronológica de pagamentos do ente devedor. Diante disso, o recurso depositado na conta bancária vinculada a esta CEPREC, somado ao montante lá existente, se prestará à quitação dos precatórios que a este precedem na fila e, no momento do pagamento da dívida requisitada nos presentes autos, a mesma deverá ser devidamente atualizada pelo setor competente. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2021 - COMUM

Credor: Ivete Laurentino da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE EXTREMA

Advogado: Sandra Duarte, OAB/SP 274.397 - Mateus Alexandre Maximiliano Zingari Oliveira, OAB/MG 94.520

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de impugnação aos cálculos de fls. 117/118, apresentada pela credora Ivete Laurentino da Silva às fls. 126/133. Instado a se manifestar sobre a impugnação, o setor de cálculos desta CEPREC emitiu parecer à fl. 54 e apresentou uma nova conta, juntada às fls. 51/52, com as devidas correções. Em face disso, intime-se a credora Ivete Laurentino da Silva para se manifestar sobre o novo cálculo, no prazo de 10 (dez) dias e, em caso de concordância, indicar os dados bancários para depósito do crédito. Passado o decêndio sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão acerca do pagamento deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 33 /2021 - COMUM

Credor: J.G.F. Comércio e Serviços Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ESMERALDAS

Advogado: Danilo Souza Barros, OAB/MG 73.157 - Claudio Ribeiro Figueiredo, OAB/MG 132.291

Decisão/Despacho: DESPACHO Por meio da petição de fls. 23/26, o Município de Esmeraldas informa que efetivou o depósito do valor para pagamento deste precatório. Vejo que o precatório não é o primeiro na ordem cronológica de pagamentos do ente devedor. Diante disso, o recurso depositado na conta bancária vinculada a esta CEPREC, somado ao montante lá existente, se prestará à quitação dos precatórios que a este precedem na fila e, no momento do pagamento da dívida requisitada nos presentes autos, a mesma deverá ser devidamente atualizada pelo setor competente. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 42 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Djanira Maria Randolpho Elias

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Janine de Carvalho Teixeira Rezende, OAB/MG 107.371 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigao Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO a data de liquidação para abril/2017, conforme planilha de cálculo de fls. 71. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 42 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Djanira Maria Randolpho Elias

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Janine de Carvalho Teixeira Rezende, OAB/MG 107.371 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigao Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)DJANIRA MARIA RANDOLFO ELIAS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.71, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente

de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 43 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Aldair José Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Gustavo Saliba Abrao, OAB/MG 79.776 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigo Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO a data de liquidação para outubro/2018, conforme planilha de cálculo de fls. 32. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3678 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Sérgio Augusto Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edgard Moreira da Silva, OAB/MG 9.936 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Sérgio Augusto Ferreira sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.67, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Sérgio Augusto Ferreira. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3781 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Lauro Mendes Sant'Ana

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Lauro Mendes Sant'Ana sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.88, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3782 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Air Sant'Ana Coelho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Air Sant'Ana Coelho sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.94, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3819 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Anderson Resende da Mata

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Anderson Resende da Mata sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.52, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3840 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Magda Lúcia Castro Mendes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joaquim Dimas Goncalves, OAB/MG 37.610, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda

verde), INTIME-SE Vinicius de Oliveira Moreira e Mateus Cavalieri Monducci sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.101, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3851 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Tarcísio José Gomes de Faria

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Tarcísio José Gomes de Faria sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.58, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3853 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Celso Ferreira Borges

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Celso Ferreira Borges sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.66, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3961 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Francisco de Moraes Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Francisco de Moraes Filho sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.58, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4049 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lúcia da Costa Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Danilo Santana E Patricia Salomão Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Vera Lúcia da Costa Silva sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.113, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4105 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Alexandre Campos de Sousa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria de Fatima Chalub Malta, OAB/MG 59.417 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Alexandre Campos de Sousa sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.44, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Alexandre Campos de Sousa. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4121 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Marisa de Salmo e Silva Braga

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.169, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4132 /2015 - ALIMENTAR

Credor: José Santiago da Silva Neto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Monica Navarro Mendes Carvalho, OAB/MG 57.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda

verde), INTIME-SE Monica Navarro Mendes Carvalho sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.67, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Monica Navarro Mendes Carvalho. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4139 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Nilza do Carmo Squarcio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C, Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394, Vera Lucia Soares Barbosa Campos, OAB/MG 68.215, Patricia Carla Miranda, OAB/MG 81.355, Alexandre Correa Maroca, OAB/MG 111.553 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Nilza do Carmo Squarcio sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.163, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Nilza do Carmo Squarcio. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 43 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Aldair José Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Gustavo Saliba Abrao, OAB/MG 79.776 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigo Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)ALDAIR JOSÉ GUIMARÃES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.32, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 103 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Sabino da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Adivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face do pedido de fls.121/124, INTIME-SE o advogado para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, procuração original e atualizada assinada pelo credor SABINO DA SILVA. Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos para deliberação do pedido de liberação dos valores em pagamento. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2021.

Precatório: 44 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Mariana Alves Duarte Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Renata Helena Magalhaes, OAB/MG 85.177 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigo Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$28.378,77, conforme planilha de cálculo de fls. 27. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 44 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Mariana Alves Duarte Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Renata Helena Magalhaes, OAB/MG 85.177 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigo Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)MARIANA ALVES DUARTE MARTINS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE

FLS.27, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 45 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Viviane Cristina Carneiro

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Cleberon de Oliveira Vieira, OAB/MG 70.493 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigao Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$140.917,81, conforme planilha de cálculo de fls. 42. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4163 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Roberto de Lima Rodrigues

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Luiza Pires de Araujo, OAB/MG 62.394 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Roberto de Lima Rodrigues sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.56, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Roberto de Lima Rodrigues. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3860 /2015 - COMUM

Credor: ALOISIO BATISTA GUSMAO

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ruy Barbosa Coutinho, OAB/MG 41.265 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Aloisio Batista Gusmao sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.44, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO com relação ao crédito de Aloisio Batista Gusmao. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3876 /2016 - COMUM

Credor: Regis Wilde Souza Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Bruno Paiva Bernardes, OAB/MG 89.088 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Regis Wilde Souza Santos sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.57, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 28 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Uilton Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA

Advogado: Sebastiao Nunes Dos Santos, OAB/MG 43.414 - Carlos Eduardo Peruhype Magalhaes, OAB/MG 81.068, Eduardo Perondi Barbosa Lima, OAB/MG 112.893, Moises Sena Martin, OAB/MG 152.192

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório às fls.55, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias, se manifestarem. Quanto ao requerimento de fls.33/34, conforme ofício requisitório de fls. 02/03, não foi requisitado o crédito de honorários sucumbenciais neste precatório. Além disso, noto que à fl.53 destes autos consta decisão proferida pelo juízo de origem determinando a expedição de RPV, motivo pelo qual, INDEFIRO o pedido de fls.33/34. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

Precatório: 275 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Celso Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 45, em favor do(a) credor(a) Paulo Celso Rocha - CPF: 404.581.646-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 47. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2016 - ALIMENTAR

Credor: José Ailton Isidro da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE TARUMIRIM

Advogado: Marcos Aurelio Furbino de Britto, OAB/MG 55.005 - Clerisson Aguiar, OAB/MG 63.916, Marcus Vinicius Dutra Fialho, OAB/MG 89.713, Maria Zilda Reis Campos Pereira, OAB/MG 112.475, Pedro Ivo Neves Santiago Cardoso, OAB/MG 153.945

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE TARUMIRIM nº 300127041706vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 71/71-v, em favor do(a) credor(a) José Ailton Isidro da Silva - CPF: 026.539.734-05 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 74/76. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 318 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Goreth Simões da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88 e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito prioritário conforme cálculo de fls. 54, em favor do(a) credor(a) Maria Goreth Simões da Silva - CPF: 850.038.756-49 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Aguarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3957 /2017 - COMUM

Credor: ANGELO RAIMUNDO DE BESSAS

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Angelo Raimundo de Bessas, OAB/MG 51.166 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Angelo Raimundo de Bessas sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.43, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 45 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Viviane Cristina Carneiro

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Cleberson de Oliveira Vieira, OAB/MG 70.493 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigo Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)VIVIANE CRISTINA CARNEIRO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.42, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da

Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(u) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 47 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lucia da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Rodolpho Agostini da Silveira, OAB/MG 98.319 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MURIAÉ nº 4200103515384 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 69, em favor do(a) credor(a) Vera Lucia da Silva - CPF: 021.125.788-55 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 72/78. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 47 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lucia da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Rodolpho Agostini da Silveira, OAB/MG 98.319 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogerio de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MURIAÉ nº 4200103515384 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 69, em favor do(a) credor(a) Rodolpho Agostini da Silveira - CPF: 037.303.496-27 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 72/78. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 63 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria Telma Vasconcelos Gonçalves

Devedor: PREVMOC-INSTITUTO MUN.PREV.SERV.PÚBLICOS DE MONTES CLAROS DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, OAB/MG 106.980, Delcilene Azevedo Oliveira Antunes, OAB/MG 114.987

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88 e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito prioritário conforme cálculo de fls. 30, em favor do(a) credor(a) Maria Telma Vasconcelos Gonçalves - CPF: 219.249.026-72 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Aguarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a

hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2017 - COMUM

Credor: Edney Renato Moura Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Advogado: Mauricio Alves Torres, OAB/MG 50.803 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de ofício oriundo do juízo da Vara Única da Comarca de Morada Nova de Minas no qual há a solicitação do recolhimento do precatório em razão do acordo celebrado entre as partes (fls. 59). O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS também informa, às fl. 60, que realizou o pagamento da dívida requisitada nestes autos e requer a extinção do precatório. O credor foi intimado para manifestar-se acerca da quitação da dívida requisitada neste precatório e informou às fls. 69 o adimplemento da obrigação. Ora, o pagamento referido causa a perda de objeto deste precatório, que fica EXTINTO. Registre-se, nos autos e sistema, sobre essa extinção. Após, apure se ocorreu alguma eventual quebra na ordem cronológica de pagamento de precatórios. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Dê-se baixa, oficiando-se. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021. Christian Garrido Higuchi Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

Precatório: 4 /2017 - COMUM

Credor: José Eustáquio de Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Advogado: Mauricio Alves Torres, OAB/MG 50.803 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de ofício oriundo do juízo da Vara Única da Comarca de Morada Nova de Minas no qual há a solicitação do recolhimento do precatório em razão do acordo celebrado entre as partes (fls. 58). O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS também informa, às fl. 59, que realizou o pagamento da dívida requisitada nestes autos e requer a extinção do precatório. O credor foi intimado para manifestar-se acerca da quitação da dívida requisitada neste precatório e informou às fls. 68 o adimplemento da obrigação. Ora, o pagamento referido causa a perda de objeto deste precatório, que fica EXTINTO. Registre-se, nos autos e sistema, sobre essa extinção. Após, apure se ocorreu alguma eventual quebra na ordem cronológica de pagamento de precatórios. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Dê-se baixa, oficiando-se. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021.

Precatório: 323 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Luzia Veloso Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88 e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito prioritário conforme cálculo de fls. 59, em favor do(a) credor(a) Maria Luzia Veloso Souza - CPF: 368.360.796-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Aguarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 65 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Eva Salvadora Rodrigues dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG 67.104 - Luciana Diniz Nepomuceno, OAB/MG 70.132, Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Gabriela B. de Vasconcellos Lopes, OAB/MG 123.176, Aivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a)EVA SALVADORA RODRIGUES DOS SANTOS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.36, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada (original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA

PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 46 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Sandra Regina Bonfioli Lourenço

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Gustavo Saliba Abrao, OAB/MG 79.776 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigao Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) SANDRA REGINA BONFIOLI LOURENÇO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.27, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 43A /2021 - COMUM

Credor: Fradema Consultores Tributários Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

Advogado: Oswaldo Braz Silva Filho, OAB/MG 44.890 - Ariadna Meyre Franco de Souza, OAB/MG 93.367, Juliana Naves Ferreira E Costa, OAB/MG 94.259, Lucila Carvalho Valladao Nogueira, OAB/MG 134.774, Nubia Bispo Novais, OAB/MG 182.607

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento feito por Fradema Consultores Tributários Ltda para o pagamento deste precatório (fls. 38/44). Não há como pagar, por ora, este precatório, haja vista que não existe na conta do Município de Três Corações, vinculada à CEPREC, recursos suficientes para solução dessa dívida, e de toda a dívida de precatórios que antecedem a este na cronologia. Desse modo, considerando que o precatório tem vencimento para o exercício financeiro em curso, estando o Município de Três Corações no Regime Geral, a peticionária deverá aguardar o momento oportuno para o pagamento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 47 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Silvania Araújo da Silva Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Gustavo Saliba Abrao, OAB/MG 79.776 - Luis Fernando Moreira Mendes, OAB/MG 69.677, Marcelo Perdigao Pimenta, OAB/MG 102.933

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) SILVANIA ARAÚJO DA SILVA LIMA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.30, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma

hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 167 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Rose Mary Sulmonetti Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188

Decisão/Despacho: DECISÃO Às fls. 85/86, Rose Mary Sulmonetti Martins apresentou impugnação ao cálculo de atualização da dívida deste precatório (fl. 82). Alega que foi efetuado desconto a título de contribuição previdenciária, porém segundo ela, a contribuição previdenciária é indevida neste precatório, conforme fixado na sentença. Instado a se manifestar, o setor de cálculos emitiu parecer, esclarecendo que os cálculos de pagamento efetuados neste precatório estão corretos, pois foram feitos de acordo com a legislação vigente à época dos pagamentos. DECIDO Recebo a impugnação, porquanto tempestiva. Todavia, não há como acolher a impugnação apresentada, pois conforme parecer do setor de cálculos, não houve nenhum equívoco nos cálculos de pagamento de fls. 70 e 82, pois a atualização dos valores foi feita conforme a legislação vigente no momento do pagamento. INDEFIRO, assim, o pedido contido na petição de fl. 85, não havendo, assim, qualquer reparo a ser feito nos cálculos enfrentados e nos pagamentos efetuados neste precatório. JULGO EXTINTO o crédito de Rose Mary Sulmonetti Martins e o precatório. Faça a reserva do valor bruto apurado no cálculo de fl. 82 em favor da credora, até que haja requerimento específico para liberação do crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3341 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Tânia Mara Vasconcelos Pinheiro

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que diga sobre as alegações de fls. 158/163 e 167/176. E, ainda, em face da impugnação apresentada, DETERMINO a reserva, em conta judicial remunerada, do valor bruto devido a OLIVEIRA BARACHO E GODOI ADVOCACIA E CONSULTORIA, conforme cálculo de fls. 157/157-v. Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de liberação do crédito devido neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 109 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Jose Faria Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Jose Faria Soares, OAB/MG 10.814, Antonio Mario Pereira Soares, OAB/MG 118.088 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Daniel Andrade Resende Maia, OAB/MG 104.717

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de petição (fls.156/157) na qual o Espólio de José Faria Soares reafirma o pedido de remessa do crédito ao juízo do processo de inventário, com vínculo ao processo nº 5098319-13.2017.8.13.0024 e junta autorização judicial para indicação de conta. Dê-se ciência ao requerente que a remessa do crédito ao juízo da 4ª Vara de Sucessões da Comarca de Belo Horizonte já foi realizada, conforme decisão de fl. 155, com depósito do valor na conta judicial vinculada ao juízo do processo de inventário (alvará de nº12126 /2021), assim, nada mais há a se prover quanto a esse pagamento. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

Precatório: 26 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Fernandes de Oliveira

Devedor: PREVMOC-INSTITUTO MUN.PREV.SERV.PÚBLICOS DE MONTES CLAROS DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, OAB/MG 106.980, Delcilene Azevedo Oliveira Antunes, OAB/MG 114.987

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88 e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito prioritário conforme cálculo de fls. 50, em favor do(a) credor(a) Geraldo Fernandes de Oliveira - CPF: 531.560.486-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Aguarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2018 - COMUM

Credor: Wanderliza Guimarães Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Advogado: Claudia Salim Moreira, OAB/MG 55.145, Leonardo Lara Oliveira, OAB/MG 86.941 - Jaderson Wembley de Andrade

Carvalho, OAB/MG 92.674, Killdare Gusmao Chaves, OAB/MG 120.625, Nathalia Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO nº 500114877510 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 121/122, em favor do(a) credor(a) Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - CNPJ: 041.776.683/0001-50 Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 127/129. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 dias corridos. Decorrido o decêndio sem manifestação, fica extinta a obrigação e o precatório. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Odilon Pereira de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE ARINOS

Advogado: Edimo José de Oliveira, OAB/MG 55.161 - Manoel Delci Batista da Silva, OAB/MG 135.915

Decisão/Despacho: Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria Jose Pereira Borges

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Advogado: Flavio Vieira Domingues, OAB/MG 99.276 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Gotardo Alvim Dos Santos, OAB/MG 97.385, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS nº 2700133520153 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 54, em favor do(a) credor(a) Maria Jose Pereira Borges - CPF: 747.637.176-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 64/71. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 29 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Jesiane Murta Faria

Devedor: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA

Advogado: Elaine de Fatima Meira, OAB/MG 113.380 - Joao Batista Xavier Rocha, OAB/MG 60.459, Aelson Alves Dos Santos, OAB/MG 68.254, Keila Carla Rodrigues Assuncao, OAB/MG 72.553, Paula Ferreira Tourinho, OAB/MG 86.477, Thiago Pinto Cunha, OAB/MG 98.851

Decisão/Despacho: Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 31 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria Angélica Leite Vieira

Devedor: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA

Advogado: Ricardo Marcelo Dos Reis, OAB/MG 113.293 - Joao Batista Xavier Rocha, OAB/MG 60.459, Aelson Alves Dos Santos, OAB/MG 68.254, Keila Carla Rodrigues Assuncao, OAB/MG 72.553, Paula Ferreira Tourinho, OAB/MG 86.477, Thiago Pinto Cunha, OAB/MG 98.851

Decisão/Despacho: Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9736 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria Dalva Araújo Ribeiro da Encarnação

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Aline de Oliveira Mendes, OAB/MG 103.655 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 46, em favor do(a) credor(a) Maria Dalva Araújo Ribeiro da Encarnação - CPF: 498.590.726-04 Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 54. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 dias corridos. Decorrido o decêndio sem manifestação, fica extinta a obrigação e o precatório. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9736 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria Dalva Araújo Ribeiro da Encarnação

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Aline de Oliveira Mendes, OAB/MG 103.655 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392,

Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da informação da Sr^a. Coordenadora, de utilização do modelo incorreto para pagamento do crédito neste precatório, TORNO SEM EFEITO a decisão disponibilizada no Diário Judiciário Eletrônico (DJE) no dia 26/11/2021, fl. 55. Retornem-me os autos conclusos, para análise dos autos e elaboração de nova decisão. PRIC.

Precatório: 9736 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria Dalva Araújo Ribeiro da Encarnação

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Aline de Oliveira Mendes, OAB/MG 103.655 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$23.236,52, conforme planilha de cálculo de fl. 46. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 18 /2021 - COMUM

Credor: Banco Bradesco S.A

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Advogado: Fernando Denis Martins, OAB/SP 182.424 - Renan Longuinho da Cunha Mattos, OAB/MG 106.147

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de impugnação ao cálculo de fls. 24/24-v, apresentada pelo Banco Bradesco S/A, credor neste precatório. Analisando os autos, observo que a decisão por meio da qual o credor foi intimado do referido cálculo foi publicada no DJE em 02 de agosto de 2021. A petição em análise foi protocolizada em 16/08/2021. Os atos constitutivos juntados às fls. 36/48 não foram suficientes para esclarecer a sucessão ou incorporação da empresa credora deste precatório, Banco Bradesco S/A (CNPJ nº 60.746.948/0001-12), ao Banco Kirton Bank S.A (CNPJ nº 01.701.201/0001-89). DECIDO. DEIXO de receber a presente impugnação, tendo em vista a sua intempestividade. De toda forma, o setor de cálculos emitiu parecer à fl. 119, no sentido de correção do cálculo apresentado às fls. 24/24-v, não havendo assim, qualquer reparo a ser feito. Como os atos constitutivos apresentados às fls. 36/48 não foram suficientes para esclarecer a sucessão ou incorporação da credora deste precatório Banco Bradesco S/A (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ao Banco Kirton Bank S.A (CNPJ nº 01.701.201/0001-89), DETERMINO que sejam feitas as reservas dos créditos brutos previstos no cálculo de fls. 24/24-v, em favor de Banco Bradesco S/A e de Fernando Denis Martins, até que haja juntada de novos documentos. De toda forma, JULGO EXTINTO o precatório e a obrigação que lhe deu origem. Aguarde-se a juntada de novos atos constitutivos para liberação dos créditos devidos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2402 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lucia Monteiro Jorge

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Jose Eduardo de Almeida E Silva, OAB/MG 86.885 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO Considerando que o valor referente ao crédito deste precatório encontra-se à disposição do juízo da execução, com vínculo ao processo nº 0009325-34.2014.8.13.0175 e ainda, a liquidação do direito, conforme cálculo elaborado, OFICIE-SE ao juízo da Vara Única, da comarca de Conceição do Mato Dentro e para efetivar por lá o pagamento do crédito a quem de direito, enviando-lhe, para os fins legais, cópia do cálculo de liquidação, para que possa ser pago o crédito e feitas as retenções e recolhimentos tributários, sob responsabilidade de tal juízo. Solicite, ainda, desse juízo o envio dos documentos relacionados ao ato do pagamento para juntada nestes autos e registros necessários no SGP. Tudo feito façam os autos conclusos para a decisão de extinção. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 2937/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Leticia Almeida Guedes Moraes

Devedor: MUNICÍPIO DE ALMENARA

Advogado: Leticia Almeida Guedes Moraes, OAB/MG 75.719 - Robson Matos Lisboa, OAB/MG 44.432, Adriana Otoni de Coutinho Saraiva, OAB/MG 46.613, Ligia Maria Nogueira Ribeiro, OAB/MG 57.323, Naiara Sousa Oliveira de Andrade, OAB/MG 144.275, Nangel Gomes Cardoso, OAB/MG 144.386

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação apresentada pela credora Leticia Almeida Guedes Moraes, às fls. 62/63. Insurge a credora contra o cálculo utilizado para pagamento deste precatório, alegando, em suma, que não pode aceitar os valores apresentados no cálculo de fl. 55, por estarem aquém do esperado, haja vista existir, no site deste TJMG, informação sobre a atualização do valor de face de precatórios que, em muitos casos, pode ser até triplicado, pois há casos de atualização em mais de 10% ao ano. Pleiteia, diante disso, a revisão do seu cálculo. Decido. Em que pesem as ponderações da credora impugnante, tais argumentos não merecem prosperar e o cálculo de fl. 55 não necessita ser alterado, haja vista ter sido realizado de acordo com os critérios previstos na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, tanto no que se refere aos índices de atualização, quanto à aplicação de juros, para pagamento até 31/07/2021. Assim, como o cálculo de pagamento deste precatório está de acordo com as normas que disciplinam a atualização de precatórios e com a Resolução nº 303/2019 do CNJ, REJEITO a impugnação formulada às fls. 62/63. JULGO EXTINTO O PRECATÓRIO E A OBRIGAÇÃO QUE LHE DEU ORIGEM. Proceda-se ao pagamento de Leticia Almeida Guedes Moraes, mediante a expedição de alvará, nos exatos termos do cálculo de fl. 55 e decisão de fl. 60. Após, façam-se as comunicações de praxe, remetendo-se, em seguida, os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3724 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Américo Vianna Penna

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que diga sobre as alegações de fls. 269/273

e 285/309. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3729 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Cláudia Pena Galvão dos Anjos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Vista ao procurador José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior, inscrito na OAB/MG sob o nº 55.150, sobre as alegações de fls. 214/216, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 104 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Riciele de Alcântara Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE POMPÉU

Advogado: Leonardo Carraro Poubel, OAB/MG 113.609 - Regiane Carvalho Souza, OAB/MG 92.177, Rafael Ferreira Rocha, OAB/MG 112.480, Amanda Poliana Ferreira Nunes, OAB/MG 118.036, Telesmi Acacio de Jesus Cruz, OAB/MG 133.153, Samantha Oliveira Santos, OAB/MG 140.974, Rodrigo Assuncao Campos, OAB/MG 175.408

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, DETERMINO a expedição de alvará para pagamento do crédito de RICIELE DE ALCÂNTARA SILVA, conforme cálculo de fls. 63, nos seguintes termos (.)Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de RICIELE DE ALCÂNTARA SILVA, mediante saque da conta do Município de Pompéu nº 2500125484749. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 58/61, de titularidade do procurador da credora, conforme solicitado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Cleusa de Fátima Oliveira Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO

Advogado: Cleusa de Fatima Oliveira Lopes, OAB/MG 31.125 - Aelson Alves Dos Santos, OAB/MG 68.254, Marcos Freire Ribeiro, OAB/MG 99.546, Edmilson Souto Silva, OAB/MG 110.154

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO nº 3200133521566vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento PARCIAL deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 63, em favor do(a) credor(a) Cleusa de Fátima Oliveira Lopes - CPF: 220.599.466-20 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 65-V. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Após, aguarde-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 433 /2019 - COMUM

Credor: Alan Gonçalves Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE BETIM

Advogado: Fernando Goncalves Rodrigues, OAB/MG 66.617 - Neive Machado de Lima, OAB/MG 33.429, Livia de Melo Soares Batista, OAB/MG 38.784, Gil Jose Jeronimo, OAB/MG 47.634, Marilene Damasceno de Azevedo, OAB/MG 49.204, Sandra Regina Pecanha Bonfim, OAB/MG 49.216, Silvana Meyre Pinho Machado, OAB/MG 50.896, Ronaldo Vinicius do Prado Lara, OAB/MG 51.935, Ubiratan Laranjeiras Barros, OAB/MG 60.144, Olnei Renu Campos Ramos, OAB/MG 60.275, Karla Barbosa de Souza, OAB/MG 65.737, Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Clelia Patricia Figueiredo Coura Horta, OAB/MG 74.383, Maria Daniele Silva Ferreira, OAB/MG 74.391, Janaina Paschoalin Dias Burni, OAB/MG 76.189, Silvia Cristina Lage Gomes, OAB/MG 76.658, Cynthia Aparecida Espaladori de Brito, OAB/MG 77.768, Humberto Reis Carvalhaes, OAB/MG 79.640, Cirilo Moreira Junior, OAB/MG 81.506, Chrsley Milayd Diniz Ferreira Ribeiro, OAB/MG 81.572, Adriana Anselmo Guimaraes, OAB/MG 85.206, Ana Paula Flavina Silva Assis, OAB/MG 89.808, Bruno Ferreira Cypriano, OAB/MG 90.318

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de requerimento feito por Alan Gonçalves Fonseca, identificando-se como credor do precatório nº 433/2019, de natureza comum, devido pelo Estado de Minas Gerais, para que seja deferido seu pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 02/2021 do Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta). INDEFIRO o pedido cujo protocolo recebeu o número EDT-0119MG-005331, com base no disposto no item 2, alínea a, do Edital nº 02/2021 do Estado de Minas Gerais, haja vista que este edital prevê acordos em precatório devidos pelo Estado de Minas Gerais, sendo certo que o requerente é credor de um precatório devido pelo Município de Betim, devendo, assim, caso seja do seu interesse, aguardar a publicação de edital de acordos com referido município. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Leonardo de Lanna Passos

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Advogado: Tales de Carvalho Pereira, OAB/MG 99.007 - Vicente Eustaquio Nunes Silva, OAB/MG 170.619

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO nº 3900117140578vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 59, em favor do(a) credor(a) Leonardo de Lanna Passos - CPF: 037.643.166-08 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 57/59. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após,

arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2403 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Soares da Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Nilson Nunes Balduino da Lapa, OAB/MG 92.080 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO Considerando que o valor referente ao crédito deste precatório encontra-se à disposição do juízo da execução, com vínculo ao processo nº 701.09.266.069-8 e ainda, a liquidação do direito, conforme cálculo elaborado, OFICIE-SE ao juízo da 3ª Vara Cível, da comarca de Uberaba e para efetivar por lá o pagamento do crédito a quem de direito, enviando-lhe, para os fins legais, cópia do cálculo de liquidação, para que possa ser pago o crédito e feitas as retenções e recolhimentos tributários, sob responsabilidade de tal juízo. Solicite, ainda, desse juízo o envio dos documentos relacionados ao ato do pagamento para juntada nestes autos e registros necessários no SGP. Tudo feito façam os autos conclusos para a decisão de extinção. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 2941/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2404 /2021 - ALIMENTAR

Credor: José Carlos Machado Júnior

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Julia Maria Araujo Lucca, OAB/MG 176.457, Bruno Correa Lamis, OAB/MG 80.058 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO Considerando que o valor referente ao crédito deste precatório encontra-se à disposição do juízo da execução, com vínculo ao processo nº 5031228-37.2016.8.13.0024 e ainda, a liquidação do direito, conforme cálculo elaborado, OFICIE-SE ao juízo da Vara Agrária de Minas Gerais de acidente de trabalho, da comarca de Belo Horizonte e para efetivar por lá o pagamento do crédito a quem de direito, enviando-lhe, para os fins legais, cópia do cálculo de liquidação, para que possa ser pago o crédito e feitas as retenções e recolhimentos tributários, sob responsabilidade de tal juízo. Solicite, ainda, desse juízo o envio dos documentos relacionados ao ato do pagamento para juntada nestes autos e registros necessários no SGP. Tudo feito façam os autos conclusos para a decisão de extinção. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 2940/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2405 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Ilmo Moreira de Souza

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Juliardi Ziviani, OAB/MG 97.144 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO Considerando que o valor referente ao crédito deste precatório encontra-se à disposição do juízo da execução, com vínculo ao processo nº 5137379-56.2018.8.13.0024 e ainda, a liquidação do direito, conforme cálculo elaborado, OFICIE-SE ao juízo da Vara Agrária de Minas Gerais de acidente de trabalho, da comarca de Belo Horizonte e para efetivar por lá o pagamento do crédito a quem de direito, enviando-lhe, para os fins legais, cópia do cálculo de liquidação, para que possa ser pago o crédito e feitas as retenções e recolhimentos tributários, sob responsabilidade de tal juízo. Solicite, ainda, desse juízo o envio dos documentos relacionados ao ato do pagamento para juntada nestes autos e registros necessários no SGP. Tudo feito façam os autos conclusos para a decisão de extinção. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 2939/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2406 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Roberto Geraldo Martins

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Janius Ottoni de Almeida Aredes, OAB/MG 102.199 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO Considerando que o valor referente ao crédito deste precatório encontra-se à disposição do juízo da execução, com vínculo ao processo nº 5099728-87.2018.8.13.0024 e ainda, a liquidação do direito, conforme cálculo elaborado, OFICIE-SE ao juízo da Vara Agrária de Minas Gerais e de acidente de trabalho, da comarca de Belo Horizonte e para efetivar por lá o pagamento do crédito a quem de direito, enviando-lhe, para os fins legais, cópia do cálculo de liquidação, para que possa ser pago o crédito e feitas as retenções e recolhimentos tributários, sob responsabilidade de tal juízo. Solicite, ainda, desse juízo o envio dos documentos relacionados ao ato do pagamento para juntada nestes autos e registros necessários no SGP. Tudo feito façam os autos conclusos para a decisão de extinção. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 2936/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10622 /2022 - ALIMENTAR

Credor: André de Sousa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leandro Fonseca de Andrade, OAB/MG 130.615 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO ANDRÉ DE SOUSA requer habilitação para participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, previstos pelo EDITAL nº 02/2021 - Estado de Minas Gerais, indicando o deságio dado em seu respectivo crédito, nos termos do item 3.1 do Edital. É, EM SUMA, A QUESTÃO. Conforme item 3.2.7 do EDITAL nº 02/2021 - Estado de Minas Gerais, somente poderão ser habilitados os precatórios com vencimento até o ano de 2021. Assim, INDEFIRO o pedido cujo protocolo é o de nº EDT-0119MG-005291. Cumpra-se. Publique-se. Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

Precatório: 5 /2019 - COMUM

Credor: Walbe Luiz Augusto dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: Dario Vieira Neto, OAB/MG 103.372 - Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)WALBE LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, na pessoa de seu(ua) advogado(a)

cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.52, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 6 /2019 - COMUM

Credor: Márcia Eliane Margarida dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: Dario Vieira Neto, OAB/MG 103.372 - Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)MÁRCIA ELIANE MARGARIDA DOS SANTOS, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.47, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 38 /2019 - COMUM

Credor: João Donizetti Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Simone Miranda Silva, OAB/MG 129.201 - Fred Williams Couto, OAB/MG 1.828, Juceser de Padua Duarte, OAB/MG 132.631, Tenylle Anconi Elias, OAB/SP 283.607

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)JOÃO DONIZETTI SOUZA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.32, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça -

CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Amelia Aparecida Cortes

Devedor: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Advogado: Maria Jose Moreira Tosta, OAB/MG 86.065 - Daniela Cambraia de Sousa Maia Alves, OAB/MG 73.710, Cristiana Fonseca Queiroz de Melo, OAB/MG 80.323, Joannis Vlassios Nakis, OAB/MG 84.730, Jadir Souto Ferreira, OAB/MG 89.203, Guilherme Henrique Fonseca Ribeiro, OAB/MG 175.622

Decisão/Despacho: Às fls. 87/90, Espólio de Amelia Aparecida Cortes apresentou impugnação ao cálculo de atualização da dívida deste precatório (fl. 85). Alega que o valor de face deste precatório está equivocado e requer a retificação. Instado a se manifestar, o setor de cálculos emitiu parecer, esclarecendo que os cálculos de pagamento efetuados neste precatório estão corretos, pois foram feitos de acordo com a planilha originária de fls. 76/80. DECIDO Recebo a impugnação, porquanto em razão da pandemia da COVID, não decorreu prazo. Todavia, não há como acolher a impugnação apresentada, pois conforme parecer do setor de cálculos, não houve nenhum equívoco no cálculo de pagamento de fl. 85, pois a atualização dos valores foi feita conforme critérios fixados na sentença e planilha de cálculo originária. INDEFIRO, assim, o pedido contido na petição de fls. 87/90, não havendo, assim, qualquer reparo a ser feito no cálculo enfrentado. E, diante da informação de falecimento da credora Amelia Aparecida Cortes, DETERMINO que seja feita a reserva dos valores brutos previstos no cálculo de fl. 85, em favor do Espólio de Amélia Aparecida Cortes e de Maria José Moreira Tosta. Aguarde-se a habilitação dos herdeiros da credora falecida, conforme o Aviso de nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, para que, no momento oportuno, haja o pagamento a quem de direito. JULGO EXTINTO o precatório, pelo seu pagamento. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 8A /2020 - ALIMENTAR

Credor: Lidiane Elisabete Cortes Melo

Devedor: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Advogado: Maria Jose Moreira Tosta, OAB/MG 86.065 - Daniela Cambraia de Sousa Maia Alves, OAB/MG 73.710, Cristiana Fonseca Queiroz de Melo, OAB/MG 80.323, Joannis Vlassios Nakis, OAB/MG 84.730, Jadir Souto Ferreira, OAB/MG 89.203, Guilherme Henrique Fonseca Ribeiro, OAB/MG 175.622

Decisão/Despacho: Às fls. 95/97, Lidiane Elisabete Cortes Melo apresentou impugnação ao cálculo de atualização da dívida deste precatório (fl. 89). Alega que o valor de face deste precatório está equivocado e requer a retificação. Instado a se manifestar, o setor de cálculos emitiu parecer, esclarecendo que os cálculos de pagamento efetuados neste precatório estão corretos, pois foram feitos de acordo com a planilha originária de fl. 80. DECIDO Recebo a impugnação, pois tempestiva. Todavia, não há como acolher a impugnação apresentada, pois conforme parecer do setor de cálculos, não houve nenhum equívoco no cálculo de pagamento de fl. 89, pois a atualização dos valores foi feita conforme critérios fixados na sentença e planilha de cálculo originária. INDEFIRO, assim, o pedido contido na petição de fls. 95/97, não havendo, assim, qualquer reparo a ser feito no cálculo enfrentado. DETERMINO que seja feita a reserva do valor bruto previsto no cálculo de fl. 89, em favor de Lidiane Elisabete Cortes Melo, até que haja juntada de procuração atualizada para liberação do crédito. INTIME-SE a advogada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, procuração original e atualizada assinada pela credora Lidiane Elisabete Cortes Melo. Fica o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua própria conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação deverá ser feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada o documento de procuração, a ser encaminhado VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - Belo Horizonte / MG - CEP 30190-925 - ou, através de protocolo físico, entregue na COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Após a apresentação da documentação necessária, voltem os autos conclusos para deliberação do pedido de liberação do valor em pagamento. JULGO EXTINTO o precatório, pelo seu pagamento. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 383 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Clemente César da Silva e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Miriam Teresa Silveira de Carvalho Marques, OAB/RJ 177.065, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Igor Mauler Santiago, OAB/MG 70.839, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em atenção à solicitação contida no documento de fls. 362/365, expedida pelo Juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários da Comarca de Belo Horizonte, ficou registrado no Sistema de Gestão de Precatórios e nestes autos a suspensão sobre os direitos da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A. Às fls.348/357, foi juntado o cálculo para pagamento dos direitos requisitados neste precatório. Existe nos autos um valor a ser pago à credora/cessionária Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A, porém, diante da restrição imposta ao pagamento específico deste crédito, o valor deverá ser mantido em reserva na conta judicial remunerada. Comunique-se ao juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários da Comarca de Belo Horizonte, perante o qual tramita o processo nº 024.11.191.564-1, via SEI, sobre esta decisão. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC de nº2823/2021. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 383 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Clemente César da Silva e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Fabio Luiz

de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Miriam Teresa Silveira de Carvalho Marques, OAB/RJ 177.065, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Igor Mauler Santiago, OAB/MG 70.839, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para elaboração da divisão do crédito devido à credora falecida Zilda Eller da Silveira entre seus herdeiros habilitados nestes autos, conforme decisão de fl. 472. Após, voltem-me os autos conclusos para liberação dos créditos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 408 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Berilo José da Rocha e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Ricardo Andrade Magro, OAB/SP 173.067, Ozair Felix Ferreira, OAB/SP 421.809 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: MANIFESTE-SE o Estado de Minas Gerais/DER, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 552/559. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 900 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Cooperativa de Consumo dos Servidores do DER

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Monica Luzia Brandao de Souza, OAB/MG 49.516, Jose Barcelos de Souza, OAB/MG 4.456 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Monica Luzia Brandao de Souza e Jose Barcelos de Souza sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.44, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 332 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Lourdes Aguiar Carvalho e outra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia E Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Maria de Lourdes Aguiar Carvalho E Outra, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia E Consultoria sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.135/135-v, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 364 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Benedicta Chagas de Moraes

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519, Jair Jose Dias, OAB/MG 63.101 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Benedicta Chagas de Moraes sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.58, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 417 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Agnaldo Natalício Roncarati e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Daisy Brasil Soares, OAB/MG 26.399, Carolina Pinheiro Batista, OAB/MG 85.775 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, torno sem efeito a decisão de fl. 112. Façam-se os pagamentos, nos termos do cálculo de fl.103, às credoras Ângela Maria Capobiango e Ângela Clarisse Villefort Teixeira. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 417 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Agnaldo Natalício Roncarati e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Daisy Brasil Soares, OAB/MG 26.399, Carolina Pinheiro Batista, OAB/MG 85.775 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, torno sem efeito a decisão de fl. 112. Façam-se os pagamentos, nos termos do cálculo de fl.103, às credoras Ângela Maria Capobiango e Ângela Clarisse Villefort Teixeira. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 417 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Agnaldo Natalício Roncarati e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Daisy Brasil Soares, OAB/MG 26.399, Carolina Pinheiro Batista, OAB/MG 85.775 - Jose Horacio da Motta E

Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: Os créditos de Ângela Clarisse Villefort Teixeira e outros foram reservados à fl.101. Às fls. 103/106 foi elaborada a liquidação definitiva com a qual a credora Ângela Clarisse Villefort Teixeira concordou (fl. 108). Dessa forma, como não há óbices para o pagamento do crédito deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 103, mediante saque da conta reserva de fl.101: Nome credor(a): Ângela Clarisse Villefort Teixeira EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Ângela Clarisse Villefort Teixeira mediante saque da conta reserva de fl.101. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.108, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 417 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Agnaldo Natalício Roncarati e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Daisy Brasil Soares, OAB/MG 26.399, Carolina Pinheiro Batista, OAB/MG 85.775 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os créditos de Ângela Clarisse Villefort Teixeira e outros foram reservados à fl.101. Às fls. 103/106 foi elaborada a liquidação definitiva com a qual a credora Ângela Maria Capobiango concordou (fl. 109). Dessa forma, como não há óbices para o pagamento do crédito deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 103, mediante saque da conta reserva de fl.101: Nome credor(a): Ângela Maria Capobiango EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Ângela Maria Capobiango mediante saque da conta reserva de fl.101. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.108, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 932 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Lúcio Viriato da Rocha

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Herson Vieira, OAB/MG 27.559, Sergio Luiz Pinto de Souza, OAB/MG 24.575, Rodrigo Reis Vieira, OAB/MG 112.499 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão dos herdeiros de Herson Vieira, nos termos definidos na decisão de fl.108. Com o novo cálculo, INTIMEM-SE os herdeiros de Lúcio Viriato da Rocha e os herdeiros de Herson Vieira para se manifestarem sobre o novo cálculo e o cálculo de fls.80/80-v no prazo de 10 dias. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2021.

Precatório: 2181 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vânia Ferreira Leal

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Antonio Pereira Fois, OAB/MG 29.717, Samuel Fois, OAB/MG 113.982 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DESPACHO Tendo em vista o depósito do valor referente a este precatório em conta vinculada à CEPREC, conforme extrato de fl.35, INTIME-SE a credora Vania Ferreira Leal para apresentar dados bancários de sua titularidade e/ou procuração original e atualizada para a liberação do crédito requisitado neste precatório. A petição deverá ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP nº 30190-925 - Belo Horizonte/MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001. DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao ilustre procurador de que o recebimento da totalidade do valor em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do credor, outorgada há pelo menos três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim (receber e dar quitação). Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Auto Lafaiete Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE QUELUZITO

Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, OAB/MG 79.460 - Patricia Paula de Souza Goncalves, OAB/MG 159.769

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) AUTO LAFAIETE LTDA. E LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 34, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da

Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Emilia Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE

Advogado: Lidia Dora Windenguer Zavala, OAB/MG 59.493 - Mateus Braga Silva, OAB/MG 157.186

Decisão/Despacho: DECISÃO INTIME-SE o credor(a) EMÍLIA ALMEIDA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 81, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada (original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 10 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Instituto São Vicente de Paulo

Devedor: MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Joao Marcos Amaral de Lima, OAB/MG 32.985 - Fred Williams Couto, OAB/MG 1.828, Juceser de Padua Duarte, OAB/MG 132.631, Tenylle Anconi Elias, OAB/SP 283.607

Decisão/Despacho: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO a data de liquidação para outubro/2017, conforme planilha de cálculo de fls. 35. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 377 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Ruth da Silva Natividade

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519, Jair Jose Dias, OAB/MG 63.101 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Ruth da Silva Natividade sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.36, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 425 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Luís Marcelo Introcaso Capanema Barbosa

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Sergio Introcaso Capanema Barbosa, OAB/MG 63.639, Heloisa Prates Drumond, OAB/MG 44.228 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O crédito de Luís Marcelo Introcaso Capanema Barbosa foi reservado à fl.32. À fl. 31 foi elaborada a liquidação definitiva com a qual o credor concordou (fl. 33-v). Dessa forma, como não há óbices para o pagamento do crédito deste precatório, FAÇA o pagamento dos direitos apurados, nos termos do cálculo de fl. 31, mediante saque da conta reserva de fl.32: Nome credor(a): Luís Marcelo Introcaso Capanema Barbosa EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Luís Marcelo Introcaso Capanema Barbosa mediante saque da conta reserva de fl.32. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl.33-v, conforme solicitado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 426 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Hélcio Linhares

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Luis Marcelo Introcaso Capanema Barbosa, OAB/MG 55.135 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/

MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tendo em vista a melhoria dos números de transmissibilidade/internação decorrente da COVID (onda verde), INTIME-SE Hélcio Linhares sobre o pagamento realizado, conforme o cálculo de fls.57, no prazo de 10(dez) dias. Estando as partes de acordo com o cálculo ou não havendo manifestação, fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com baixa e arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 978 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Hélcio Geraldo O. Corrêa e Outra

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Helcio Geraldo de Oliveira Correa, OAB/MG 36.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, torno sem efeito a decisão de fl. 86. DETERMINO o pagamento do crédito do Banco BS2 com a expedição do respectivo alvará. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 978 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Hélcio Geraldo O. Corrêa e Outra

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Bernard Siriaco Martins, OAB/MG 106.684, Helcio Geraldo de Oliveira Correa, OAB/MG 36.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 84, em favor do(a) credor(a) Banco Bs2 S/A - CNPJ: 071.027.866/0001-34. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 87. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida de Mattos Ribeiro e Outra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 141, em favor do(a) credor(a) Myrian de Cassia Ribeiro Floriano - CPF: 292.847.508-73 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 145. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida de Mattos Ribeiro e Outra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 142, em favor do(a) credor(a) Silvia Regina Ribeiro - CPF: 715.293.736-20 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 145. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Instituto São Vicente de Paulo

Devedor: MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS

Advogado: Joao Marcos Amaral de Lima, OAB/MG 32.985 - Fred Williams Couto, OAB/MG 1.828, Juceser de Padua Duarte, OAB/MG 132.631, Tenylle Anconi Elias, OAB/SP 283.607

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a)INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FLS.35, referente ao pagamento na ordem cronológica, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE imediato alvará para pagamento. Não havendo a

indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. Após a emissão do alvará fica EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 83 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ednéia Rodrigues Paiva Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Humberto Soares, OAB/MG 46.061 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: Trata-se da elaboração do cálculo definitivo do crédito devido a Ednéia Rodrigues Paiva Almeida, em função de sua habilitação se seleção para os acordos previstos no Edital nº 01/2020 do Município de Governador Valadares. À fl. 43, em resposta à intimação de fl. 42, a credora, através de seu procurador, informa que concorda com o cálculo de fl. 41, solicitando, por fim, o pagamento de seu crédito. Como a decisão que determinou o pagamento, à fl. 30, disponibilizada no DJe em 05 de julho de 2021 não pôde ser executada, em função de o cálculo, à época, ter sido elaborado de forma provisória, TORNO-A sem efeito. Assim, em face do exposto, DEFIRO o pedido formulado à fl. 43. Providencie-se o pagamento do crédito devido a Ednéia Rodrigues Paiva Almeida, habilitada nos autos do Edital nº 01/2020 do Município de Governador Valadares, conforme decisão disponibilizada em 23 de junho de 2021, seguindo-se os critérios do cálculo de fl. 41. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 83 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ednéia Rodrigues Paiva Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Humberto Soares, OAB/MG 46.061 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 2800120053556e a observância das regras do Edital nº 01/2020, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Ednéia Rodrigues Paiva Almeida - CPF: 348.894.936-20. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1019 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vital Ferreira

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Carolina Pinheiro Batista, OAB/MG 85.775, Joao Pinheiro Coelho, OAB/MG 30.058 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação apresentada às fls. 108, apresentada pelo credor Vital Ferreira, em relação ao cálculo de atualização da dívida deste precatório elaborado à fl. 100. Alega o peticionário, em suma, que não concorda com o cálculo de atualização deste precatório, referente ao pagamento prioritário, art. 100, §2º, CF/88, vez que, em sua elaboração, o Setor de Cálculos desta Central de Precatórios deveria ter considerado em todo o período de apuração, os juros de 0,5% ao mês, e não somente no período apurado de junho/2015 a junho/2019. Pleiteia, assim, que seja recalculado o valor e ocorra o pagamento de acordo com o seu requerimento. DECIDO: Recebo a impugnação tendo em vista a sua tempestividade. Em que pese as ponderações apresentadas, razão não assiste ao credor. No que se refere à aplicação dos juros, não há correção a ser feita, haja vista a elaboração do cálculo de liquidação ter seguido o que determina a Resolução CNJ nº 303/2019, em seus artigos 15 e 21. Assim, os mencionados juros foram aplicados entre a data da liquidação e 06/2019, qual seja, a data de

expedição do precatório, sendo certo que após o Período da Graça Constitucional, conforme Súmula Vinculante nº 17, do Supremo Tribunal Federal, os juros corretos a serem aplicados, como de fato foram, são os de caderneta de poupança. Em relação ao período da graça, verificou-se, pela análise do cálculo de fls. 100, que ele foi equivocadamente indicado como sendo o período entre 07/2019 e 01/2020, quando o correto, algo já retificado no cálculo de fl. 112, é o período entre 07/2019 e 12/2020. REJEITO, portanto, a impugnação formulada à fl. 108, devendo o feito prosseguir seu regular andamento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida de Mattos Ribeiro e Outra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 141-V, em favor do(a) credor(a) Jose Hamilton Ribeiro - CPF: 025.970.028-29 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida de Mattos Ribeiro e Outra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 141-v, em favor do(a) credor(a) Silvia Regina Ribeiro - CPF: 715.293.736-20 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 145. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida de Mattos Ribeiro e Outra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 142, em favor do(a) credor(a) Eduardo Gomes Aramayo - CPF: 793.451.156-68 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 145. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 385 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida de Mattos Ribeiro e Outra

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 142, em favor do(a) credor(a) Flavia Neves Soares - CPF: 004.897.966-05 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 145. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 996 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Caputo Porto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Leilda Lamounier, OAB/MG 40.281, Vicente Porto de

Menezes, OAB/MG 4.452 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 77, em favor do(a) credor(a) Partner Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda - CNPJ: 019.388.702/0001-12. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 78. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 996 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Sebastião Caputo Porto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Leilda Lamounier, OAB/MG 40.281, Vicente Porto de Menezes, OAB/MG 4.452 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 77, em favor do(a) credor(a) Sebastião Caputo Porto - CPF: 021.057.726-68 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1019 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Vital Ferreira

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Carolina Pinheiro Batista, OAB/MG 85.775, Joao Pinheiro Coelho, OAB/MG 30.058 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 112, em favor do(a) credor(a) Vital Ferreira - CPF: 095.049.156-04. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Vital Ferreira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 105/106. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4196 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ida Lukschal Amaral

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição informativa de pagamento do valor recebido a maior pelo advogado Geraldino Emílio Jorgelino à credora Ida Lukschal Amaral, conforme decisão de fls. 86/86-v. Em face da documentação juntada, registre-se o pagamento efetivado e aguarde-se o cumprimento integral da decisão de fls. 86/86-v, considerando os novos valores apresentados no cálculo de fls. 91/91-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Anderson Muniz Lacerda

Devedor: DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ

Advogado: Rodolpho Agostini da Silveira, OAB/MG 98.319 - Leonardo Areal Carrizo, OAB/MG 85.398

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MURIAÉ nº 4200103515384 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 34, em favor do(a) credor(a) Anderson Muniz Lacerda - CPF: 045.896.596-03 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 37/43. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Anderson Muniz Lacerda

Devedor: DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ

Advogado: Rodolpho Agostini da Silveira, OAB/MG 98.319 - Leonardo Areal Carrizo, OAB/MG 85.398

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MURIAÉ nº 4200103515384 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 35, em favor do(a) credor(a) Rodolpho Agostini da Silveira - CPF: 037.303.496-27 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 37/43. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Francisco de Oliveira Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Advogado: Mauricio Alves Torres, OAB/MG 50.803 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS nº 100101274601 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 49, em favor do(a) credor(a) Francisco de Oliveira Campos - CPF: 714.377.976-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 58/61. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Adão Aparecido da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Advogado: Mauricio Alves Torres, OAB/MG 50.803 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS nº 100101274601 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 48, em favor do(a) credor(a) Adão Aparecido da Silva - CPF: 763.948.596-72 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 57/60. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Evandro Caetano Rosa

Devedor: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Advogado: Mauricio Alves Torres, OAB/MG 50.803 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS nº 100101274601 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 48, em favor do(a) credor(a) Evandro Caetano Rosa - CPF: 639.506.856-34 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 57/60. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

10 de dezembro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Município de Antônio Carlos

Processo ambiente administrativo SEI: 0030371-46.2019.8.13.0000

Advogado: Joao Henrique Cury OAB/MG 123.776, Joao Paulo Araujo Oliveira OAB/MG 151.352, Luiz Carlos Santos Oliveira OAB/MG 31.175, Marcos Jorge Mendes Junior OAB/MG 135.463.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (id. 7397294), protocolizada em 07/12/2021, na qual o Município de Antônio Carlos informou que realizou o protocolo do acordo entabulado com o credor do precatório n. 4/Alimentar/2020, por meio de protocolo postal e requereu que seja conhecida a manifestação no processo físico com a devida homologação do acordo celebrado. DECIDO. Nada havendo a prover, mantenho a Decisão nº 32047/2021 (Id. 7253275) pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Município de Lassance

Processo ambiente administrativo SEI: 0030371-46.2019.8.13.0000

Advogado: Patricia Aparecida Barreto Rodrigues OAB/MG 77.754.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (Id. 7224046), protocolizada em 22/11/2021, através da qual o Município de Lassance pleiteou pela disponibilização dos valores atualizados dos Precatórios n. 6/Comum/2021 e n. 4/Alimentar/2021. Oficie-se o município quanto às informações solicitadas. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Município de Três Corações

Processo ambiente administrativo SEI: 0079008-28.2019.8.13.0000

Advogado: Ariadna Meyre Franco de Souza OAB/MG 93.367, Juliana Naves Ferreira e Costa OAB/MG 94.259, Lucila Carvalho Valladao Nogueira OAB/MG 134.774, Nubia Bispo Novais OAB/MG 182.607.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (ID 7088265), protocolizada em 08/11/2021, na qual o Município de Três Corações pleiteou por informações acerca da dívida de precatórios para o exercício financeiro de 2021. Oficie-se o município quanto às informações solicitadas. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2021

Entidade devedora: Município de Santo Antônio do Aventureiro

Processo ambiente administrativo SEI: 0152506-89.2021.8.13.0000

Advogado: Jose Augusto de Faria Schmidt OAB/MG 156.965, SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO OAB/MG 1752, Rafaela Abreu Queiroz OAB/MG 95918.

Decisão/Despacho: Trata-se de petições (ID 7016724, 7016727), protocolizadas em 28/10/2021, nas quais o Município de Santo Antônio do Aventureiro requer a homologação dos acordos entabulados nos precatórios n. 2/Comum/2019 e n. 3/Comum/2020. DECIDO. É cediço que as petições relacionadas a precatórios deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Tribunal de Justiça, assim como que os pedidos nelas deduzidos não serão conhecidos, caso impropriamente protocolizados no SEI, nos exatos termos do art. 1º, §1º, da Portaria nº 5.135/PR/2021 c/c o art. 1º da Portaria-Conjunta nº 265/2012. Portanto, o Município de Santo Antônio do Aventureiro deverá protocolizar os acordos nos autos físicos dos precatórios n. 2/Comum/2019 e n. 3/Comum/2020 para apreciação e eventual homologação por este juízo. Com tais considerações, NÃO CONHEÇO das petições id. 7016724 e 7016727 neste expediente. TRASLADAR-SE cópia desta decisão aos autos de Cobrança (SEI 0152945-71.2019.8.13.0000) da entidade devedora, visto que a municipalidade peticionou no mesmo sentido naqueles autos, com as notificações de estilo. Publique-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade Devedora: Município de Pedrinópolis

Processo ambiente administrativo SEI: 0153041-86.2019.8.13.0000

Advogado: Renata Soares Silva OAB/MG 141.886.

Decisão/Despacho: Vistos, etc. Sousa Oliveira Advogados Associados, representada por Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, inscrito na OAB/MG 94.229, requereu a exclusão de todos os advogados substabelecidos cadastrados, bem como a intimação do Município de Pedrinópolis para a constituição de novos procuradores. Em consulta ao Sistema Geral de Precatórios - SGP, bem como aos usuários externos no SEI destes autos eletrônicos vinculados ao município, identificou-se o registro somente da procuradora Dra. Renata Soares Silva - OAB/MG 141.886. Por não haver óbice ao requerido, DEFIRO o pedido de exclusão da procuradora Dra. Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886 cadastrada no Sistema Geral de Precatórios - SGP deste Tribunal de Justiça e nos autos referentes ao Município no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da 2ª instância. Ato contínuo, INTIME-SE o representante legal da Fazenda Pública do Município de Pedrinópolis para constituir novo procurador, bem como a efetuar o seu cadastro como usuário externo no SEI da 2ª Instância, e, após a liberação do respectivo acesso, comunicar o fato a este juízo através de peticionamento, a fim de que se conceda integral acesso aos autos processuais vinculados à municipalidade. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente